This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

**Usage guidelines**

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

**About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

HARVARD LAW LIBRARY
3 2044 061 898 565

Digitized by Google

VE RI TAS

HARVARD LAW SCHOOL
LIBRARY

Digitized by Google

PORTUGAL

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

2239 10

# REFORMA PENITENCIARIA

## PASSADO E PRESENTE

POR

JOÃO DA SILVA MATTOS

Advogado

LISBOA

1885

Digitized by Google

Digitized by Google

# REFORMA

# PENITENCIARIA

## PASSADO E PRESENTE

Digitized by Google

Digitized by Google

# REFORMA

# PENITENCIARIA

## PASSADO E PRESENTE

POR

JOÃO DA SILVA MATTOS

Advogado

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA VIUVA SOUSA NEVES

65 — Rua da Atalaia — 67

1885

1-23-51 Ker Sert.

POR

Digitized by Google

Digitized by Google

# ADVERTENCIA PRELIMINAR

Depois que, com os progressos da sciencia penal, se começou a comprehender que o fim da pena não se reduzia unicamente a exercer contra os delinquentes a vindicta publica, mas que outras considerações mais humanas e philosophicas deveriam illuminar e dirigir a justiça social, espiritos mais esclarecidos e emancipados dos antigos erros e barbaros preconceitos de jurisprudencia criminal, principiaram a procurar novos meios da punir, alliando, ás exigencias da conservação e da ordem na sociedade, o melhoramento moral dos servos da pena e a sua conversão em homens proveitosos a si e aos seus concidadãos.

D'este empenho, de associar a emenda á punição, nasceu o systema penitenciario, que, sob diversas fórmas, tem vindo substituir nos Estados cultos ao horror das infectas enxovias as modernas prisões adaptadas aos preceitos da justiça, sem esquecer os dictames da humanidade.

Em Portugal, como tem sempre succedido com todas as innovações úteis, durante largo tempo, descurou-se inteiramente o estudo das questões penitenciarias, e sómente ha poucos an-

Digitized by Google

nos se introduziram na legislação patria as primeiras disposições sobre os novos systemas de punir.

Se os governos, só mui tarde dirigiram a sua attenção para estes problemas fundamentaes, n'uma sociedade bem constituida, não foi mais solicita a opinião em os debater e elucidar.

Ao passo que, na Europa e na America, se discutia nos parlamentos, nos congressos, nas sociedades scientificas e nas philantropicas, nos livros, e nos jornaes, qual seria preferivel entre os differentes systemas penitenciarios e o mais conducente á regeneração dos criminosos, quasi se ignorava em Portugal este animado e generoso movimento dos espiritos. Desattendendo completamente o que a sciencia estudára e concluira, comparando os varios systemas, e reprovando, na theoria e na pratica mais esclarecida, o systema cellular de longa duração, adoptou-se em Portugal o que tinha contra si os clamores da humanidade e a concludente demonstração da sua inefficacia para corrigir e castigar.

Desde que na lei se consagrou o systema penitenciario até que se construiu o primeiro edificio cellular para a sua applicação, rara será a obra, ou o jornal, em que hajam apparecido, no nosso paiz, estudadas e discutidas as questões da moderna penalidade, e um assumpto de tanta gravidade e importancia, ou tem sido totalmente esquecido pelos pensadores do nosso paiz, ou apenas escassamente conhecido pelos que sobre elle haviam de prover e legislar.

Entendemos, pois, que não seria infructuoso resumir n'um escripto modesto, mas exacto quanto aos factos, e imparcial quanto ás doutrinas, tudo quanto ácerca dos systemas penitenciarios pudémos colher de muitas e diversas fontes de informação, já visitando na Europa muitos dos principaes e

Digitized by Google

exemplares estabelecimentos penaes e de correcção, já compulsando as numerosas publicações, onde n'estes ultimos annos se tem controvertido e illustrado os pontos mais difficeis do regimen penitenciario, já colhendo valiosos esclarecimentos devidos á benevolencia de diversos escriptores e funccionarios, que têem nome e auctoridade n'este ramo importantissimo da sciencia penal.

Pareceu-nos que, attenta a extrema penuria de escriptos portuguezes n'esta especialidade, não seria inutil, nem fóra de opportunidade, expôr n'um livro de facil accesso a todas as intelligencias, *o que foi em seus principios e o que é presentemente o systema penitenciario*, explanando ao mesmo tempo as razões e os processos, pelos quaes se tem chegado a firmar em seguros fundamentos theoricos e experimentaes, *qual é a fórma racional, exequivel e moralisadora, por que deve ser applicado este regimen, se pretendemos que elle melhore o delinquente sem cobrir-lhe de trévas o espirito, e sem lhe arruinar inteiramente a vida physica.*

Esperâmos que os leitores não interpretem o nosso escripto, como significando a immodesta pretensão de impôr dogmaticamente as nossas profundas convicções, mas sómente como inspirado pelo desejo de contribuir da nossa parte a esclarecer, quanto cabe em nossas faculdades, um problema, que interessa em grau supremo ao futuro da humanidade.

Digitized by Google

Digitized by Google

A origem da reforma penitenciaria parece remontar aos costumes penitenciaes da egreja catholica. Por elles talvez inspirado, fundou o Papa Clemente XI, em 1703, a prisão de S. Miguel, em Roma, destinada á detenção correccional dos menores. É a esta primeira applicação da disciplina monastica aos detidos, que mais verosimilmente se devem os dois systemas oppostos, denominados de *Auburn*, ou regimen de separação durante a noite, e da vida em commum durante o dia com obrigação do trabalho e observancia do silencio; e da *Philadelphia*, ou de reclusão cellular continua e individual dos presos, tambem com obrigação de trabalhar.

Na segunda metade do ultimo seculo começou a fazer sentir-se a influencia das idéas reformadoras professadas pelos philosophos, que atacavam os velhos abusos politicos e sociaes. Concorreu principalmente para a reforma das leis e instituições penaes o apparecimento do livro de Beccaria sobre delictos e penas, acolhido com louvores e applausos extraordinarios, não só por denunciar a barbaridade dos castigos, e as atrozes crueldades com que ellas se exageravam na sua execução, senão tambem pela ousadia que revelava, bem rara n'aquelles tempos, em que a razão era avassalada pelo livre arbitrio dos governantes. Este livro, sem pretensão dogmatica de especie alguma, era apenas o clamor eloquente de uma alma sensivel, generosa e profundamente impressionada, e, es-

Digitized by Google

gundo a bella imagem escripta pela penna de Philaréte Chasle, «uma pedra lançada nas cavernas profundas da barbarie, e cujo ecco foi prodigioso.»

Alguns annos depois, o virtuoso John Howard, o mais celebre modelo do philantropo, do amigo da humanidade, estimulado sem duvida pelo exemplo do audacioso milanez, visitou as prisões da Gran-Bretanha, França, e outros paizes, descrevendo em um livro memoravel um quadro tão pungente do seu estado, que todas as sympathias se volveram para esta importantissima questão.

N'aquelles tempos, os casos de pena capital eram tão numerosos, que as exigencias sociaes com respeito aos condemnados, que escapavam ao gladio do algoz, se limitavam sómente ás garantias materiaes contra a evasão. A generosa concepção da emenda e rehabilitação, não occorrera á mente de ninguem. A segurança consistia na solidez dos carceres e nos grilhões de ferro com que se algemavam os delinquentes.

Seria em vão que se procuraria em Beccaria, e em Howard, e assim tambem em Vilain XIII, que construiu em 1772 a celebre prisão de Gand, o vestigio de um plano determinado, de uma doutrina theorica, de um conjuncto de regras de execução. O que apenas se depara n'aquelles espiritos illustres, é uma sublevação contra as atrocidades, que começavam a repugnar ao estado crescente da civilisação. Emquanto se esperava a discussão do principio moral e philosophico, todos os esforços se dirigiram para as reformas materiaes, resultado de compaixões humanitarias, e foi este o ponto de partida de numerosas publicações, que só revelam impulsos generosos do coração.

A America tinha precedido esta agitação européa, e sem alarma ia já muito além d'ella. Penn, que se mostrava tão pratico nos ensaios da colonisação, tentava uma experiencia interessante em Philadelphia, quando em 1718 uma ordenança de Jorge I prescreveu á seita dos *Quakers da Pensylvania*, inimigos da pena de morte, a interrupção do curso d'esta primeira tentativa. Entretanto, tendo-se formado sociedades para

Digitized by Google

o melhoramento das prisões, adoptaram-se os dois systemas adversos de Auburn e de Philadelphia, que dividiram por muito tempo em dois campos oppostos todos aquelles que se preoccupavam com o *melhoramento das prisões*. Levantaram-se discussões apaixonadas no que respeitava ao amor do bem, mas que deixavam vêr a frieza das suas convicções no ataque e na defeza dos principios em que se baseavam os dois systemas.

Foi o duque de La Rochefaucauld que, n'um opusculo publicado sob a primeira restauração, chamou a attenção dos jurisconsultos francezes para os ensaios americanos. Por uma ordenança de Luiz XVIII, que assim respondeu a este ardor reformador, foi elle encarregado de criar e dirigir um estabelecimento destinado á correcção e melhoramento dos menores detidos. Ficou, porém, lettra morta esta bem inspirada determinação.

Alguns annos depois, interveio o espirito da associação, e por iniciativa do duque de Decazes fundou-se a sociedade real das prisões, tendo por missão principal o combater os abusos que existiam então no regimen material dos estabelecimentos de repressão, sem se occupar da introducção de systemas novos, programma que foi seguido á risca, porque a discussão não passou das reformas accessorias. D'estas tendencias, puramente philantropicas, dá testemunho a obra de Danjou premiada n'um concurso aberto por aquella sociedade.

Foi em 1828 que se revelou, sob a verdadeira fórma de systema philosophico, o estado da questão penitenciaria. Já antes o celebre Ed. Livingstone havia escripto para o estado da Luiziania o seu codigo de disciplina das prisões, que introduzia a protecção da lei no regimen dos estabelecimentos repressivos; mas, em 1828, mr. Charles Lucas colligia, no seu livro intitulado «*Systema penitenciario na Europa e nos Estados-Unidos*,» uma porção valiosa de materiaes. Esta obra produziu uma tão favoravel impressão, que a propria Academia Franceza, associando-se aos elogios, que saudavam a sua apparição, conferiu

Digitized by Google

ao seu auctor o grande premio «*Montyon*». Nomeado, por votação da camara, inspector geral das prisões com a missão especial de as reorganisar, mr. Charles Lucas encontrou, no exercicio das suas elevadas e espinhosas funcções, um vasto campo de observações que lhe suggeriu a publicação da sua *Theoria do encarceramento*, a unica conhecida até então. Estas duas publicações valeram-lhe a seguinte honrosa dedicatoria, que o conselheiro Olivecrona, do Supremo Tribunal de Stockolmo, escreveu no frontespicio da sua obra intitulada *As causas da reincidencia:» A Charles Lucas, membro do instituto, que em 1828 deu á reforma penitenciaria a sua primeira historia, e em 1836 a sua primeira theoria.»*

O que narrámos sobre este movimento e agitação em França, poderiamos egualmente fazel-o com respeito a muitas outras nações, mas similhante estudo far-nos-hia ir além dos limites que nos impuzemos. O que convém, e por importante o assignalâmos, é tornar bem evidente que, desde essa época, já se estava effectuando uma agitação fecunda e salutar, que é sempre o signal de maturação de uma idéa nova, e conducente ao progresso e melhoria da humanidade.

Tal é, em resumo, a sequencia dos esforços tentados com um zelo meritorio durante a segunda metade do seculo ultimo, e o primeiro terço do presente. E se, aos trabalhos referidos, accrescentarmos os projectos que fizeram o assumpto das discussões parlamentares, e os trabalhos de commissões officiaes de inquerito, ter-se-ha feito idéa da volumosa bibliotheca composta de tudo o que se tem publicado ácerca d'esta importante questão. É porém justo confessar, que muitas das publicações foram ditadas por inspirações sentimentaes de generosos corações, e, pelo seu cunho especial de philantropia, fizeram afrouxar a marcha da reforma penitenciaria, e enfraquecer as exigencias indispensaveis da repressão.

O que torna a sciencia penitenciaria tão fecunda em producções litterarias e scientificas, é o ter as suas raizes mais profundas no sentimento e na observação, e tambem o encontrarem-se ao lado da questão fundamental dos principios

Digitized by Google

muitos pontos incidentes, cuja solução exige competencias variadas. Taes são, por exemplo, a construcção dos edificios penaes, os trabalhos agricolas, a occupação dos detidos no trabalho industrial, etc., questões que são do dominio da architectura, da agricultura e da economia politica. Accresce ainda um grande numero de problemas isolados, relativos á disciplina. E, apesar de que muitos dos escriptores sobre tão variados assumptos forçosamente se afastaram da formula principal da questão, é fóra de duvida que muitos dos problemas com ella intimamente ligados, posto que de interesse pratico e secundario, lhes devem as soluções importantes que tiveram e muito concorreram para o aperfeiçoamento a que attingiu a sciencia penitenciaria.

Ao fazermos a enumeração de tão preciosos trabalhos, entre os quaes não podem deixar de ter logar de honra os livros, memorias e relatorios baseados em dados estatisticos; ao lermos os nomes de tantos pensadores, funccionarios, jurisconsultos, e philantropos, dedicados todos ao serviço da questão que tem por divisa: «*repressão e moralisação dos delinquentes, prevenção do crime*»; ao estudarmos as actas das sessões dos congressos penitenciarios internacionaes, compostos de homens esclarecidos e eminentes, tão vantajosamente conhecidos pela especialidade de seus estudos, e funcções, haveria de parecer que a questão fundamental do melhor systema penitenciario a seguir deveria estar já resolvida, e ter-se dito a seu respeito a ultima palavra da sciencia. Se, porém, a questão ainda não chegou a este ponto, devemos esperar que em bem pouco tempo a sua resolução estará affirmada, e acceita como o melhor dos bens doados á conservação e ao progresso social. A prova d'este nosso modo de vêr está no esfriamento das paixões, que se manifestaram nos dois campos oppostos que fervorosamente propugnavam, um o systema da vida cellular e o outro o da vida em commum, em presença da apparição do systema progressivo ou irlandez, que parece dar por terminada a guerra em que com tanto ardor se debatiam. Ainda assim, ninguem poderá negar as honras devidas a tão

Digitized by Google

illustres campeões, porque foram elles que popularisaram a reforma penitenciaria, dando-lhe a animação e vida, de que tanto carecia, e ministrando-lhe todos os materiaes já preparados para a resolução definitiva, que parece poder annunciar-se.

Grande parte dos progressos realisados, que indicamos, são devidos aos esforços collectivos das sociedades e dos congressos. Não deixâmos todavia de reconhecer que, para este resultado, concorreu em grande parte a iniciativa individual.

Analysemos, succintamente, os trabalhos d'esses congressos que tomaram o nome das cidades em que teve logar a sua convocação.

Foram cinco os principaes congressos, que se effectuaram, para tratar especialmente a questão da reforma penitenciaria.

O primeiro reuniu-se em Francfort S/M, no anno de 1845, tendo por promotores Ed. Ducpétiaux, inspector geral das prisões da Belgica, e lord John Russel, cujo zelo incansavel em prol de todas as instituições de beneficencia em geral, e da reforma penitenciaria em particular, lhe fizera grangear a mais justa e mais honrosa fama.

Para apreciar com segurança o espirito que presidiu á organisação d'este congresso, temos que accrescentar ao resumo historico, que precedentemente fizemos, mais alguns factos e considerações.

A sociedade suissa de utilidade publica tinha, em 1837, inscripto no seu programma o exame dos diversos systemas penitenciarios, cujas experiencias começavam já a ministrar bases serias de proveitosa discussão. No mesmo anno, o illustre Béranger lia na Academia das sciencias moraes e politicas, do Instituto de França, um relatorio, no qual propendia com todo o vigor para o systema cellular. Em 1842 e 1843 agitou-se em Florença e em Lucca, na Italia, a questão sanitaria das prisões. Em 1844 uma memoria de mr. Ch. Lucas, lida no Instituto de França, ácerca do estado da questão penitenciaria na Europa e nos Estados Unidos, levantou uma discussão contradictoria de bastante interesse, na qual tomaram parte Beau-

Digitized by Google

mont, Tocqueville, e Béranger. O proprio governo francez parecia preoccupar-se com as reformas, porque a grilheta era abolida, os castigos corporaes supprimidos, e o preso tratado com mais humanidade. No entretanto, a criminalidade cada vez recrudescia mais, o que provava a deficiencia dos meios empregados, como succede sempre que nos casos graves se recorre a paliativos, em vez de applicar logo de vez remedios energicos e capazes de produzir cura radical.

Apezar d'isto, o fervor das reformas penaes não afrouxou. Continuaram a ser o objecto das preoccupações dos sabios, dos estadistas, e dos governos de quasi todas as nações. Abriram-se concursos para apreciar o valor dos diversos projectos apresentados, sem que nenhum conseguisse ser adoptado, porque o jury dos exames, influenciado pela lucta ardente travada entre os partidarios do systema de Auburn e os de Philadelphia, ficára perplexo e sem força para decidir. Dava isto logar a que os governos se mostrassem hesitantes e julgassem prudente não sair da espectativa, como convinha em assumpto tão complexo, e de tão difficil resolução.

Este estado de cousas fez com que Ducpétiaux e lord John Russel dissessem: «*por que serão tão lentos os progressos da reforma penitenciaria? Que conveniencia resulta da diversidade dos systemas? Pois não convirá antes estabelecer mais unidade no modo de vêr, como fundamento indispensavel para chegar a um resultado vantajoso?*»

Estas reflexões eram acolhidas por todos os que se interessavam na resolução do problema. Não querendo nem uns, nem outros, afastar-se inteiramente dos principios das suas escolas, deram-se tregoas de maneira que tivesse maioria no congresso o systema de Philadelphia com as seguintes modificações:

Que a separação individual devia ser universalmente applicada aos condemnados a penas de curta duração; que este regimen, sendo considerado como uma aggravação de pena, devia por isso determinar uma diminuição na sua duração total; que os codigos penaes deviam ser revistos, e postos em

Digitized by Google

harmonia com a reducção das penas na applicação do novo systema; que as sociedades de protecção, para os que saissem livres das prisões, concorreriam efficazmente para diminuir as reincidencias.

Quasi todas estas decisões, porém, não tiveram força executiva, ficando registadas no estado de voto.

O **segundo congresso**, impropriamente chamado penitenciario, porque tratou apenas de uma obra caridosa — «a *questão dos menores detidos*» — reuniu-se em Bruxellas no anno de 1846. Os seus membros discutiram e decidiram:

Que era essencial criar casas especiaes de detenção para esta categoria de delinquentes, sujeitando-os ao regimen individual temporario; que em seguida estes menores deviam occupar-se em trabalhos agricolas em alguma das colonias penaes para isso destinadas, sendo collocados, depois de cumpridas as suas penas, em casa de lavradores, ou como aprendizes em estabelecimentos industriaes, ou em officinas de mestres de officio, com o fim de tornal-os aptos para poderem um dia ganhar honradamente a vida; que deviam criar-se escolas especiaes para ensino da pedagogia penitenciaria, e assim tambem sociedades de protecção civis, ou religiosas, com o fim de prestar auxilio aos que fossem soltos, preservando-os da reincidencia.

O **terceiro congresso**, reuniu-se em Francfort em 1857. Logo depois dos dois congressos anteriores mostrou o governo francez a sua disposição de concorrer para a reforma das prisões, apresentando na camara electiva um projecto de lei, do qual foi relator Tocqueville. N'este projecto, que foi votado por uma grande maioria, fazia-se applicação do regimen cellular a todos os condemnados sem distincção de sexo, nem idades, exceptuando apenas os septuagenarios. Na camara dos pares, o seu presidente Béranger, modificou em o seu relatorio as principaes disposições d'este projecto pela introducção de um systema gradual que pode ser considerado como o germen do systema irlandez. Mas a revolução de 1848 impediu que principiasse a discussão ácerca d'esta

Digitized by Google

importante innovação, de que o mesmo relator tratou ainda largamente n'uma volumosa memoria apresentada na academia das sciencias moraes e politicas em 1865, e na qual fazia a historia da reforma penitenciaria em França. Tal é o preludio do terceiro congresso, que reuniu um grande numero de delegados e sabios, vindos de todas as nações, apesar de não ser precisamente conhecido o fim da sua convocação.

Não obstante esta ausencia de programma, as discussões foram longas, elevadas e cheias de animação, recaindo, como no primeiro congresso, principalmente na questão do systema cellular, cujos adeptos constituiam uma grande maioria. Assim, obteve vencimento na votação a applicação d'este systema aos condemnados a penas de longa duração, diminuindo-se-lhes um terço no seu tempo total. O isolamento para os menores foi limitado sómente á noite. Votou-se igualmente a criação de colonias agricolas para os detidos de idade avançada, ou doentes, e para todos aquelles que não pudessem, sem perigo, estar sujeitos ao isolamento. Entre as numerosas decisões d'este congresso, citaremos ainda a abolição das penas corporaes, e dos trabalhos publicos, a revisão das leis relativas á alta policia para conceder mais liberdade de acção ás sociedades protectoras; a instituição das escolas especiaes para a educação e instrucção penitenciaria dos empregados da prisão encarregados de cuidar dos presos e de os guardar; o estabelecimento de casas intermediarias entre a prisão e a vida livre para os criminosos endurecidos, e para aquelles que á saida da prisão não tivessem meios para viver honradamente; a publicação de relatorios periodicos, que dêem conta dos esforços tentados, e dos resultados obtidos nos diversos Estados com os quadros estatisticos da criminalidade.

Do resumo, que fizemos a respeito d'esses tres congressos, parece podermos inferir que os seus promotores os haviam organisado com a intenção de fazer triumphar o systema de Philadelphia. Este intuito apparece de certo modo dissimulado pelas modificações introduzidas no systema, em consequencia do accôrdo celebrado com os seus adversarios no primeiro

Digitized by Google

congresso. Aquellas modificações vieram, naturalmente, provocar novas resistencias por parte d'aquelles que não confiavam nos resultados satisfatorios do isolamento excedente a um praso relativamente curto. O que é certo, porém, é que os principios absolutos da escola pensylvanianna abalados n'aquelle primeiro congresso, em que perderam uma grande parte do seu prestigio, foram affirmados no terceiro, terminando por isso o accordo pactuado, e rompendo-se as hostilidades entre os dois campos.

Convém, em todo o caso, não exagerar a influencia d'estes congressos scientificos, apesar de serem compostos na sua maior parte de personagens celebres no mundo da sciencia. Mas, as suas resoluções nem sempre contêem a melhor parte do valor que lhes pertence, porque, fallando-se ahi idiomas diversos, as discussões confusas, e enredadas não permittem o estudo critico e util, que se realisa em methodicas discussões para julgar com acerto e segurança ácerca das questões, que a sciencia é chamada a resolver. Os melhores fructos, que ha a colher d'estas assembléas, é a acção salutar que ellas provocam, vulgarisando doutrinas que interessam a todos, e tornando conhecidos, como elementos de estudo, os materiaes, que cada um dos membros d'ellas apresenta sempre, e nos quaes se divisa o verdadeiro reflexo do internacionalismo penitenciario.

O **quarto congresso**, foi realisado em Londres em 1872.

Emquanto a França e a Allemanha, duas nações criadas antes para se auxiliarem reciprocamente, e viverem em cordeaes relações, do que para se destruirem e odiarem, se entregavam ao duello fatal de 1870, os Estados Unidos da America, fieis ás suas tradições pacificas e convictos da necessidade de reformar o systema de encarceramento seguido nos seus diversos Estados, convocavam em Cincinnati um congresso nacional, composto de membros do parlamento, jurisconsultos, advogados, representantes da imprensa, professores, directores de prisões, etc., vindos dos differentes Estados da União, com o fim de trabalharem para o melhoramento do regimen penitenciario.

Digitized by Google

. As discussões, realisadas no seio d'este congresso, não corresponderam aos resultados que se esperavam, porque n'ellas predominou o elemento nocivo da philantropia exagerada. O que este congresso legou, como cousa de valor á sciencia penitenciaria, é um grosso volume em que está compendiada toda a correspondencia, contendo esclarecimentos importantes a respeito do estado das prisões na America.

O congresso de Londres deveu, pelo assim dizer, a sua existencia á reunião de Cincinnati, a qual produziu no publico impressão tão favoravel, que o presidente da republica, em virtude da votação das duas camaras, nomeou seu delegado o dr. Wines, com a missão de sollicitar de todos os governos da Europa o seu concurso para a formação de um congresso internacional penitenciario.

O nomeado partiu para a Europa em 1871, e dirigindo-se ás capitaes da Inglaterra, França, Belgica, Hollanda, Allemanha, Austria, Italia e Suissa, deu parte aos governos d'estas nações da missão de que era incumbido. Annuiram todos do melhor grado, e com cordial e delicada deferencia aos desejos do presidente da grande republica, empenhado na realisação d'aquella obra civilisadora. Além d'estas annuencias de caracter official, ainda o dr. Wines alcançou o esclarecido concurso de muitas sociedades scientificas, a que se havia dirigido, e cujas luzes podiam ser utilisadas em proveito da sciencia penitenciaria.

Graças á actividade prodigiosa, de que mais uma vez deu prova este homem incansavel e conhecido pela sua perseverança, e pelos seus desejos sinceros de levar á realisação todos os emprehendimentos uteis e civilisadores, reuniu em 24 de junho de 1872, em Londres, uma commissão internacional composta de delegados officiaes para deliberarem sobre o modo por que deviam ser começados e dirigidos os trabalhos do congresso, sendo adoptadas as seguintes resoluções:

1.º Que o congresso se dividiria em tres secções,—uma relativa á legislação criminal, outra á disciplina penitenciaria, e a terceira á vigilancia e ás sociedades de protecção.

2.º Que cada secção nomearia um relator, que communi-

Digitized by Google

caria á assembléa geral as controversias, e as opiniões emittidas sobre cada uma das questões.

3.º Que cada orador não poderia usar da palavra mais de dez minutos.

Preparado assim o congresso, inaugurou-se em 3 de julho, sob a presidencia de lord Carnarvon, em Middle-Temple Hall, antiga casa da extincta ordem dos Templarios, e encerrou-se em 13 do mesmo mez. Foram nove as sessões que se effectuaram, das quaes sete consagradas á discussão geral das questões do programma, e as duas outras especialmente ao exame dos systemas penitenciarios. Era trabalho demasiado para tão pouco tempo.

Não seguiremos o congresso em todas as suas deliberações, referindo só aquellas que se nos afiguram mais dignas de mencionar-se.

Foi votada uma proposta apresentada por mr. Stevens, inspector geral das prisões da Belgica, com respeito aos condemnados a penas perpetuas. Por esta votação se declara deverem estes gosar o beneficio da soltura provisoria, depois de terem cumprido o primeiro periodo d'esta pena no regimen da separação individual, quando hajam dado provas do seu melhoramento moral, mas sob condição de serem recolhidos á prisão no caso de mau procedimento. Com respeito á duração da separação individual, dividiram-se as opiniões e não pôde tomar-se deliberação alguma. O congresso declarou egualmente que as penas corporaes deviam ser abolidas, e foi de parecer que os governos até agora não têem adoptado providencias para proporcionar os meios de ganhar a vida honradamente aos condemnados mandados soltar condicionalmente. Nomeou-se uma commissão para elaborar um projecto de estatistica penitenciaria internacional e para sollicitar dos governos a adopção de mappas uniformes, com as respectivas divisões para n'ellas se determinar o numero das reincidencias, e a efficacia dos diversos systemas penitenciarios. Prevaleceu no congresso a opinião de que o principio da intimidação, combinado com o da reforma moral dos delinquentes, deve ser inseparavel das

Digitized by Google

penas. As sessões consagradas ao exame dos systemas penitenciarios foram de bastante interesse e resultou da discussão que as tendencias actuaes condemnam os systemas absolutos. A proposito do regimen irlandez, ou progressivo, fez o seu auctor, Walter Crofton, uma como que prelecção para demonstrar que se avantaja sobre os outros systemas, e foi ouvido com a mais profunda attenção, respondendo acertadamente ás objecções e perguntas feitas por alguns delegados. Na sessão do encerramento do congresso, foi encarregada a commissão de estatistica internacional de apreciar ulteriormente a opportunidade de fixar a data para outro congresso penitenciario.

Nenhum dos congressos anteriores havia sido objecto de tantas attenções e cuidados, quanto á sua formação, como foi o de Londres. O que é certo, porém, é que os seus resultados, apesar de bastante importantes e vantajosos para a questão penitenciaria, não corresponderam ao que se esperava. A qualidade official, dos que figuraram n'elle como delegados, influiu provavelmente para que as discussões não tivessem a expressão de franqueza e de convencimento que deviam ter e que era de esperar de homens de tanta competencia, os quaes só deram prova da sua pusilanimidade e reservas calculadas. Por isso foram elles o alvo de censuras iguaes, ás que já haviam sido feitas ás deliberações inconvenientes, tomadas pela commissão preparatoria. Condemnava-se com razão a clausula *de não haver votação sobre os diversos systemas penitenciarios em vigor, e de cada orador só poder usar da palavra durante dez minutos*, como se fosse possivel que algum d'elles expozesse e defendesse a sua opinião em tão curto espaço de tempo. Esta foi a primeira excentricidade que a atmosphera condensada da Inglaterra communicou aos membros da commissão. A segunda veiu logo depois *na faculdade concedida aos oradores de fallarem as linguagens da sua patria*, formando assim uma nova Babel, inventada para supplicio dos que costumam dormir nas assembléas, em que reina o desconsolo e a monotonia.

O **quinto congresso**, reuniu-se em Stockolmo, em 1878. Fiel

Digitized by Google

ao mandato que recebera do congresso de Londres, a commissão permanente encarregada de designar a época do novo congresso e de escolher o logar para a sua convocação, reuniu primeiramente em Bruxellas, em 1874, sendo eleito presidente o dr. Wines, e secretario o dr. Guillaume.

O presidente d'esta commissão dirigiu-se, em nome d'ella, aos governos das nações da Europa, e de outros Estados, solicitando a nomeação de delegados, para assistirem á segunda reunião da commissão, que devia realisar-se em Bruchsal em 1875. Foi esta commissão, que assentou as bases do segundo congresso.

Em março de 1877 reuniu em Bruxellas uma sub-commissão, sendo esta que escolheu a cidade de Stockolmo, na Suecia, para a convocação do congresso de que tratâmos, o qual foi inaugurado em 20 de agosto do anno seguinte na sala do palacio da nobresa, sob a presidencia de mr. Bjornstjerna, ministro dos negocios estrangeiros d'aquella nação, tendo como presidente honorario o dr. Wines, e como secretario geral o dr. Guillaume.

Como no congresso de Londres, os trabalhos foram divididos em tres secções: legislação criminal, instituições penitenciarias, instituições preventivas.

O estudo de cada uma das questões do programma foi previamente confiado a um relator, que apresentava o seu relatorio á secção respectiva, para que esta o remettesse á mesa do congresso.

O idioma francez foi adoptado de preferencia n'este congresso, sendo por isso traduzidos para esta lingua por um secretario todos os trabalhos escriptos n'outras linguas.

As questões votadas pelo congresso foram as seguintes:

## I

Sem attentar contra a uniformidade do modo da applicação da pena, a administração das prisões deve ser investida de

Digitized by Google

um poder discricionario, nos limites determinados pela lei, a fim de poder applicar, tanto quanto possivel, o espirito do regimen geral ás condições moraes de cada condemnado.

II

Reservando penas inferiores e especiaes para certas infracções sem gravidade ou que não denotam corrupção no seu auctor, convém, qualquer que seja o regimen penitenciario, adoptar, tanto quanto possivel, a assimilação legal das penas privativas da liberdade, sem outra differença entre si, além da duração e das consequencias accessorias que ellas possam arrastar depois da liberdade.

III

A pena de transportação apresenta difficuldades de execução, que não permittem, que todos os paizes a adoptem, nem se póde esperar que realise todas as condições d'uma boa justiça penal.

IV

É não sómente util, mas necessario, que haja no Estado um poder central que dirija e vigie todas as prisões sem excepção, e bem assim todos os estabelecimentos destinados aos menores delinquentes.

V

1.º A estatistica penitenciaria deve ser continuada conforme o methodo adoptado no anno de 1872.

2.º A escolha das formulas e as particularidades da execução são deixadas á apreciação da commissão penitenciaria internacional, com a clausula de que todas as indicações numericas sejam precedidas, ou acompanhadas de esclarecimentos, cuja natureza facilite a sua intelligencia.

3.º A coordenação da estatistica internacional annual será successivamente confiada á administração penitenciaria de cada um dos paizes representados.

Digitized by Google

## VI

O congresso é de parecer que é importante que os guardas, antes de serem definitivamente admittidos, recebam um ensino theorico e pratico.

Julga tambem que as condições essenciaes de um bom recrutamento de guardas consistem no abono de ordenados, que attráiam e retenham homens capazes e com certas garantias conducentes a assegurar a estabilidade da sua situação.

## VII

Nas penitenciarias é permittido o emprego das penas disciplinares seguintes:

1.º A reprehensão.

2.º A privação parcial, ou total das recompensas concedidas.

3.º Prisão mais apertada.

Esta pena póde ser aggravada, dentro dos limites que comportem a saude e o caracter do condemnado, retirando da cella a meza, a cadeira ou o leito, tornando a cella escura e privando o condemnado da leitura e do trabalho.

4.º Se as penas acima enumeradas não bastarem, pode-se applicar a pena seguinte, sempre dentro dos limites que comportem a saude e o caracter do condemnado:

A reducção do regimen alimentar de cada dia, conjuntamente com a privação do trabalho.

5.º Em caso de violencias graves ou accessos de furia dos condemnados, será permittido applicar-lhes a camisa de força ou usar de meios analogos.

Quanto aos indiciados, apenas se concederá ao director o direito de usar dos meios necessarios para que a detenção preencha os seus fins e para que todo o excesso da parte do preso seja prevenido ou reprimido.

Digitized by Google

VIII

A *libertação condicional*, não sendo contraria aos principios do direito penal, não attentando contra a cousa julgada, e apresentando além d'isso vantagens tanto para a sociedade como para os condemnados, deve ser recommendada á solicitude dos governos. Esta instituição deve ser acompanhada de certas garantias.

IX

O systema cellular, nos paizes em que funcciona, póde ser applicado sem distincção de raça, de estado social (individuos do campo e da cidade) ou de sexo, tomando a administração conta nos pormenores das condições particulares da raça ou do estado social.

Apenas se fará excepção no que diz respeito aos menores delinquentes, e se o regimen cellular é extensivo a estes, deve ser applicado de modo que não prejudique o seu desenvolvimento physico e moral.

X

Qualquer que seja o systema penitenciario adoptado, se admittir a separação individual, a duração do isolamento deve ser determinada pela lei de uma maneira absoluta, mas só no caso de regimen cellular puro. Quando se applicar o regimen progressivo determinar-se-ha o maximo e o minimo d'aquella duração.

Quando se fizer applicação do encarceramento cellular, a lei deve auctorisar a administração das prisões, sob certas garantias, a admittir excepções, sempre que as condições em que se encontrem certos presos comprometterem a sua existencia, ou a sua razão, pela permanencia na cella.

XI

O congresso, convencido de que a protecção aos libertados adultos é o complemento indispensavel de uma disciplina peni-



Digitized by Google

tenciaria reformadora, registrando os resultados obtidos depois da ultima reunião, é de parecer:

*a)* Que se deve generalisar, tanto quanto possivel, esta instituição, excitando a iniciativa privada a crial-a com o concurso do Estado, mas evitando dar-lhe um caracter official;

*b)* O congresso é de parecer que a protecção deve ser concedida aos *libertados* que durante o seu encarceramento houvessem dado provas de emenda verificadas, quer pela administração penitenciaria, quer pelos visitadores delegados pelas sociedades de protecção;

*c)* O congresso é egualmente de parecer que convém seja organisada uma protecção especial para as mulheres *libertadas*, e confiada, tanto quanto seja possivel, ás pessoas do seu sexo.

## XII

Velando pela sorte dos menores absolvidos, como tendo delinquido sem discernimento, e pela das crianças vagabundas, mendigos e viciosos em geral, deve antes de tudo prevalecer o principio de que se não trata de fazer executar uma pena, ou um castigo, mas de dar uma educação, que tenha por fim collocar os discipulos em estado de ganharem a vida honradamente, e de serem uteis á sociedade em logar de a prejudicarem.

2.º A melhor educação é a dada por uma familia honesta. Mas na falta de familias, que offereçam garantias para uma boa educação, e que estejam dispostas a encarregarem-se d'esta missão, póde recorrer-se a estabelecimentos publicos ou particulares.

3.º Estes estabelecimentos devem ser fundados sobre a base da religião e do trabalho associados ao ensino escolar.

4.º A questão de saber, se n'aquelles estabelecimentos convém adoptar o systema de pequenos grupos de crianças formados á imitação da familia ou a reunião em maior numero, não póde ser decidida senão conforme as circumstancias.

Em qualquer dos casos, o numero dos discipulos reunidos

Digitized by Google

no mesmo estabelecimento deve ser de tal maneira limitado, que a pessoa que o dirigir se occupe pessoalmente de cada discipulo.

5.º Os discipulos que pertencerem a communhões differentes serão, tanto quanto possivel, separados. A separação dos sexos, e das diversas idades, é conveniente para as crianças acima de dez annos. Se as circumstancias não permittirem collocar os discipulos dos diversos sexos e idades em estabelecimentos differentes, é preciso, pelo menos, separal-os nos estabelecimentos onde forem recebidos.

6.º A educação dada nos estabelecimentos deve corresponder ás condições, em que vivem as classes operarias; isto é, um ensino escolar ao nivel das escolas elementares, a maior simplicidade na alimentação, no vestuario, na habitação, e sobre tudo o trabalho.

7.º Deve ser organisado o trabalho de maneira que os discipulos de origem rural, e os de origem urbana, encontrem os meios que os preparem para o fim a que são destinados. Sendo possivel organisar-se-hão estabelecimentos differentes que correspondam a esta dupla necessidade; se não fôr possivel, provêr-se-ha a isto no mesmo estabelecimento.

8.º As raparigas devem receber nos estabelecimentos uma educação que lhes ensine, antes de tudo, a bem governar uma casa.

9.º A collocação dos menores viciosos em familias, ou nos estabelecimentos terá logar, tanto quanto possivel, evitando a intervenção judiciaria e pelo meio de disposições legaes, impedindo que elles sejam retirados antes de acabada a sua educação ou contra a vontade da direcção.

O congresso applaude os esforços feitos n'este sentido em certas legislações para substituir á acção judiciaria a intervenção de uma auctoridade pupillar, criada para este effeito.

10.º A duração da permanencia nos estabelecimentos, de que se trata, poderá ser prolongada até aos 18 annos completos. A libertação antes d'este termo deve ser revogavel no caso de mau procedimento.

Digitized by Google

11.° A administração dos estabelecimentos velará para que os discipulos á saida arranjem collocação como trabalhadores do campo, ou criados de servir em casas honestas, ou como aprendizes ou officiaes em alguma officina de trabalho.

12.° A inspecção de todos os estabelecimentos d'este genero é reservada á auctoridade publica.

## XIII

Com o fim de prevenir os crimes, facilitar e assegurar a sua repressão, é para desejar que os governos dos differentes paizes combinem os melhores meios a empregar.

Para isso convém primeiro rever os tratados de extradicção para os tornar uniformes, e depois determinar os meios que facilitem a execução das disposições contidas n'estes tratados e estabelecer relações mais intimas e seguidas entre a policia dos differentes Estados.

## XIV

O congresso é de parecer que os meios de combater efficazmente as reincidencias, são:—um systema penitenciario moralisador, tendo como complemento a libertação condicional e o emprego menos frequente de penas de curta duração contra os criminosos habituados a delinquir.

Julga tambem, a este respeito, que, se nas legislações dos diversos paizes se indicar de uma maneira precisa a aggravação das penas nos casos de reincidencia, estes seriam menos frequentes.

O congresso considera, além d'isso, as instituições que estão reconhecidas como complemento do regimen penitenciario, taes como as sociedades de protecção, as casas de trabalho, as colonias agricolas ou outros meios de auxilio, como podendo efficazmente concorrer para o fim indicado.

Digitized by Google

Do resumo historico, que esboçámos a largos traços, derivam naturalmente, sob o ponto de vista da reforma penitenciaria, as tres seguintes épocas de que trataremos separadamente.

A primeira, a que chamaremos *época de lucta*, começou nas primeiras applicações do encarceramento cellular, terminando no segundo congresso de Francfort S/M, exclusivamente, em 1857.

A segunda época, de 1857 ao congresso de Londres em 1872, exclusivamente, comprehende a victoria alcançada n'aquelle congresso de Francfort em favor do systema cellular para as penas de longa duração, e os esforços empregados pela maior parte das nações para fazerem d'elle as experiencias, as quaes levaram á demonstração de que as manifestações victoriosas dos enthusiastas eram prematuras.

A terceira época abrange o tempo decorrido desde o congresso de Londres até o presente, representando, pelo assim dizer, o estado moderno, ou o mais aperfeiçoado da reforma penitenciaria — isto é, a adopção da cella não como systema absoluto, mas como periodo inicial nas penas de larga duração, e em todo o cumprimento d'ellas quando não forem de demasiada extensão.

---

## PRIMEIRA ÉPOCA

Os primeiros symptomas de controversia entre os partidarios do systema cellular, e do systema em commum, manifestaram-se quando em 1787 a sociedade de Philadelphia, cuja missão era soccorrer os presos, preconisou o emprego da cella como systema absoluto. Mas as leis de 1790, e algumas outras que depois se publicaram, relativas á reforma penitenciaria, foram formuladas sobre principios bem diversos da resolução tomada por aquella sociedade, porque n'ellas se decretou a separação continua para os delinquentes mais endurecidos, e

Digitized by Google

um systema de classificações com obrigação de trabalho pesado em commum para os que não estivessem n'este caso.

Estas disposições legaes, em que os dois systemas foram proclamados, levaram a desorganisação á penitenciaria da Philadelphia, onde era applicado o regimen cellular a 37 detidos, que formavam o seu effectivo, e occupavam as suas espaçosas cellas. Mas succedendo augmentar consideravelmente a criminalidade nos annos seguintes, a ponto de serem mais os delinquentes que as cellas, tornou-se impraticavel o regimen da separação individual para aquelles que estavam comprehendidos nas mencionadas leis.

Apesar d'este estado de confusão, alguns Estados da união americana, convencidos de que esta desorganisação devia ser antes attribuida aos erros commettidos no modo de executar aquellas leis, do que ao systema n'ellas adoptado, e cujos principios estavam em parte de accordo com a escola pensylvanianna, mandaram construir penitenciarias com a emulação louvavel de mudar em bem esta anarchia, que era um obstaculo para os progressos do systema cellular.

Mas, nas novas construcções commetteram-se erros iguaes aos da penitenciaria de Philadelphia. Deu-se ás cellas uma capacidade tão grande, e foi tão diminuto o numero das que fizeram, que em pouco tempo cada uma d'ellas estava cheia de condemnados, e por falta de principios fixos de disciplina converteram-se as prisões em escolas de depravação. Além d'isto, a organisação do trabalho era defeituosa, descuidada a instrucção moral e religiosa, o pessoal das prisões não estava á altura da sua missão difficil, e os castigos, que consistiam em pancadas, ferros aos pés, reclusão em cella forte com a ração da comida reduzida, contrariavam os sentimentos compassivos, que já começavam a manifestar-se n'esta época.

A conclusão d'estes factos deploraveis, foi o concordarem todos os criticos que era necessario voltar ás primeiras experiencias feitas na penitenciaria de Philadelphia, para julgar com segurança e acerto a questão do systema cellular.

Quando se erigiu a penitenciaria de Auburn, é que se re-

Digitized by Google

velaram abertamente as preferencias ao comparal-a com a de Philadelphia. Ambas eram consideradas como prisões modêlos dos dois systemas conhecidos, o da *solidão*, e o da *communidade*, aperfeiçoada pela introducção da separação de noite e da disciplina do silencio.

Da penitenciaria de Auburn, no Estado de Nova-York, começou-se a edificação em 1816, sendo a planta subordinada ás exigencias do uso tradicional, isto é, contendo divisões apropriadas ao trabalho em commum, e outras mais espaçosas para servirem de dormitorios. Tres annos depois, e quando já estava terminada a fachada e a ala do sul, houve uma tão inquietadora recrudescencia de criminalidade, que foi mister modificar a planta primitiva com respeito á fachada, e ala do norte, adequando-as ao regimen da *separação de noite*, e do *trabalho em commum*, modificação que deu á antiga prisão a celebridade de que ainda hoje gosa.

A novidade do *principio da separação*, como parte componente do systema em commum, produziu nas primeiras experiencias, que se fizeram, uma influencia tão salutar na moralisação dos delinquentes, que, em 1824, o Estado de Nova York determinava a construcção da penitenciaria de Sing-Sing, nas margens do Hudson, sob um plano quasi identico ao de Auburn. No anno seguinte, por iniciativa particular, lançaram-se os alicerces para a edificação de uma casa de correcção para menores. Foi assim que a predilecção pela penitenciaria de Philadelphia passou para a de Auburn, e quasi todos os Estados projectaram, ou mandaram erigir prisões, segundo o risco d'esta.

Estava, pois, em desfavor nos Estados Unidos o systema cellular n'esta época, em que ia começar a tornar-se na Europa o regimen predilecto da maior parte dos criminalistas.

Mas, o Estado da Pensylvania resistiu áquella torrente da opinião, activando a leste da Philadelphia os trabalhos de construcção da celebre penitenciaria auctorisada pela lei de 20 de março de 1821, e que é contada no numero dos monumentos do paiz. Os trabalhos terminaram dez annos depois, sendo en-

Digitized by Google

tão que n'ella foram recolhidos os primeiros delinquentes. A esta construcção seguiu-se logo a da prisão cellular de Pittsburgo, nos Estados de este, e a de mais uma duzia de prisões nos condados, todas subordinadas ao risco da celebre penitenciaria de leste.

Esta actividade material, posta ao serviço da questão cellular, animou os seus partidarios a ponto de protestarem com todas as suas forças contra aquelle reviramento da opinião, assignalado por uma consideravel maioria. Os seus protestos eccoaram na Europa e principalmente na França, que, além d'isto, acolheu com demonstrações de benevolencia e sympathia Ed. Levingstone, que, vindo dos Estados Unidos ahi chegara em 1833, e era o auctor de um codigo disciplinar relativo ás prisões, e preparado especialmente para o Estado da Luisiania.

A partir d'esta época é que começou a serie de perigrinações ás penitenciarias de Auburn e de Philadelphia, apontadas geralmente como modelos da innovação e da originalidade dos dois systemas ali seguidos. E, todavia, estas innovações não eram de origem americana, porque a cella já havia sido experimentada em Glascow, antes da sua introducção na Pensylvania, e o risco da prisão de Gand, a qual data de 1786, e muitas regras da sua disciplina, sem esquecermos a prisão de Gloucester, é que deviam certamente ter inspirado os auctores da penitenciaria de Auburn.

O resultado final da controversia americana continuou a ser favoravel ao systema em commum. A prisão de Nova Jersey, em que durante algum tempo se havia executado a separação individual, passou ao systema em commum. O conselho dos inspectores d'esta prisão tinha, desde 1840, per diversas vezes, exposto algumas razões, que o levavam a duvidar do poder reformador do systema cellular, ás quaes razões alguns membros do conselho de vigilancia replicavam, que o regimen da communidade lhes inspirava ainda mais desconfiança. Mas, o dr. Coleman, reputado como medico alienista de muita competencia, pôz termo a esta discussão, affirmando que a cella era prejudicial ao corpo e ao espirito do delinquente.

Digitized by Google

A penitenciaria de Rhode Island teve uma historia similhante á que traçámos. Aberta em 1838, foi quatro annos depois convertida em prisão em commum, conforme as reclamações feitas pelo conselho de inspecção. O dr. Cleaveland participou á administração, que, sobre 40 reclusos d'esta prisão, 10 apresentavam symptomas de alienação mental. Ha de talvez dizer-se que a *separação solitaria* é que produziu esta proporção enorme. Mas, tal razão não procede, porque aquelle modo de encarcerar, como affirmou n'uma das sessões do congresso de Stockolmo o dr. Bittinger, delegado do estado da Pensylvania, nunca foi applicado nos Estados Unidos, porque o preso era visitado pelos guardas, sacerdote, inspectores da prisão, e até pelos seus amigos.

Igualmente foi transformada em prisão commum a penitenciaria de Pittsburgo, e exceptuando a celebre prisão de leste da Philadelphia, em todas as outras foi adoptado o regimen da separação de noite com trabalho em commum, e a disciplina do silencio.

Devemos, comtudo, notar que os proprios americanos confessavam, que era muitas vezes difficil obter o silencio absoluto, e que só n'um pequeno numero de prisões se cumpria com severidade este preceito da disciplina, ao passo que em outras havia o maior desleixo e abandono em o fazer observar.

A parte essencial, escreveu o dr. Wines, dos dois systemas de Auburn e de Philadelphia, tem uma base commum e fundamental, que é o *isolamento* e o *trabalho*, e não differem se não no que respeita á applicação, porque um tem a separação absoluta com trabalhos nas cellas, e no outro o trabalho executa-se nas officinas, e a noite passa-se no isolamento. A differença existe principalmente na duração, e por isso se a discussão houvesse corrido com mais serenidade e despida de paixões, talvez se tivesse podido chegar a uma formula conciliadora.

Tal era, em toda a sua precisão historica, o estado dos dois systemas penitenciarios, quando se manifestaram na Europa os primeiros symptomas de agitação cellular. A maneira porque

Digitized by Google

se applicava na Europa, desde o começo da controversia na America, o regimen da communidade, era tão defeituosa, que ninguem se atrevia a defendel-o com plena convicção. A confusão dos sexos, das idades, e das condições, que causa a mais damnosa das promiscuidades, convertia as prisões em verdadeiras escolas de corrupção mutua, aggravadas ainda pela abusiva agglomeração dos delinquentes.

Estes males, que os mais solicitos defensores d'este regimen não souberam, ou não puderam, provêr de remedio, eram causados, talvez, pela parcimonia com que os governos, que haviam adoptado este systema, definhavam os orçamentos da criminalidade, paralysando assim todas as reformas, e julgando-as desnecessarias, porque a doutrina penitenciaria ainda não existia no estado de sciencia, e a sociedade apenas a considerava como um meio de expiação, e de preservação momentanea, e por isso de interesse secundario.

Foi n'estas condições, excepcionalmente favoraveis para adopção de um systema novo, que começou na Europa a lucta, que fizera a sua entrada e ainda continuava nos Estados-Unidos da America.

Os que preconisavam o emprego da cella, soccorriam-se aos seus argumentos persuasivos, de que era impossivel provar que o delinquente saisse d'ella mais perverso e mais perigoso do que tinha para ali entrado, emquanto o regimen adverso não podia negar, em presença dos numerosos exemplos de cruel depravação, que as prisões em commum eram o germen d'onde brotava a reincidencia.

Além d'isto, a estatistica com as suas affirmações arithmeticas e brutaes, levava a perturbação aos espiritos, mostrando com a proporção assustadora dos crimes repetidos pelos mesmos delinquentes, que as prisões eram uma ameaça constante á segurança publica.

A presença de similhante perigo despertou a attenção dos homens, que desejavam contribuir para o movimento progressivo da civilisação, e para a conservação da sociedade, e todos elles puzeram as suas faculdades ao serviço d'esta nobre cau-

Digitized by Google

sa. Mas, como succede quasi sempre em casos identicos, em vez de procederem por meio de reformas lentas e prudentes, corrigindo os abusos de um systema defeituoso, e conservando o que elle tinha de aproveitavel, entenderam que deviam cortar o mal pela raiz, e começaram a destruir o que existia antes mesmo de resolverem sobre o que havia de substituil-o.

N'esta conjunctura difficil, porque o mal ia recrudescendo, foi dado á publicidade o livro de La Rochefaucauld com a narração das penitenciarias americanas, a qual foi para os que andavam empenhados na questão, além de uma revelação, o melhor dos expedientes para sairem d'este lance apurado. Todos foram unanimes em preconisar a applicação do regimen cellular, que promettia destruir o flagello da reincidencia.

Para darem maior auctoridade á sua preferencia, escolheram entre si alguns delegados para irem á prisão da Philadelphia estudar a organisação mechanica do systema cellular, e os effeitos physicos e moraes, que nos reclusos podia produzir. O estudo, a que procederam aquelles delegados, foi superficial e imperfeito. Limitou-se a visitarem as cellas, acompanhados do director, ou de outro empregado, interrogando com a maior simplicidade os condemnados ácerca das suas preferencias entre o isolamento e a vida em commum, ao que todos respondiam invariavelmente «que mais lhes agradava o regimen da separação a qual lhes trazia o espirito tranquillo, do que o da communidade, onde luctavam constantemente com as excitações aos maus exemplos, e com o contagio inevitavel dos mais corrompidos companheiros.»

A sinceridade apparente d'estes elogios, que não podiam deixar razão de duvidar, por serem feitos pelos proprios detidos, que estavam sujeitos a este regimen, convenceu os visitadores de que o ideal maravilhoso do verdadeiro modo de punir fôra realisado, e estavam por conseguinte conjurados os perigos que ameaçavam a sociedade e que produziam a recaida dos criminosos.

O exagêro d'estas apreciações ainda não fez esquecer, até hoje, o papel ridiculo que os delegados escolhidos representa-

Digitized by Google

ram em Philadelphia. Não tinham percebido que a sua boa fé fôra illudida com uma scena de pura phantasia, porque os condemnados em frente do director, ou de outro empregado da prisão, perdiam a liberdade para responder com sinceridade ás perguntas que lhes eram dirigidas, e se affirmavam a bondade do seu isolamento era com a esperança de serem tratados com menos rigor, ou de obterem uma reducção nas suas penas, ou então pelo receio de alguma punição infligida pelo poder discricionario do director.

N'estas disposições continuavam os delegados, por mera curiosidade, porque já estava formada a sua convicção, a visita ás pertenças do edificio. Sentiam-se favoravelmente impressionados pelo aspecto do aceio e da boa ordem, e até por uma certa ostentação de cousas superfluas, que, tirando á prisão a austeridade do seu caracter repressivo, provavam no seu conjuncto á evidencia o zêlo que a administração interna empregava para observar as regras prescriptas nos regulamentos, e tendentes ao bem estar physico dos condemnados.

A estes primeircs visitadores seguiram-se centenares de outros, idos da Europa com o intento de estudarem á vista das experiencias o novo systema, que começava a alcançar bastante celebridade. As impressões que elles sentiram foram iguaes ás dos que os tinham precedido. A observação cedeu o logar á admiração. Os proprios philantropos, que lá tinham sido levados pela compaixão, que lhes inspirava o rigor da cella, voltaram com os animos tranquillos e satisfeitos do que viram.

Entre os que fizeram esta perigrinação á America, figuram os nomes illustres de Tocqueville, Beaumont, Crowford, dr. Julius, Demetz, Blouet. D'estas visitas deram conta em livros cheios de descripções laudativas da vida cellular, as quaes, por terem o sabor de narrações exoticas, e o attractivo poetico de uma excursão longinqua, foram lidas com interesse e soffreguidão.

Estas apreciações, feitas em favor do systema cellular, por homens conhecidos pelo seu saber, e pela sua perspicacia,

Digitized by Google

mas influenciados d'esta vez pelo lyrismo da exageração, vieram engrossar as fileiras dos partidarios da cella, cujo feliz exito parecia assegurado para ser o prototypo correspondente ás exigencias da penalidade.

E foi assim que se registraram, na historia do systema cellular, como argumentos probatorios e de grande valor, os factos mais erroneos sobre as pretendidas experiencias do *principio da solidão* feitas na America, os quaes serviram de base a eminentes jurisconsultos para a redacção de leis apropriadas a este systema.

Era difficil resistir ao programma affixado em toda a parte, e no qual o systema cellular era representado como um dos balsamos efficazes e milagrosos para todos os males. Impedir a corrupção mutua dos delinquentes, e produzir a intimidação pela interdicção das communicações perigosas, tal era o axioma fundamental, que se fazia fulgurar nos olhos das multidões, que, n'esta época de ignorancia n'este ponto, não viviam se não de impressões. E depois o encarceramento cellular não fazia vibrar no detido todas as fibras do arrependimento? Não satisfazia a cella por ventura a todas as exigencias da pena: efficacia, proporcionalidade, caracter exemplar? Não se moralisava forçosamente o delinquente no isolamento da sua cella, em frente do remorso, que o crime lhe inspirava e sem nenhuma outra distracção, além do trabalho? Finalmente, sob o aspecto da disciplina, não era o systema da separação de uma applicação tão simples quão facil, por isso que os compartimentos cellulares vencem as grandes difficuldades da vigilancia?

Vê-se, pois, que o systema cellular, no dizer dos seus partidarios, resumia em si todas as perfeições, que lhe valeram a qualificação ironica, dada pelos seus adversarios, de «*panacéa universal*».

Infelizmente, todas estas maravilhas nada produziram de aproveitavel, na pratica européa, e a opinião publica começou a preoccupar-se com os rumores desfavoraveis, que circulavam a respeito d'este systema. Deu isto logar á que as nações da

Digitized by Google

Europa o não acolhessem com muita affeição, e se mostrassem prudentes e discretas. Ainda mesmo as que o applicavam, com excepção de duas ou tres, todas restringiram razoavelmente a duração da pena que na cella devia ser cumprida.

D'este modo, a panacéa universal da solidão desceu do seu fastigio moral para entrar no numero das penas puramente repressivas, e ao mesmo tempo afflictivas, e por isso ante-reformadoras por tenderem, nem mais nem menos, como escreveu mr. Michaux, director das colonias no ministerio da marinha, em França, «a matar a razão para salvar a consciencia».

Mas, os apostolos do systema, não se deram no entanto por batidos. Á questão scientifica succedeu a questão sempre infeliz da personalidade. Fizeram-se novas visitas ás prisões cellulares, e alguns dos homens mais imparciaes tomaram a peito a averiguação e o estudo do que havia de verdade n'esta grave controversia. Se não conseguiram forçar as portas das cellas, para estarem sós e em toda a liberdade com os delinquentes, puderam ao menos apreciar os motivos d'esta obstinação em fazer acompanhar os visitadores por empregados que, com excessivo zêlo, cumpriam esta ordem da administração superior. Seria talvez por terem receio, de que o descredito do systema cellular proviesse de que a verdade fosse em toda a sua nudez reconhecida? Seria porque, posto a descoberto o martyrio dos reclusos, daria logar a que se fechasse a penitenciaria, e perderiam os empregados os seus cargos, ou seriam transferidos para uma prisão em commum, onde era maior a responsabilidade, e onde corria maior risco a sua vida pela frequencia dos attentados que lá se commettiam?

Podemos dar testemunho d'este sequestro insidioso praticado ainda em algumas prisões para dar credito ao systema cellular, porque não professando nós os principios absolutos d'este, como contrarios ao progresso da civilisação humana, visitámos algumas penitenciarias, para fortificarmos praticamente a nossa opinião, ou para a rectificar no caso de que houvessemos sido injustos e precipitados em nossa apreciação e julgamento.

Foi a penitenciaria de Louvain, na Belgica, considerada

Digitized by Google

como o modêlo das prisões cellulares da Europa, a que escolhemos para nosso principal estudo e observação. Confessamos que foi grande a nossa admiração ao contemplar o magestoso edificio, a cujo respeito não faremos, como desejavamos, a descripção de alguns dos seus pormenores para não darmos a este escripto uma extensão, que excederia os limites, que nos impuzemos.

O director da prisão de Louvain recebeu-nos com uma amabilidade inexcedivel, e sabendo que o fim da nossa visita era estudar o systema cellular, pôz-se delicadamente á nossa disposição para nos acompanhar, e nos ministrar todas as explicações e esclarecimentos em auxilio das nossas investigações. Declinámos o offerecimento, dizendo não o poder acceitar, com o pretexto de ser demorada e minuciosa a nossa visita, e não devermos tomar-lhe o tempo, afastando-o das obrigações do seu importante serviço. Conveio n'este ponto comnosco, incumbindo um chefe dos guardas de nos mostrar a prisão.

O nosso guia conduziu-nos primeiro ás cellas dos condemnados, abrindo algumas, sem seguir porém a ordem successiva da numeração, o que despertou o nosso reparo, sem comtudo fazermos nenhuma observação. Os presos, que vimos n'estas cellas, estavam em boa disposição physica. Ás perguntas que lhes dirigimos ácerca dos seus crimes, das impressões que lhes produzia a vida isolada, e da força de animo com que por ventura se sentiam para cumprir n'este regimen a restante duração das suas penas, responderam com toda a gravidade e modos brandos, que estavam resignados, e que a cella era menos insupportavel, do que geralmente se julgava.

Depois de termos visitado uma duzia de cellas, perguntou-nos o chefe dos guardas se queriamos ainda vêr outras. Respondemos, mostrando desejo de voltar atraz para entrarmos n'aquellas que elle passára em claro, parecendo assim que fizera escolha especial dos detidos, que nos mostrou, o que podia prejudicar o nosso estudo, e a exacção das nossas observações, que desejavamos fazer com toda a minuciosidade e attenção. Esta objecção, e a nossa insistencia, contrariaram bas-

Digitized by Google

tante o nosso guia. Respondeu-nos, que se deixára de abrir algumas cellas, por onde haviamos passado, fôra porque os individuos n'ellas encerrados eram perigosos, e tornava-se preciso tomar todas as precauções para chegar até junto d'elles.

—Pela nossa parte esteja socegado, replicámos então ao nosso guia.—Fomos advogado bastante tempo e estamos acostumados a entrar nas prisões. Ali iamos muitas vezes conferenciar com os clientes, que tinhamos de patrocinar, e nunca tivemos receio d'elles, nem de outros detidos com quem nos encontravamos nas salas e nas enxovias das prisões, que visitavamos algumas vezes tambem para observar o regimen da promiscuidade em que elles viviam. A isto ainda accrescentámos, que haviamos de dirigir a nossa conversação com os detidos n'aquellas cellas por modo que não haviam de exasperar-se, nem enfurecer-se a ponto de nos poderem maltratar. Concluimos, dizendo, que não viamos, realmente, perigo algum que justificasse a não abertura das cellas até ali exceptuadas.

A este dialogo pôz termo o nosso interlocutor, dizendo, com a firmeza do soldado velho, que, como elle, dera tantas vezes o *santo* e a *senha:*

—«Não abro, porque é contra a ordem».

Devemos dizer, que o numero das cellas omittidas por esta razão decisiva era superior ao d'aquellas, que visitáramos, o que leva á infallivel conclusão de que a *penitenciaria de Louvain é a prisão dos perigosos.*

Fomos, em seguida, á sala dos banhos, á cantina, calorifero, cosinhas, enfermarias, cellas de punição, lavanderia, padaria e a outras pertenças do edificio. Reinava em toda a parte um aceio minucioso, que faz o elogio do director da prisão, e do pessoal que serve sob as suas ordens.

Ao passarmos n'uma galeria do réz-do chão, sentimos martelladas iguaes ás dos ferreiros, quando estão malhando o ferro. Perguntámos ao nosso guia se ali havia alguma officina d'este trabalho. Ao ouvir a sua resposta affirmativa, mostrámos o desejo de visitar a ferraria; mas, elle, com um certo ar de hesitação, observou-nos, que os trabalhos, que lá se

Digitized by Google

executavam, nada tinham de extraordinario, e que por isso não merecia a pena o dirigir-nos á officina.

Não pudémos conter um movimento de surpresa e desagrado diante d'esta nova tentativa de segunda interdicção. Tivemos por mais conveniente o dizer ao chefe dos guardas, que o melhor que tinhamos a fazer era dar por terminada a nossa visita, que não nos deixava certamente gratas lembranças, pelo que nos acabava de succeder. Elle, porém, convencendo-se de que não fôra razoavel, nem engenhoso na historia da forja, cujo sequestro não era ordem terminante a que devesse cegamente obedecer, para que não saissemos de todo descontentes, dirigiu-se á officina dos ferreiros, batendo á porta com palmadas estrondosas, e dizendo em alta voz:

— «Abram! abram!»

Esta maneira de nos annunciar, e a demora que houve em abrir a porta, foi como que uma prevenção já ensaiada, porque quando entrámos vimos, sob a vigilancia de um guarda, quatro detidos, os quaes, cobertos com os seus capuzes, estavam ainda a ajustal-os á cara, o que era prova evidente de que acabavam de os pôr precipitadamente com receio de serem surprehendidos, quando a porta se abrisse finalmente.

N'esta casa de trabalho, que era pouco espaçosa, havia uma temperatura elevadissima, de que davam a explicação o calor do mez de maio e a presença de uma forja accesa.

Os presos estavam trabalhando no concerto dos leitos de ferro usados nas cellas, os quaes, quando se dobram transformam-se em mesas de trabalho, e quebram-se frequentemente por não poderem resistir a estas forçadas evoluções quotidianas, — verdadeiro quadro de magica inventado pela ironia de algum philosopho, ou economista do systema cellular, para a educação theatral dos delinquentes.

O guarda, que vigiava os quatro detidos na officina, estava coberto de suor, e nós tivemos de nos aproximar da porta por não podermos supportar o calor. Ao darmos mostras da nossa admiração por vermos um dos condemnados dando ao folle ao lado da forja, e os outros tres malhando o ferro em braza



Digitized by Google

na bigorna, e todos cobertos com os capuzes, foi-nos respondido pelo guarda:

— «Estão habituados.»

Esta resposta estupenda, laconica e audaciosa, confundiu-nos por modo tal que ficámos emmudecidos. Comprehendemos que o nosso dever, por um sentimento de humanidade, era retirarmo-nos d'ali para não prolongar aos quatro desgraçados a suffocação pelo calor, e pela oppressão do capuz de fazenda grossa, que lhes cobria a cara e a cabeça, e que lhes devia certamente excruciar uma agonia mortal! E tudo isto se fazia para convencerem um visitador, de que as communicações entre os presos eram interdictas absolutamente, mesmo na casa da forja, onde o trabalho era em commum, como se não fosse geralmente sabido que o uso dos capuzes já abolido em algumas prisões, não impede os condemnados de se conhecerem, e de estarem em mutuas relações.

Mas, a triste comedia, foi tão mal representada, que era impossivel julgar verosimil o seu assumpto.

Assim terminámos a nossa visita, saindo da penitenciaria com o animo quebrado pela dôr dos supplicios infligidos ás victimas de um systema barbaro de encarceramento, e espantados da petulancia de uma nação pequena, como a Belgica, que pretende impôl-o ao mundo inteiro com a duração de dez annos de vida cellular!

Os resultados d'esta pratica, absurda e inhumana, vamos referil-os em seguida, por entendermos que são o complemento d'esta narrativa, sem embargo de terem chronologicamente melhor cabimento na terceira época, que representa o estado actual da reforma penitenciaria.

Devemos observar que aquella duração maxima de dez annos de encarceramento cellular é sómente applicada, como periodo inicial, aos condemnados a trabalhos forçados perpetuos, e á detenção tambem perpetua, sendo-lhes permittido, findo este praso, o continuarem a solver a sua condemnação, no mesmo regimen, quando assim o peçam, com o fim de aproveitarem o beneficio da reducção feita pela lei.

Digitized by Google

No segundo periodo do cumprimento d'estas penas, os delinquentes sentenciados a trabalhos perpetuos, vão cumprir o que lhes falta de expiação na prisão de Gand. Os que são condemnados a perpetua detenção, n'uma fortaleza, ou casa de reclusão. Uns e outros, porém, ficam sujeitos ao regimen da communidade. Esta differença na severidade penal é de todo o ponto racional e juridica, porque a pena de detenção só se applica aos crimes politicos e a alguns do fôro militar; e estas duas classes de crimes, pela sua indole, differem tanto dos que são punidos com penas infamantes, que seria uma flagrante iniquidade não estabelecer differença em a natureza das penas que lhes correspondem.

Foi no fim de maio de 1882, que visitámos a prisão de Louvain, d'onde tinham saido pouco antes os primeiros condemnados, que haviam satisfeito ao periodo inicial de dez annos de cella, e foram removidos para a prisão de Gand.

Era, pois, grande a nossa curiosidade e não menor o nosso desejo de examinar os effeitos, que este largo sequestro cellular havia produzido n'esses reclusos. Estimulados pela nossa impaciencia, fizemos logo caminho para ali, considerando a observação a que iamos proceder como o estudo mais proficuo para aquilatar com segurança o systema de Philadelphia, a que sempre fôramos adverso, e mudar, ou modificar, esta nossa opinião, como dissemos, se a evidencia dos factos para tal nos désse azo. Mas, afóra estas razões, havia uma que mais dominava a nossa curiosidade e era a de apreciarmos a lealdade das promessas feitas pelos partidarios da *separação individual de largo tempo*, quando affirmavam que a moralisação dos culpados sujeitos a este regimen era obra de annos dilatados por ser impossivel dominar-lhes os maus instinctos, e mettel-os no caminho da emenda no fim de alguns mezes de reclusão.

Na prisão de Gand, chamada «casa de força» as officinas de trabalho, dormitorios e refeitorios, são espaçosos e adaptados ao regimen em commum ali seguido, e os pateos vastos. N'uma das partes do edificio, construida sob o plano do regimen cellular, applica-se o systema de separação individual.

Digitized by Google

Outra parte, é destinada ao cumprimento das penas dos menores delinquentes. Contava este estabelecimento penal, na occasião em que o visitámos, um effectivo de 437 condemnados a trabalhos forçados perpetuos ou temporarios, a penas correcionaes, etc.

Ao entrarmos ali, sentimo-nos impressionados com o contraste singular que esta prisão antiga, de aspecto sombrio, e tão celebrada pelo papel importante que representou na reforma penitenciaria, faz com a prisão de Louvain, d'onde sairamos na vespera com recordações bem dolorosas, que ainda em o nosso espirito se não tinham dissipado.

Na penitenciaria de Louvain tudo é tristeza, desde que se avistam os muros que a defendem e se transpõe a porta que conduz ao interior, onde o ruido dos nossos proprios passos produz um ecco lugubre e sinistro, até levantarmos os olhos para a correnteza das cellas que pendem sobre as nossas cabeças, com a funebre apparencia de casas mortuarias. Accrescente-se ainda a isto o profundo silencio dos cemiterios, apenas ás vezes interrompido pelos gritos de agonia e desespero de alguns reclusos, que não podem supportar o supplicio da solidão, e com suas lastimadas e amargas lamentações contristam e opprimem o mais endurecido coração.

Foram bem differentes, na casa de força de Gand, as nossas impressões. Apenas ali entrámos, logo démos de frente com cerca de duzentos condemnados passeando no grande pateo, entre os quaes havia mais de quarenta forçados de trabalhos perpetuos, mas sem estarem acorrentados, muitos d'elles salvos da morte pela clemencia do monarcha, e bastantes presos de penas correccionaes. Apesar da instinctiva repugnancia que inspirava aquella scena de crime e degradação, sentimo-nos dispostos a preferir esta horrenda agglomeração mal vigiada, mal dirigida, onde transpareciam todos os vicios de uma sordida promiscuidade, aos horrores da vida cellular, que não se apagavam em o nosso espirito. Inclinavamo-nos a acceitar este regimen, se acaso entre estes dois modos selvaticos e brutaes de punição, outro se não deparasse, que mais racionalmente

Digitized by Google

e com mais humanidade se pudesse empregar para satisfazer sem crueldade, nem brutesa, os fins principaes da pena.

Fallámos com muitos d'aquelles presos, dando a preferencia aos forçados mais idosos. Alguns d'estes já contavam trinta annos de captiveiro, mas quasi todos denunciavam uma boa disposição physica e moral. Fomos depois á enfermaria e entre os poucos doentes, que lá havia, prendeu a nossa attenção um velho de mais de oitenta annos, estendido ao longo da sua enxerga e paralytico da cintura para baixo. Dirigimo-nos a elle, travámos conversação, e vimos logo que estava no uso pleno das suas faculdades mentaes. A sua physionomia era agradavel no seu conjuncto, excepto quando lhe fallámos da sua vida e do seu passado.

N'este ponto, carregou, com torvo sobrecenho, as sobrancelhas bem arqueadas e espessas, dando aos olhos vivos e penetrantes, e que chammejavam como os de um homem ainda no viço de seus annos, e de ardente e irrequieta imaginação, uma expressão animada, sinistra e quasi feroz, que causava mais repugnancia que terror, o que era talvez devido a que a contracção da physionomia ficava exagerada pela deformação das feições e compostura em annos tão provectos. Havia trinta e oito annos que estava preso, e era um dos condemnados por homicidio á pena capital. O perdão regio o poupára á guilhotina para fazer d'elle, nos primeiros annos de expiação, um forçado das galés ligado com cadeias de ferro, das quaes foi depois solto, sem que por isso o eximissem á affrontosa denominação de «forçado».

Uma das perguntas que fizémos ao antigo grilheta, foi se, depois de melhorar, gostaria de volver á liberdade, passar tranquillamente o resto da sua vida no agasalho carinhoso da familia. Elle, porém, com a maior indifferença e desapego, respondeu-nos que desejava melhorar para ir para o pateo apanhar o sol quente, que devia estar esplendido. O longo tempo de captiveiro fizera-lhe esquecer a liberdade e a familia, que vivia a bastantes leguas da prisão.

Continuámos a nossa visita ás diversas dependencias d'este

Digitized by Google

carcere. Minuciosamente examinámos tudo o que se nos ia deparando, e prestámos a maxima attenção a todas as explicações que nos eram ministradas por um chefe dos guardas, o qual nos acompanhava em logar do director, a quem, como em Louvain, dispensámos de nos mostrar a prisão, como elle nos offereceu com a maior affabilidade e cortezia.

Era uma hora da tarde, hora de passeio para presos, quando começámos a nossa visitação. Cerca das seis, dizia-nos o guarda que tinhamos já corrido tudo e que nada mais havia que fosse digno de observar-se.

Como não nos mostrasse os presos que ali se achavam e haviam padecido a reclusão durante dez annos nas cellas de Louvain, perguntámos-lhe por elles, e manifestámos o desejo de que nol-os mostrasse. Sem nos fazer a mais pequena objecção, antes pedindo-nos desculpa de se ter d'elles esquecido, respondeu-nos que eram apenas quatro, e em seguida nos ia conduzir á sua presença com a certeza, porém, de que o seu aspecto não seria para nós mui deleitavel, porque *eram quatro estropeados, que quando chegaram a Gand nem podiam andar.*

Conduziu-nos á lavanderia, onde se achavam dois d'aquelles presos, e mandou chamar os dois restantes, dos quaes sómente veio um. A respeito do outro, desculpou a sua ausencia com dizer-nos que tinha que fazer em outra parte e não podia por isso comparecer. Esta razão de impedimento foi por nós considerada como *uma interdicção em ponto pequeno*, comparada com as de Louvain. Não fizémos, porém, sobre este ponto a menor observação.

Os tres penitenciados com dez annos de cella, ali presentes, faziam horror. Um d'elles, com o olhar assombrado e incerto, fitou-nos com a maior attenção, e antes mesmo de lhe fallarmos, perguntou-nos em tom de doçura o que é que faziamos ali com o fato que levavamos vestido. Respondemos-lhe, que iamos visital-o e aos seus companheiros, como já haviamos feito em Louvain, onde elle estivera. Logo que ouviu pronunciar a palavra Louvain, a sua physionomia contrahiu-se e tomou um aspecto enraivecido, dizendo:

Digitized by Google

—«Conheço, conheço a prisão de Louvain; estive lá cento e vinte annos.»

Depois socegou mais, ficou pensativo e percorrendo com os olhos em redor todos que ali estavam presentes, ia retirar-se. Nós, porém, dirigimo-nos a elle, embargamos-lhe o passo brandamente, e pondo-lhe a mão no hombro como que fazendo-lhe festa, fizémos-lhe notar que não era razoavel deixar-nos ali sós quando o iamos visitar. Riu-se do nosso reparo e disse que ficaria em quanto ali estivessemos presentes.

Observámos-lhe então, como é que elle podia ter estado, como dizia, cento e vinte annos na prisão de Louvain, quando a quarenta pouco podia exceder a sua idade, e n'este numero não podia comprehender-se aquella enorme duração. Não lhe agradou a nossa reflexão e retomando o ar enraivecido com que se nos dirigira quando ao fallar-lhe de Louvain, respondeu-nos:

—«Pois, apesar d'isso, estive lá cento e vinte annos.»

Era homem intelligente, baixo, corpulento e tropego das pernas, como quasi todos os que na cella vivem por largo tempo. Dava por vezes umas gargalhadas estrepitosas e convulsivas, que pareciam as de um doido epileptico. O desgraçado havia perdido a noção do tempo.

O segundo d'estes hospedes desventurados de Louvain era baixo, magro e muito mais vigoroso que o primeiro. Os rasgos da sua physionomia e a expressão do seu olhar denotavam uma energia extraordinaria. Era um dos padeiros da prisão e muito laborioso e activo no trabalho. Quasi todos os companheiros, segundo o guarda nos contou, tinham d'elle grande medo, porque era aspero e brutal na maneira de tratar os presos que serviam sob as suas ordens, na padaria. Á pergunta que lhe fizémos sobre as impressões que lhe tinha produzido a solidão da cella durante dez annos, respondeu, tomando uma attitude firme, e com o tom do homem convicto, que pretende persuadir aos outros o que vae dizer:

—«É verdade que estive dez annos em Louvain, e que tive a coragem de lutar comigo mesmo dia, a dia, para não dar em doido. Muitas vezes, quando o meu animo era assaltado pela

Digitized by Google

fraquesa e pelo terror, sentia que ia perder a razão, e apertando a cabeça entre as mãos, e com gemidos entrecortados de dôr e desespero, exclamava: «Valha-me Nossa Senhora! Ai que vou endoidecer! E assim estava horas inteiras, até que por fim conseguia socegar. É preciso, meu caro senhor, ter a minha energia e o meu vigor, para resistir dez annos a este supplicio. Ainda hoje, quando me lembro do isolamento da cella, tenho medo de enlouquecer. É uma sombra negra, que me persegue a cada instante. Não ha nada mais horrivel n'este mundo!»

Depois desatou a chorar, e veio dar-nos um aperto de mão.

Esta narração commovedora, feita em tom dramatico e com a verdade de quem falla com o coração dorido da chaga viva e ainda mal cicatrisada, que tanto o fizera padecer, sensibilisou-nos profundamente, e o mesmo effeito produziu em o nosso guia e nos mais presos que trabalhavam na lavanderia. Vimos os olhos de todos molhados de lagrimas e o que tornava este quadro ainda mais triste e compungente, era que o terceiro preso de Louvain, aquelle que o guarda-chefe mandára chamar, ria ás gargalhadas e chorava ao mesmo tempo, como se fosse um doido varrido. Não passava porém de um pobre idiota, segundo o que nos disseram. Era de apparencia bastante simples e bondosa, a qual contrastava com o crime de homicidio revestido de atrozes aggravantes por que fôra condemnado perpetuamente a trabalhos forçados. Ainda assim, não deixamos de lhe fazer algumas perguntas, a que elle respondeu sem nexo e trocadamente. Não obstante, ficamos com o pleno convencimento de que ao seu estado inconsciente não passara inapercebida aquella triste narrativa, e que as suas lagrimas misturadas com as gargalhadas estridentes significavam uma dolorosa recordação que o opprimia, e a que não podia dar expansão por outra fórma.

O chefe dos guardas, nosso guia, era um velho militar, escravo da disciplina, dotado de uma alma generosa e de um coração cheio de bondade. Os presos tinham-lhe respeito e medo, ao mesmo tempo que lhe votavam grande estima. Con-

Digitized by Google

vencemo nos d'isto durante a nossa visita, porque o vimos sem receio entre aquelle bando de malfeitores, ralhando paternalmente com os que eram responsaveis por certas faltas que ia encontrando em o nosso trajecto pela prisão, e elogiando os que eram mais diligentes nas suas obrigações, mas sem deixar de ser affavel para com todos. Nada tinha de guarda de forçados, que em geral se fazem respeitar pelo terror, pela ameaça e pela duresa com que não sabem perdoar a mais leve das faltas commettidas. Ser cruel é boa recommendação para guardador de forçados. Ao nosso guia ouvimos estas boas palavras:

—«Os presos são a minha familia, e soffro ao vêl-os soffrer.»

Para a prisão de Gand são mandados os detidos de Louvain, atacados de alienação mental, ou de doença, que os impeça de marchar de baixo de fórma quando vão das cellas para a escola, para o passeio nos prados, e para outros exercicios obrigatorios d'esta prisão. Quando morre algum dos removidos por estas causas, vae figurar na estatistica da mortalidade da prisão de Gand, sem que se diga «por doença contrahida em Louvain.» É um modo *leal* de acreditar o systema cellular, diminuindo o numero assustador das alienações mentaes.

Ahi ficam, pois, a descoberto, as scenas hediondas passadas n'estas duas prisões, de Gand e de Louvain, e que nós pintamos ao vivo, com a sinceridade e a nudez devidas á verdade.

Em nossa consciencia desvaneceram-se todas as duvidas, todas as incertesas, para podermos julgar e condemnar a larga duração de dez annos de cella, como periodo intimidante e moralisador da pena. Sem invocarmos a auctoridade que pudesse ter a nossa experiencia para dar mais força a este julgamento, não podemos escusar-nos a registar n'este logar que procedemos n'este exame e investigação com a attenção madura e reflectida, a que devem estar acostumados aquelles que, como nós, fizeram um longo tirocinio no estudo dos processos criminaes, no exame da legislação que os regulava, e na observação dos centenares de individuos que visitámos em algu-

Digitized by Google

mas prisões de Portugal e em bastantes de quasi toda a Europa, cuja enumeração seria fastidioso especificar aqui. Não somos tambem sectario pertinaz e endurecido de nenhuma das escolas penitenciarias, antes pertencemos ao pequeno numero dos que corrigem com prazer e docilidade os seus erros de opinião nas questões sociaes que têem por fito o desenvolvimento e progresso moral da humanidade. E em prova d'esta asserção, offerecemos o seguinte *specimen* da nossa reconsideração n'um ponto correlativo com esta narrativa, em que haviamos caido em erro gravissimo.

Em 1880 escreviamos nós n'um jornal intitulado — *A Audiencia* — de que eramos co-proprietario e redactor, a proposito do systema cellular, de que tratámos n'uma serie de sete artigos, o seguinte: «O systema penal, que entre as condições da sua «existencia designa a *intimidação*, deixou uma enorme abertura «para ser atacado de frente com segurança e vantagem. Não «nos cabe na consciencia aquella medonha palavra, gravada em «muitos codigos das nações cultas, que ainda agora lavam o «sangue com o sangue, aparelhando nas praças publicas os ins«trumentos de morte com que os seus algozes, e os seus ver«dugos apertam o pescoço aos padecentes, ou lhes cortam as «cabeças, e cujas physionomias contrahidas pelos estertores da «agonia hão de incutir terror e servir de exemplo edificante á «multidão de gente, que assiste ao funesto espectaculo como «lição para sopear os instinctos do crime, ou reter o braço «que queira mover-se na sua execução.»

Fomos direitos ao erro, como todos os que professam principios e opiniões absolutos, que não foram reconhecidos universalmente por não conterem boa doutrina. Offerecemos a emenda, com a proposição contraria que enunciamos d'esta maneira: «Não ha systèma penal perfeito que satisfaça o seu fim, sem ter a *intimidação como uma das condições essenciaes da sua existencia.*»

Mas, ácerca da maxima duração da vida cellular, seja-nos permittida ainda outra apreciação, que prova exuberantemente.

Sem desenvolvermos outros cargos de accusação contra

Digitized by Google

esse periodo maximo, porque os julgamos desnecessarios, não podemos deixar de affirmar, com todas as forças da nossa convicção, que a Belgica em todas as phases da questão penitenciaria, assumiu para si propria os papeis mais vergonhosos, mais contradictorios, mais inverosimeis e mais deshumanos.

*Mais vergonhosos*, porque pretendeu impôr ao mundo inteiro a duração de *vinte annos* de vida cellular, para cercear por metade este enorme praso que na presente legislação está reduzido a dez annos, sendo obrigada a este passo por se ver só, e repellida pelos demais estados nas suas vaidosas pretenções. Não calculou porém que se aquella primeira duração decaiu por monstruosa, a redução ha de ter igual destino como a logica dos factos vae já vaticinando.

*Mais inverosimil e contradictorio*, porque a combinação do periodo inicial de dez annos no systema de Louvain com a restante pena cumprida na prisão em commum de Gand, é a negação do poder reformador que a cella exerce no recluso; porque se a Belgica tivesse a certesa d'este poder, não lançaria depois o delinquente nos abysmos de uma promiscuidade revoltante, onde vae perder forçosamente tudo o que pudesse ter ganhado em emenda e correcção.

*Mais deshumano*, porque pretendendo ter o cognome generoso de terra classica da philantropia e da caridade, não a pungem os escrupulos de inflingir a tortura de dez annos de isolamento ao misero detido, condemnando-o assim á morte intellectual, o que vale o mesmo do que negar ao homem o nobilissimo attributo de ser *essencialmente racional!!!*

---

## SEGUNDA ÉPOCA

Apesar dos factos narrados na época antecedente, os quaes faziam presumir a infallivel condemnação do systema cellular, os seus partidarios, achando-se em maioria no segundo con-

Digitized by Google

gresso de Francfort, pronunciaram-se pela applicação absoluta do encarceramento individual.

A unica restricção, que introduziram n'esta resolução, foi um regimen de aggravação e de attenuação apropriado á natureza da condemnação, ao estado physico do delinquente, e ao seu procedimento na penitenciaria. Esta deliberação, apesar de não ter força executiva, deu logar a energicos protestos por parte dos partidarios do systema adverso. Mas, a apresentação de alguns projectos de lei nos parlamentos de Inglaterra, Prussia e França, sem embargo de bem poucos haverem chegado a converter-se em leis, fez subir de ponto, e roborar a decisão do congresso de Francfort, a qual parecia haver-se imposto com o fim de pôr termo á controversia penitenciaria.

Assim, deram tregoas á discussão os partidarios do systema de separação, e os que defendiam a cella como agente moralisador para a prisão preventiva, e para as penas curtas. Ficaram estes ultimos na espectativa, aguardando os resultados da larga applicação do regimen cellular, que devia, segundo se affirmava, realisar-se em quasi todos os estados europeus.

Examinemos agora como é que os governos das nações, que mais se interessavam na resolução da questão penitenciaria, corresponderam ás esperanças dos apostolos mais fervorosos do systema cellular.

## Prussia

*Prussia.* Em 1842 ordenou o rei da Prussia que fossem construidas quatro prisões modeladas pela de Londres, denominada *Pentonville prison*, com a condição de que todas tivessem officinas communs. Estas construcções, porém, foram bastante demoradas por ser deficiente a verba fornecida pelo orçamento do Estado. Por isso, mais se tratou de melhorar o systema existente, que de introduzir exclusivamente o systema cellular. Assim, durante a época, de que nos occupâmos, ape-

Digitized by Google

nas vemos n'uma prisão applicado o regimen de separação, seguindo-se em todas as outras o do trabalho em commum durante o dia e de separação sómente de noite.

### Grão ducado de Baden

No *Grão ducado de Baden*, o encarceramento cellular era de tres annos, a qual duração só se excedia quando o condemnado pedia para continuar na cella o cumprimento da sua pena, com o intuito de gosar do beneficio da reducção concedida aos que querem solver n'este systema a condemnação, que deviam padecer nas prisões em commum.

### Baviera

A *Baviera*, apenas pouco antes do congresso de Londres, é que decidiu introduzir o systema do isolamento cellular na prisão de Nuremberg, e nas prisões de districto que só recebem os suspeitos criminosos, e os condemnados a penas não excedentes a tres annos de prisão. Depois, o codigo penal que foi posto em vigor todo o imperio, limitou a tres annos a duaração do regimen cellular.

### Saxonia

A *Saxonia*, para poder comparar os resultados dos dois systemas, dividiu cada prisão em duas secções, applicando-se n'uma d'estas o systema do isolamento, e na outra o do trabalho em commum. Mas as conclusões, a que conseguiu chegar, foram pouco valiosas, porque na distribuição dos presos pelas diversas prisões, foi obrigada a attender ao estado physico e moral de cada um.

### Wurtemberg

No *Wurtemberg* só foi adoptado o regimen cellular em

Digitized by Google

1865, construindo-se para mulheres uma prisão que mais tarde foi destinada para os homens.

### Inglaterra

Em *Inglaterra*, nas prisões dos condados submettidas n'esta segunda época ao arbitrio das auctoridades locaes, o encarceramento cellular não foi applicado geral e uniformemente; mas, ainda assim, nunca além de dois annos se prolongou a sua duração.

No começo da época, de que estâmos tratando, a Inglaterra applicava ainda a pena de degredo; mas os condemnados, antes de seguirem para o seu destino, tinham de cumprir, como primeiro periodo da expiação da sua culpa, dois annos de vida cellular na penitenciaria de Pentonville, aprendendo um dos misteres, que se ensinavam n'esta prisão, para poderem ganhar a vida no logar do degredo. Mas, alguns mezes depois e ainda em 1857, decretava o governo que a pena de degredo sómente seria applicada a certas cathegorias de condemnados, e reduzia a nove mezes aquelle tempo de inicial expiação e aprendizagem na prisão de Pentonville. Os vadios e os depravados cumpriam a pena na metropole.

Desde que em 1868 se aboliu a pena de degredo, foi mister construir novas prisões, sendo os condemnados sujeitos a tres diversas provações. Na primeira, eram encerrados pelo tempo de nove mezes na prisão cellular. Na segunda, trabalhavam em commum durante o dia e eram isolados de noite. Na terceira, eram restituidos á liberdade condicional. Este regimen porém passou depois por algumas modificações.

### Irlanda

A *Irlanda*, durante os quinze annos d'esta segunda época, fez com bom exito a applicação do logico systema das classificações progressivas de sir Crofton.

Digitized by Google

## Austria

A *Austria* continuou, durante quasi toda esta época a praticar o systema cellular, mas apenas como regimen disciplinar, em conformidade com o seu codigo penal, que vigorava desde maio de 1852. Sómente em abril de 1872 se publicou a lei que decretou a separação individual para o cumprimento de todas as penas não excedentes a oito mezes de prisão, e assim tambem das que, não indo além de dezoito mezes, houvessem de ser applicadas aos condemnados julgados susceptiveis de regeneração moral.

Este modo facultativo de applicar o systema cellular era determinado por uma commissão chamada de execução de penas, a qual funccionava junto dos tribunaes de appellação. Em todas as outras condemnações, o minimo praso de vida cellular devia ser de oito mezes e o maximo de tres annos. Quando, porém, n'este sentido se tratava da construcção das prisões para realisar a transformação cellular, tornando effectiva a lei, deixaram-n'a quasi em lettra morta, e o governo apenas a fez cumprir estrictamente nas prisões de detenção, destinadas aos presos que estavam em processo, ou cumpriam penas de pequena duração.

O que é evidente, é que, durante esta época, a Austria nada fez para a effectiva introducção do systema cellular, talvez pela razão de ter sido considerada como lei de desconfiança a de 1872, que apontámos.

## Hungria

Na *Hungria*, o regimen em commum foi o unico usado durante esta segunda época.

## Belgica

A *Belgica* não deu prova de prudencia e reflexão na orga-

Digitized by Google

nisação dos seus estabelecimentos penitenciarios. Dir-se-hia uma pequena potencia pretendendo conquistar o respeito universal pelo desmedido orgulho que se arrogou, proseguindo como idéa fixa o isolamento do prisioneiro, que era como que a monomania d'esta época, e persistindo no seu proposito sem receio de affrontar as temeridades da innovação. Um exame retrospectivo muito rapido justificará, talvez, a severidade d'este julgamento.

A prisão de Gand, mandada edificar por Vilain XIII, é, com justo titulo, considerada como berço da reforma penitenciaria, tal como deve ser racionalmente comprehendida. Com effeito, no plano apresentado aos Estados de Flandres achâmos já a separação dos sexos, o isolamento nocturno, o trabalho em commum, o peculio, os compartimentos destinados aos mendigos e vadios, uma escola especial para os filhos dos pobres, e um albergue para honrados trabalhadores impossibilitados de ganhar a sua vida. Não estavam previstos, é certo, todos os pormenores da applicação, e os que eram indicados não correspondiam porventura á idéa de perfeição que a sciencia penitenciaria se propunha de attingir, sem embargo de não ter logrado realisar até hoje o seu intento. Mas, o que não póde negar-se, é que n'aquelle plano havia realmente muito de bom e proveitoso.

Mas a Belgica, em logar de corrigir e melhorar os pontos defeituosos, mudou de rumo após alguns annos de experiencias, de sorte que quando Howard, de volta da sua viagem, passou segunda vez por Gand, nada encontrou já do que lhe havia causado tanta admiração. Depois, em 1824, concluiu-se o edificio d'esta celebre prisão, mas o regimen abandonado não foi de novo seguido.

Em 1855, levada das idéas que vogavam ácerca da penitenciaria de Philadelphia, a Belgica introduziu na prisão de Gand cellas para os condemnados de refinada malvadez. Emquanto a Europa permanecia na espectativa, deixava-se deslumbrar pela gloria de dar o primeiro passo no movimento cellular, edificando com dispendios excessivos, conforme as

Digitized by Google

prescripções do congresso de Francfort, a penitenciaria de Louvain destinada aos criminosos sentenciados a mais de tres annos de prisão em toda a duração das suas penas. Não havia, entre elles, mais differença, se não na divisão do trabalho, nas visitas de familia, na correspondencia, e na cantina.

Obrigada a curvar-se perante a evidencia dos factos incontestaveis, a Belgica introduziu depois profundas modificações no regimen de Louvain, passando a prisão de Gand a ser a base para o tratamento racional dos grandes criminosos.

Durante esta época, as casas de detenção da Belgica foram na sua maior parte apropriadas ou expressamente construidas para a applicação do regimen cellular. Era n'estas prisões que as mulheres, condemnadas a reclusão, e a trabalhos forçados, cumpriam as suas penas por não haver penitenciaria exclusivamente para ellas destinada.

### Dinamarça

A *Dinamarca* edificou tres penitenciarias que correspondem á classificação das penas, segundo são prescriptas no seu codigo penal, promulgado em 1866. Mas o regimen cellular, n'esta segunda época, sómente se applicou aos condemnados a penas de seis mezes a tres annos, e aos menores delinquentes que não houvessem reincidido.

### França

Na *França*, o systema cellular só desde 1857 a 1872 era applicado aos presos de cincoenta casas de detenção, de justiça e correcção. Nas prisões chamadas *casas centraes*, o regimen seguido era o da vida em commum.

Anteriormente ao ultimo congresso de Francfort, a opinião publica parecia propender para o regimen cellular. N'este sentido fôra de feito apresentado, como já dissémos, um projecto na camara dos deputados pelo insigne publicista Alexis de Tocqueville. Este projecto foi, porém, modificado na camara alta



Digitized by Google

por iniciativa do presidente Béranger, no sentido das classificações progressivas, e houvera sido porventura definitivamente convertido em lei, se a revolução de 1848 não tivesse alterado o systema politico e interrompido improvisamente este e outros trabalhos importantes.

A partir de 1853, o governo francez pareceu abandonar de todo o ponto, fundando-se em razões economicas, o systema cellular, adiando todas as propostas de melhoramentos iniciados em varios departamentos na applicação d'este systema. De 1853 a 1860 foi adoptado o systema mixto de divisões cellulares, e de vida em commum, o qual só vigorou nas prisões departamentaes até á publicação da lei de 1875. Por esta providencia se introduziu o regimen cellular, o unico em verdade que mais convém nas prisões destinadas ao cumprimento de penas de breve duração, e a recolher durante pouco tempo os presos de origens tão diversas, como são os indiciados, os condemnados a um anno de prisão, os que aguardam a transferencia para as casas centraes, os menores delinquentes, e os presos civis ou militares que transitam para outras prisões.

### Hollanda

A *Hollanda*, menos aventureira que a Belgica, sua visinha, só applicou o systema cellular a penas de pequena duração, e seguiu o da vida em commum nas que eram mais dilatadas.

### Italia

De todos os pequenos estados, de que durante esta época se compunha a *Italia*, apenas a *Toscana*, como a Belgica, fez uso do systema de separação individual; e em 1857 o governo sardo mandou construir casas de detenção para applicar este systema, que se estendeu a toda a Italia por determinação da lei de 28 de janeiro de 1864, para cuja execução se edificaram, além de outras, as penitenciarias de Milão, de Cagliari e de Palermo.

Digitized by Google

## Suecia e Noruega

A *Noruega* applicava o systema cellular no cumprimento das penas de seis mezes a tres annos de prisão, com a reducção de um terço n'este tempo. Nas prisões de districto, que são cincoenta e cinco, recolhiam-se os accusados e os condemnados ao encarceramento simples, com alimentação ordinaria, ou sómente a pão e agua. Cada penitenciaria tem quarenta cellas individuaes, oitenta para a vida em commum e oitenta quartos para os presos de simples detenção.

Na *Suecia*, tanto o encarceramento como os trabalhos forçados deviam, em harmonia com o decreto de 21 de dezembro de 1857, ser cumpridos em cella; mas as prescripções d'esta lei não puderam tornar-se completamente effectivas, porque as penitenciarias apenas chegavam para conter os accusados e os condemnados a dois annos de prisão, ou a menos tempo. Os pacientes de penas que excediam a este praso, eram encerrados nos subterraneos das antigas fortalezas, ou em prisões correccionaes, e viviam no regimen da communidade. A penitenciaria de Korlskrona, cuja construcção foi decretada em 1863, tinha officinas e dormitorios communs, no que o governo d'esta nação deixou ver a intenção de não estender a vida cellular além dos dois annos referidos. De 1857 a 1872 foram construidas dezenove prisões para a applicação do systema de separação, além das vinte que já existiam.

As differenças, que se observam entre a administração penitenciaria da Suecia e da Noruega, são determinadas pela independencia dos governos d'estes dois reinos, cada um dos quaes tem legislação e administração particular, exceptuados os negocios internacionaes, que são reputados de interesse commum e por isso discutidos e tratados por ambos.

## Suissa

Na *Suissa* apenas se experimentou o systema cellular nos cantões de Zurich, de Bâle e do Tessino, quando a pena não

Digitized by Google

excedia a dois annos de prisão. Nos cantões de Vaud e de Genebra, as casas de detenção eram tambem cellulares.

### Estados-Unidos da America

Os differentes Estados da grande republica dos *Estados-Unidos da America* nunca estiveram de accôrdo no tocante á applicação dos systemas penitenciarios. Alguns, como os de Rhode-Island e Nova Jersey, e outros, que haviam adoptado parcialmente o systema de Philadelphia, voltaram a empregar o de Auburn, e foi este o que prevaleceu, ficando apenas uma unica prisão subordinada ao regimen cellular da Philadelphia.

---

Da rapida enumeração, que fizemos, vê-se que os ensaios na Europa e na America tentados em favor do regimen cellular, com excepção da Belgica e da Toscana, ensaios que recairam sómente em accusados e em condemnados a penas de curta duração, não abonam o credito d'este systema, coberto de glorias, e celebrado com triumphos no congresso de Francfort por circumstancias accidentaes e fortuitas, que por certo lhe não augmentaram o prestigio, nem lhe asseguraram o futuro.

A sabia prudencia de que os governos, quasi todos, deram prova, applicando com todas as reservas o systema cellular, abona e exalta com justissimo louvor o merito dos estadistas que mandaram proceder ás experiencias, e que hoje, como veremos na terceira época, devem certamente felicitar-se por terem represado, quanto puderam, a corrente impetuosa da *monomania-cellular*.

Ainda assim, não podêmos eximir-nos a confessar que este congresso de Francfort foi o incentivo poderoso, que mais activou o andamento da reforma penitenciaria. Deu uma prompta solução, se bem que absoluta e precipitada, ao problema em que procurava determinar qual era dos systemas peniten-

Digitized by Google

ciarios o melhor. Precisou uma formula, cujos ensaios e resultados são como que o ponto de partida para se estabelecer o equilibrio da questão principal e inseparavel da reforma penitenciaria. Longo ha sido e ainda terá de prolongar-se vagaroso o periodo da gestação turbada e contrafeita pelas hesitações e contrariedades que de toda a parte a salteam e combatem, com grande detrimento do progresso do direito criminal, ao qual até parece negar-se a denominação de sciencia de preservação.

Se os congressos, que succederam a este, de que fallâmos, afastaram do seu programma a questão principal,—a de verificar qual de entre todos os systemas era o melhor—trahiram a sua missão, não ministrando ao complexo problema os thesouros da sua experiencia e illustração para o discutir e resolver em nome da razão, e com o fim exclusivo de descobrirem a verdade. Limitar o papel de membro do congresso a ser depoente, conferente, ou ouvinte, é desconhecer inteiramente que esses concilios ecumenicos da sciencia social, que essa reunião de sabios vindos de todo o mundo, tem de constituir-se em tribunal para examinar todas as peças do processo, procurar n'ellas as genuinas razões de decidir, e dar por ultimo a sua sentença, a qual, não obstante ter apenas uma sancção moral, nem por isso deixa de exercer uma influencia consideravel sobre as decisões do legislador como commentario de grande valor scientifico, e por isso digno de seguir-se como vimos no decurso de todas as experiencias feitas n'esta segunda época.

---

## TERCEIRA ÉPOCA

Depois de termos mencionado os esforços tentados em favor da applicação geral do systema cellular, mesmo nas penas de longa duração e sem attender á natureza physica e moral do condemnado; depois de termos demonstrado a im-

Digitized by Google

proficuidade d'esses esforços com o resultado das experiencias, que não corresponderam ás predicções da escola philosophica; vamos, n'este terceiro periodo, estudar as diversas modificações introduzidas nas prisões depois do congresso de Londres (1872). Mas, antes de proceder a este estudo, temos por conveniente analysar um como que systema novo, porque, apezar de datar de 1854, só attrahiu as attenções e despertou verdadeiro interesse por occasião d'este congresso. É o systema penitenciario irlandez.

Em quanto os dois systemas de Auburn e de Philadelphia, agitados pelas ardentes controversias, que referimos, lentamente se gastavam, para não dizermos que se destruiam mutuamente, fazia-se na Irlanda em 1857 a experiencia modesta d'aquelle terceiro systema dirigido pelo seu auctor, sir Walter Crofton. Esta proveitosa innovação passara inapercebida aos membros apaixonados do ultimo congresso de Francfort, e até fôra inteiramente deslembrada em todas as publicações que se occupavam do systema penitenciario, a não ser nos estudos que o erudito barão de Holtzendorf, então professor na universidade de Berlim, publicou em o seu jornal relativos á sciencia do direito criminal; em uma obra de miss Carpenter, e no livro notavel de Bruggher, antigo ministro dos Paizes Baixos. Mas, forçoso é dizel-o, apesar das favoraveis apreciações d'estes esclarecidos escriptores, o systema irlandez não teria despertado a attenção, ou teria sorte igual á de tantas obras de merito elevado, as quaes, esquecidas nas estantes das bibliothecas, os caprichos da fama e da fortuna não admittiram ao seu culto, se o congresso de Londres lhe não abrisse as suas portas, chamando á sua ultima sessão sir Walter Crofton, afim de o ouvir ácerca do desenvolvimento da sua theoria. D'este encargo se desempenhou o philanthropo com a maior habilidade, dando evidentes provas do estudo profundo que fizera, da legitimidade dos principios racionaes do systema que defendia com fé e convicção tão fervorosa. O discurso do benemerito iniciador, sobrio e correcto no seu estylo, isento de superfluas divagações, produziu vivissima impressão, na

Digitized by Google

parte do auditorio, que conhecia bem a lingua ingleza, em que elle se expressava. Sir Walter Crofton é um antigo magistrado, seguindo a principio a carreira militar, que teve o posto de capitão do exercito britannico até 1853. N'este anno foi nomeado membro de uma commissão de inquerito ás prisões da Irlanda. Em virtude d'este encargo, pôde reconhecer que a organisação d'ellas continha os mais prejudiciaes e graves defeitos, como affirmou no relatorio que redigiu n'essa occasião. N'elle concluiu por insistir tão vigorosamente na necessidade de operar promptas reformas, e de criar um periodo de transição entre o encarceramento dos condemnados e a sua liberdade, que o governo o encarregou de fazer elle proprio a realisação pratica das idéas, de que era crente e zeloso promotor, nomeando-o director geral das prisões na Irlanda.

As suas experiencias, apesar das difficuldades com que lutou, foram coroadas de resultados maravilhosos, que induziram o governo a converter em lei o systema, e a regular os termos da sua applicação.

Quando, em 1854, sir Walter Crofton assumiu a direcção penitenciaria da Irlanda, estava a Inglaterra contrariada pela resistencia opposta pela Australia a ser considerada colonia penal para receber os condemnados á pena de degredo. Accrescia a este obstaculo, o de começar a ser alvo de desconfianças no publico da metropole a ordem de soltura condicional concedida antes de expiada a pena aos delinquentes, o que paralysava os esforços do iniciador do systema progressivo, que reputava este meio como indispensavel para o tornar fecundo e efficaz.

Para vencer esta difficuldade, teve sir Walter Crofton de pôr de lado todos os trabalhos praticos que tanto o preoccupavam, e cuidar sómente de restabelecer a confiança retirada á soltura condicional. Não lhe foi difficil chegar a este resultado, logo que tornou evidente que ella era o premio devido ao bom comportamento do delinquente e á sua assiduidade no trabalho, e por isso inseparavel do seu systema, cujas condições essenciaes são: *Satisfazer ás exigencias juridicas da pena,*

Digitized by Google

*—a intimidação e a emenda,—indo buscar ao systema de Philadelphia o seu caracter repressivo para o applicar durante breve espaço a cada preso, e ao systema de Auburn, a vida collectiva por ser propria á natureza humana, essencialmente communicativa e sociavel. Constituidos d'este modo os dois periodos penaes, era mister que fossem seguidos de outro intermediario n'uma prisão menos rigorosa, afim de reconciliar o delinquente com a sociedade, antes que seja posto condicionalmente em liberdade no ultimo periodo da sua pena.*

É d'aqui que derivam as quatro divisões fundamentaes do systema irlandez.

Affirma tambem sir Walter Crofton, que a reforma do criminoso exige a sua propria cooperação, e a dos que dirigem as prisões, e que o uso da liberdade depende, além d'isto, do sentimento de responsabilidade que o criminoso deve ter. Para isso é necessario convencel-o de que, sem o concurso da sua vontade, se tornam improficuos todos os esforços das pessoas que cuidarem moralmente d'elle, e as quaes são as primeiras interessadas no seu bem-estar, e na sua emenda e correcção.

Um dos incentivos mais poderosos, no dizer de sir Walter Crofton, é o da recompensa. Durante o primeiro periodo, puramente repressivo, e passado na cella, faz elle vêr ao condemnado que pelo seu bom comportamento, pela sua applicação ao trabalho e ao estudo, poderá diminuir a duração d'esta primeira prova e modificar o seu rigor penal. No segundo periodo, pelo systema das marcas de valor correspondentes ao seu trabalho, ou pelas boas notas que tenha conservado, póde abreviar a sua passagem da classificação severa, em que estiver, para outra em que o regimen seja mais suave. Se fôr bem succedido, e continuar a merecer o premio devido aos progressos da sua educação, será mais depressa transferido para a prisão intermediaria, onde encontrará ainda mais favor e protecção, e até pelo seu bom procedimento poderá ser posto em liberdade provisoria, antes mesmo de concluido o praso em que lhe devia ser concedida.

Digitized by Google

A preguiça e a ociosidade, fontes originarias, que alimentam mais copiosamente a criminalidade, encontram o seu melhor correctivo na *perseverança progressiva do trabalho e no bom comportamento*. Estes motores poderosos emprega-os o systema irlandez com todos os cuidados, para melhorar o criminoso sem o matar moralmente, e para incutir-lhe no animo a força e o alento com que possa lutar com as adversidades da existencia causadoras da sua degradação e do seu infortunio.

Em presença de principios tão conformes á razão, não foi difficil ao iniciador do systema irlandez, já bastante apreciado pela sua actividade inexcedivel, e pelos seus talentos e serviços, fazer renascer a confiança, que deixára de inspirar, a ordem de soltura condicional, parte inseparavel do systema irlandez, considerado como o progresso mais insigne alcançado pela reforma penitenciaria.

Quando se fizeram na Irlanda as primeiras experiencias d'este systema, foi-lhe marcado o praso de tres annos como o da sua maxima duração, sendo applicado, aos condemnados na pena de trabalhos forçados temporarios ali chamados, *servidão penal*. Mas, reconhecendo-se depois que tão curto espaço era insufficiente para realisar com vantagem a reforma do delinquente, foi o praso elevado a cinco annos. O effectivo de cada prisão d'este systema, no entender de sir Walter Crofton, não deve exceder o numero de tresentos condemnados. Todas as outras penas inferiores á da servidão penal, eram cumpridas nas prisões dos condados ou dos burgos.

Não podemos attribuir exclusivamente a sir Walter Crofton, a idéa que lhe inspirou a fundação do systema progressivo irlandez. O germen d'esta doutrina já havia sido encontrado nas theorias de alguns dos criminalistas, que citámos. Não deixaremos, todavia, de reconhecer, que o proveito que sir Walter Crofton soube tirar dos principios theoricos e philosophicos da sciencia penitenciaria, em favor da moralisação do culpado, e da conservação e segurança social, constitue o mais honroso padrão da sua gloria, no qual deve inscrever-se a gratidão da humanidade.

Digitized by Google

Vejâmos agora por que modo era regulada a applicação dos principios theoricos, que referimos, aos quatro differentes periodos do systema progressivo.

No primeiro, é o criminoso internado n'uma cella da prisão pelo tempo de nove mezes, que podem ser mesmo reduzidos a oito, se o seu comportamento é regular e diligente a sua applicação. Esta duração de nove mezes foi fixada por sir Walter Crofton, em resultado de um inquerito medico e administrativo. Por elle se demonstrou, conforme as experiencias feitas em individuos robustos na penitenciaria de Pentonville (Londres), os inconvenientes que havia em ir muito além d'aquelle praso, cuja consequencia inevitavel seria enfraquecer a energia moral do recluso, energia que depois lhe é necessaria para resistir aos rebates das paixões, quando restituido á liberdade.

Parecerá, á primeira vista, que o estreito limite de oito a noves mezes de cella, é insufficiente sob o ponto de vista repressivo; mas o auctor do systema irlandez, acha que dentro d'elle se chega ao effeito desejado, que é *causar terror ao delinquente, despertar-lhe a reflexão, e avivar-lhe o remorso.* E isto se consegue sem ter de o sujeitar a um regimen cellular rigoroso, porque os presos juntam-se ao domingo na capella sem estarem cobertos com o capuz, passeiam todos os dias uns após outros, e são ainda frequentemente visitados pelo director, capellão e mestre de escola, que lhes explicam a theoria do encarceramento a que estão sujeitos, e os meios que têem á sua disposição para abreviar-lhe o termo.

Durante os primeiros tres dias, é o delinquente occupado em trabalhos bastante asperos e penosos, e a sua alimentação é mais escassa e de peor qualidade, do que a dos outros detidos de mais adiantadas classificações. Depois, e á proporção que fôr dando provas evidentes do seu bom comportamento, dos seus esforços laboriosos, embora lhe falte a intelligencia, a aptidão e a habilidade, são-lhe diminuidas gradualmente as severidades, chegando até a conceder-se-lhe que tenha a porta da sua cella meio aberta durante as horas do trabalho.

Digitized by Google

Este primeiro periodo da servidão penal é applicado nas duas prisões cellulares de Mountjoy, perto de Dublin, as quaes, apesar de contiguas, não têem communicação por dentro. Uma d'ellas é destinada aos homens, e a outra ás mulheres, cujo isolamento de quatro mezes póde prolongar-se, no caso de não ser bom o seu proceder.

O segundo periodo do systema progressivo é passado nas prisões de Spike Island e de Philipstown destinadas aos homens, e na de Mountjoy destinada ás mulheres. O regimen d'estes estabelecimentos penaes é o da separação durante a noite, e o do trabalho em commum durante o dia.

A prisão de Spike Island é situada na ilha d'este nome, perto de Cork. Era um espaçoso quartel, que sir Walter Crofton converteu em prisão sem grandes gastos. Os reclusos de mais debil constituição são mandados para a prisão de Philipstown, que dista 70 kilometros de Dublin.

Este segundo periodo do systema progressivo subdivide-se em quatro gráus, em cada um dos quaes tem o delinquente de permanecer um espaço de tempo proporcional á duração total da pena. Mas, se o condemnado obtém um determinado numero de marcas, que mostram os seus bons desejos, e a sua assiduidade e applicação ao trabalho, é passado á classe immediatamente superior antes mesmo de concluido o praso estatuido para a sua permanencia na antecedente. Este praso póde ter a reducção variavel, conforme as circumstancias, de um sexto a um terço nas condemnações de cinco a quinze annos. O peculio, que não é considerado como um direito do delinquente a uma quota parte do salario pelo seu trabalho, é concedido como recompensa e incitamento ao seu bom procedimento e augmentado progressivamente desde a primeira á ultima classe.

Por este conjuncto de meios, o condemnado submisso chega a antecipar a sua passagem ao periodo seguinte da prisão intermediaria, tornando assim mais suave o regimen disciplinar em que vae entrar.

Digitized by Google

Em cada passo que o delinquente vae dando no decurso da sua pena, encontra os dois poderosos incentivos: a esperança de a tornar mais curta e suave, e o bom comportamento, que é o ponto de partida para seguir o melhor caminho. Chega assim a convencer-se de que a disciplina é justa e benevola, sem ter nada de arbitraria, nem de cruel.

As marcas significativas do regular procedimento, são retiradas aos reclusos mal morigerados, e avesados á indisciplina, os quaes como castigo retrogradam aos periodos ou cathegorias immediatamente inferiores, e perdem assim o direito ás reducções correspondentes ao tempo que permaneceram nos periodos ou cathegorias d'onde foram expulsos.

O trabalho, que no primeiro periodo do systema irlandez é considerado como agente secundario na repressão, desenvolve-se no segundo, e contribue poderosamente para a emenda do culpado, paralysando a influencia dos maus instinctos, e a effervescencia das imaginações fracas e viciadas. Os homens são occupados na abertura de canaes, no trabalho dos atterros, em obras de carpinteria e marceneria, e em outros misteres com que possam ganhar a subsistencia depois de solverem a condemnação. Na prisão de Mountjoy, que tem como pertença um espaçoso terreno, são as mulheres empregadas em lavores horticolas e de costura, e outros proprios do seu sexo. Tanto os homens como as mulheres trazem no braço as marcas distinctivas dos periodos ou classificações a que pertencem.

O terceiro periodo, que é o mais original do systema penitenciario irlandez, por conter a prisão intermediaria, collocada entre o regimen repressivo e moralisador dos dois primeiros periodos, e a liberdade condicional, foi estabelecido como absolutamente necessario para levar gradualmente e sem transição improvisa o condemnado á vida inteiramente livre.

A primeira e a mais grata sensação, que experimenta o prisioneiro no dia em que transita para este periodo, é quando o mandam despir o uniforme da prisão, que a seus pro-

Digitized by Google

prios olhos o aviltava e opprimia, e lhe pesava, como se fôra a alva do padecente. Depois, ao entrar na prisão intermediaria, que tem a apparencia de uma officina de trabalho, renascem todas as suas esperanças, e passados alguns dias sabe o valor da liberdade relativa que está gosando para poder depois sujeitar-se ás exigencias sociaes, de que já tem o sentimento da responsabilidade, e lutar com os perigos que o hão-de ameaçar quando chegue á liberdade provisoria.

As duas prisões intermediarias, em que os delinquentes passam o seu terceiro periodo, são a de Smithfield, em Dublim, e a de Lurk Comon, a vinte kilometros da cidade. Esta prisão é um estabelecimento agricola, onde tambem se exercem quasi todas as industrias, que têem mais connexão com a agricultura.

Foram os reclusos d'esta prisão que arrotearam uma grande charneca, que a circumdava, convertendo-a n'uma lavoura, que elles proprios cultivam e fabricam. Quem os vê alegres e satisfeitos no seu lidar incessante, não diz com certeza que são delinquentes, porque mais parecem trabalhadores ruraes pacificos e diligentes.

Esta vida, quasi que livre e independente, eleva moralmente o condemnado, que chega a considerar-se depurado da mancha do seu crime, ao vêr que os homens honestos da localidade, que a miude visitam a prisão, franqueada ao publico n'este periodo, se aproximam d'elle sem desconfiança nem receio, tratando-o como a seu igual por estarem convencidos de que se o encontram n'este logar, é porque deu provas evidentes do moral melhoramento e correcção.

A prisão de Smithfield, onde eram recolhidos os presos, que exerciam outras industrias, foi mandada fechar. Era velha, e o seu aspecto austero não satisfazia ao fim a que fôra destinada.

As mulheres não passam o terceiro periodo nas prisões intermediarias, porém são admittidas nas casas de refugio de Golden Bridge Reformatory, e de Hutesburgo Street Refuge. A primeira é dirigida pelas irmãs de S. Vicente de Paulo, e a se-

Digitized by Google

gunda por senhoras protestantes. Aprendem todos os trabalhos caseiros, e outros misteres, proprios das mulheres. Não lhes é por isso difficultoso, com o auxilio das associações de protecção, ganhar honestamente a vida.

No quarto periodo do systema irlandez, são os delinquentes postos em liberdade condicional, e obrigados a declarar o logar onde escolhem residir, e n'elle, por intervenção da policia, recebem a importancia do seu peculio de reserva. No tempo em que a Inglaterra degredava os condemnados para as suas colonias, chamava-se á liberdade condicional, *perdão condicional*, mas depois foi designada pelo nome de bilhete de liberdade *(ticket of leave)*.

O delinquente, solto condicionalmente, é obrigado a apresentar-se no primeiro de cada mez ao official de policia do logar da sua residencia. Quando pretenda transferil-a a outro ponto, tem de a declarar préviamente áquella auctoridade. O official de policia participa a nova habitação ao chefe policial do districto, a que pertence o logar escolhido pelo condemnado. No caso em que o delinquente desobedeça a estas prescripções, e assim tambem se passar o tempo na ociosidade, ou commetter outras faltas condemnaveis, a licença é-lhe logo retirada e volta para a prisão por mandado do chefe de policia, para cumprir o resto da sua pena, mas sem que lhe seja levado em conta o tempo, que passou em liberdade provisoria.

As difficuldades, que o iniciador do systema progressivo encontrou na Irlanda para a formação de sociedades de protecção, as quaes deviam ter a missão caridosa de lhes procurar trabalho, e de velar sobre o seu modo de proceder, deram motivo a que a auctoridade policial fosse incumbida de as substituir para obter um resultado que era complemento indispensavel do novo regimen penitenciario. Esta instituição, em que teve a iniciativa sir Walter Crofton, por virtude dos poderes discricionarios que o governo lhe concedêra para pôr em execução o seu systema, foi mais uma idéa feliz que illuminou o seu espirito previdente. A policia soube de feito desempenhar-

Digitized by Google

se d'este difficil encargo com todo o descernimento e habilidade. Alcançou chegar ao fim que se propunha, empregando um tracto benevolo e tutelar para com aquelles que se submettiam ás justas exigencias da auctoridade, e recorrendo sómente em caso extremo á severidade contra aquelles que por ociosos, incorrigiveis, se tornavam indignos de benevolencia e favor.

A relação de harmonia e de conformidade, que existe entre as regras fundamentaes do systema irlandez, e as phases da vida do delinquente na prisão, onde é applicado este regimen, é tão evidente, que nenhuma d'essas regras é capaz de contrariar os movimentos sempre falsos e incertos de tantas naturezas, que enfermam com o mal do crime e da perversão.

Para reconhecer esta verdade, bastará olhar de relance para a narrativa que vamos delinear, e pela qual se poderá fazer idéa das impressões causadas nos presos sujeitos a este systema. Por elle, os delinquentes são incitados naturalmente a uma resolução firme e animada de se morigerarem e corrigirem, em contrario do que succede na vida cellular de longa duração, cujos pacientes não chegam mesmo a comprehender a utilidade d'aquelles beneficios, pelo estado de indifferença a que os reduz a bruteza cruel d'este systema.

O criminoso, depois de ter padecido as augustias da sua prisão preventiva, depois de ter assistido ás scenas do julgamento, em que ouviu a historia do seu crime com todos os pormenores, e a sentença da sua condemnação, que o infama e deshonra aos olhos dos seus concidadãos, sente-se tão attribulado e abatido que, ao vêr-se só entre as quatro paredes nuas da sua cella, que tem as tristezas da sepultura, conhece que o desanimo se apodera da sua alma, julga-se perdido para sempre, e deixando-se vencer pelo infortunio, nem mesmo tenta illudir-se ácerca do destino futuro que lhe impende.

A primeira idéa, que se apodera do espirito dos condemnados á separação individual por longo tempo, é a do suicidio; e, apesar da vigilancia cuidadosa sobre elles exercida nas prisões nas primeiras semanas da sua dura e cruel reclusão na

Digitized by Google

cella estreita, conseguem algumas vezes levar a funesta execução o seu designio, soccorrendo-se a meios, que só póde descobrir e inspirar uma imaginação dominada pelo desespero.

Só á força de muita paciencia e de muita dedicação, é que os directores, os professores, os sacerdotes, e outros empregados da penitenciaria, chegam a acalmar esta obsessão, sem todavia conseguirem fazel-a desapparecer completamente da imaginação de alguns dos detidos. É não raras vezes necessario, como medida de prevenção, fazel-os acompanhar na sua cella por outros condemnados, contra as disposições dos regulamentos.

Perdendo assim o alento e a coragem para soffrerem no isolamento o seu longo captiveiro, tendo quasi a certesa de que nos primeiros annos não obterão nenhuma reducção na sua pena, os condemnados irritam-se, exasperam-se, e considerando todos como inimigos que os perseguem, caem depois n'um estado de indifferença em que apenas entrevêem a horrivel condição da sua tortura. Quer n'um, quer n'outro caso, com o seu moral abatido, já ninguem póde contar em proveito da sua educação e instrucção, porque as suas faculdades intellectuaes têem já perdida toda a energia e aptidão para aprenderem as lições dos seus mestres, attenderem os conselhos que lhes apontem a senda do bem, e ouvir as palavras consoladoras que o exhortem á resignação.

No systema das classificações, é menos ardua a missão do pessoal que tem no periodo cellular, de vigiar os detidos e exhortal-os á resignação.

O animo dos encarcerados está mais tranquillo e confortado com a certesa de que o seu isolamento não irá além de nove mezes, e com a esperança de poderem encurtar um mez ainda este praso, se se applicarem ao trabalho e á instrucção assiduamente, e se se submetterem com brandura e equanimidade a todas as prescripções da penitenciaria.

N'estas condições, não têem os condemnados difficuldade alguma em se convencerem da sinceridade com que procuram demonstrar-lhes que elles proprios são os arbitros supremos

Digitized by Google

da sua sorte, e que por isso devem procurar na emenda a rehabilitação das suas faltas, para serem de novo admittidos na sociedade, que, apesar de ultrajada por elles indignamente, estará prompta a perdoar-lhes, se offerecerem seguras garantias de emenda e contricção.

O segredo d'este primeiro periodo consiste *na alliança do terror*, que a cella inspira aos condemnados, *com a esperança* de poderem abrandar os rigores do regimen da prisão, e ainda de anteciparem a sua promoção ao periodo immediatamente superior, e aproximarem, por conseguinte, a data da soltura condicional.

O «*terror*» inspirado pela cella não está em contradicção com os dois fins principaes da pena a «*intimidação*» e a «*moralisação*», porque realisa *o primeiro* com um exito incontestavel, sem exceder as exigencias sociaes, visto que não prolonga em demasia o praso do isolamento; e satisfaz ao *segundo fim*, porque não attenta contra o estado moral do delinquente, nem paralysa a sua educação. E á cultura mental tem elle direito, porque está sob a tutella da sociedade, e impedido em todos os movimentos da sua acção, sem poder, pela propria iniciativa, satisfazer ás necessidades do homem moral, que não póde ignorar as noções do justo e do bem, nem esquecer-se de que a vida é um composto de direitos e obrigações.

A «*esperança*», a que póde pôr-se como objecção o não estar em harmonia com o systema penal, que combina os dois fins já referidos, não deixa por isso de ser um activo e poderoso agente na obra de predispôr o delinquente para a sua moralisação, porque lhe incita a ambição e o desejo de ser instruido nos bons principios.

Os nove mezes de separação individual exercem sobre o criminoso a maxima influencia repressiva, e nem um só falla sem terror das angustias que lhe causava a lôbrega solidão da estreita cella, e dos dias de desespero que ali passou, e que lhe pareciam longos como a eternidade.

A entrada dos condemnados, no segundo periodo, não lhes produz a alegria proporcional á transição para o melhor regi-



Digitized by Google

men em que principiam a viver. Pouco communicativos nos primeiros dias, olham com desconfiança para os seus companheiros de prisão, e vêem n'elles um perigo eventual que póde perturbar as boas disposições em que se encontram para realisarem com proveito o seu tirocinio moralisador, e obterem o beneficio da minoração das penas como premio ao seu bom procedimento. Estas desagradaveis impressões, porém, desapparecem á medida que os delinquentes se vão familiarisando com os seus companheiros mais antigos. Vêem que elles trabalham com ardor na obra da sua moralisação, e que se mostram satisfeitos com o regimen d'essa prisão, que substituiu a rigorosa vigilancia dos guardas por um tratamento mais franco e mais affavel, o qual significa para os detidos como se fôra um primeiro passo no caminho da liberdade.

Em boa justiça não póde duvidar-se dos progressos moraes dos condemnados, que passaram pelas provações do primeiro e do segundo periodo d'este systema, no decorrer dos quaes todos os pontos da disciplina se encadeiam em seus pormenores, com uma logica cerrada e irresistivel, para levar o culpado a contrahir os habitos do trabalho e do bom porte.

Quando chegam ás prisões do terceiro periodo ninguem dirá, ao vêl-os, que estão ali como devedores de uma expiação criminal. Trabalhando sob as ordens de um contramestre, sem a presença vexatoria dos guardas, vestidos com os fatos dos operarios livres, sendo ás vezes incumbidos de irem sós, em serviço da casa, á povoação, cumprir mandados ou fazer compras de ferramentas ou outros objectos de uso proprio, os detidos sentem-se crescer em dignidade e julgam-se aptos para tomar as responsabilidades que contrahirem, quando lhes abram as portas da prisão e os mandem pôr em *liberdade condicional*.

Este terceiro periodo não é uma parte indispensavel no systema das classificações graduaes, porque póde funccionar sem ella, com bom exito, como succede na Inglaterra. E dizemos que não é uma parte essencial, porque a obrigação do estado limita-se á dupla satisfação das exigencias da pena *a intimidação e a moralisação*.

Digitized by Google

Realisa-se o primeiro d'estes requisitos no periodo cellular, e o segundo no regimen em commum bem organisado e dirigido.

É d'ali que o delinquente vae para a liberdade condicional, onde tem que provar que faz d'ella um uso honesto e que foi ella o premio correspondente ao grau de emenda a que chegou.

---

## ESTADO ACTUAL DO SYSTEMA PENITENCIARIO

### Estados Unidos

Sempre ouvimos invocar o nome d'esta grande republica, cujo vasto territorio é maior do que metade da Europa, e fonte e manancial de consideraveis e solidas riquezas, como possuidora de estabelecimentos penitenciarios modelos, funccionando sob principios fixos de disciplina, e offerecendo bases serias e seguras de comparação entre os dois systemas de Auburn e Philadelphia. Este modo de apreciar, porém, tem de ser lançado á conta de erro palmar e insano, originado certamente na exageração, aliás sincera, dos visitantes, a que nos referimos ao tratar da primeira época. Entre elles, como vimos, figuraram nomes distinctos entre os mais illustres da sciencia penal, os quaes em serviço d'ella e da humanidade, foram em exploração ás prisões americanas, dando origem depois da sua volta a que se accentuasse com mais firmeza aquella erronea apreciação.

Se se disser que as idéas de reforma penitenciaria chegaram á União Americana ainda no estado de germen, e foi lá que avultaram e se desenvolveram, dando os primeiros passos para o progresso relativo que mais tarde vieram a attingir,— dá-se testemunho de reconhecimento e de homenagem a um serviço de grande interesse universal. Ir além d'isto, é tocar

Digitized by Google

a linha do exagero, porque o governo central da grande republica contrahiu a responsabilidade gravissima de ter ficado dormente pelo espaço de cerca de sessenta annos, que tantos foram os da duração da polemica travada entre os defensores da escola de Auburn e os de Pensylvania. Durante este espaço, não soube despertar com o fim util e louvavel de os dirigir na contenda, estudar com elles, concilial-os, e aproveitar de uns e outros o que as suas doutrinas tivessem de melhor. Depois de proceder a analyses e experiencias rigorosas e repetidas, para o que tinha vastos laboratorios, poderia então ter alcançado uma formula de punir, que servisse de norma ao mundo inteiro.

Esta ausencia de iniciativa deu logar a que uma nação tão rica, tão philantropica e tão bem disposta, para se condoer da sorte dos presos, vivesse em hesitações no mais completo cahos penitenciario que descrevemos na primeira época, e que produziu, como disse Ed. Levingstone, tantos regimens disciplinares, quantas eram as prisões.

Mas o governo central, sempre que lhe irrogavam censuras por ter deixado correr á revelia a controversia penitenciaria, que levou a confusão ao regimen e á disciplina das prisões, defendia-se com a constituição politica que tornava independentes, em materia de legislação criminal, os trinta e oito estados, e os doze districtos que compõem a grande republica federal, os primeiros com autonomia propria, e os segundos sem ella, e sem a categoria de Estado, por não chegar ainda cada um ao numero de 127:000 almas.

Os prejuizos resultantes d'esta descentralisação absoluta foram de certo modo mais attenuados com a reacção produzida pelo congresso de Londres, da qual resultou a convocação dos cinco congressos penitenciarios nacionaes, que reuniram nos Estados-Unidos, e os quaes exerceram certa influencia na opinião publica, que ali é a unica força capaz de imprimir impulso e movimento a toda a especie de reformas. Não conseguiram, é certo, organisar, como convinha, um poder central que superintendesse nas mil prisões da grande republica, onde os

Digitized by Google

systemas penitenciarios estavam subordinados ao capricho e á rotina de cada Estado e eram applicados sem espirito de unidade, o que seria reforma de difficil execução. Não deixaram, porém, de contribuir poderosamente para que muitos Estados criassem logares de inspectores de prisão com attribuições de vigiar pela execução dos regulamentos. Cada uma d'estas auctoridades exerce as suas funcções nas prisões do Estado que as nomeia, recaindo as nomeações em individuos de notoria competencia, e sendo feitas sem a intervenção da influencia dos partidos politicos,—principio salutar que prevaleceu nos cinco congressos nacionaes. Têem sido muito satisfatorios os resultados obtidos com a organisação d'aquelle novo serviço, que é uma como que substituição ou aproximação á existencia de um poder central, base de toda a reforma penitenciaria que aspire a satisfazer ao seu objecto.

Actualmente, o systema em commum é o que predomina nos Estados Unidos.

Os estados de Rhode-Island, de Nova Jersey, e outros, que haviam adoptado parcialmente o systema da separação individual, voltaram todos ao systema da promiscuidade, e os novos estados, dos quaes doze foram elevados a esta cathegoria em 1835, adoptaram igualmente este systema.

Na penitenciaria de leste de Pensylvania, que é uma prisão de Estado, continúa a applicar-se o systema cellular. Na outra prisão, igualmente de Estado, foi abandonado este systema, e assim tambem em muitas prisões dos condados. Para os condemnados a penas leves só se encontram na Pensylvania prisões conformes ao systema cellular.

Póde calcular-se que menos de 3 $^1/_2$ % de todos os detidos são submettidos ao systema cellular, ou seja pouco mais ou menos $^1/_{40}$ de todos os presos dos Estados Unidos, computando em 60:000 o numero medio dos que permaneciam nas prisões no 1.º de janeiro de 1878.

Nos trinta e oito Estados, ha quarenta e quatro prisões de *Estado*, e duas casas de trabalho.

Não é conhecido exactamente o numero das prisões de

Digitized by Google

*condado*, de *cidade*, nem tão pouco o das *casas de detenção*. As prisões de *districto*, que são intermediarias ás prisões de *Estado*, e ás de *condado*, são pouco numerosas e bem conhecidas. As *prisões municipaes*, em que se contam as de *cidade e casas de detenção*, as *prisões de condado*, as de *districto*, e as de *estado*, comprehendem todos os estabelecimentos penaes dos Estados Unidos, exceptuando os destinados aos menores delinquentes.

É difficil determinar a nacionalidade dos presos; mas, nos Estados do Norte e do Oeste, é, pouco mais ou menos, a metade d'elles de origem estrangeira, a maior parte emigrantes, ou descendentes de emigrantes irlandezes, ou allemães, em quanto nos Estados do Sul a grande maioria dos presos é de raça africana.

Nos deseseis Estados, em que existia precedentemente a escravatura, e onde se encontra particularmente a raça dos colonos, a proporção dos presos de côr excede muito os de raça branca. Na prisão de Maryland existiam, na data referida, 857 detidos, sendo 564 de côr e sómente 293 brancos, apesar de que os habitantes d'esta raça excedem os da outra na proporção de mais de 3 para 1.

Na mesma data existiam na prisão de Mississipi 909 presos de côr, e apenas 116 brancos, e a população d'este Estado composta de metade, aproximadamente, de cada uma das duas raças. Na prisão da Carolina do Norte sobre 1:093 condemnados, 89 eram brancos e 1:004 de côr.

Póde dizer-se que os 5.000:000 de habitantes de côr, e os 13.000:000 de emigrantes e seus descendentes, que nos quatorze annos anteriores a 1878 formavam duas quintas partes da população total dos Estados Unidos, forneceram aproximadamente tres quartas partes dos individuos retidos nos seus carceres.

As prisões mais bem administradas e dirigidas, são a penitenciaria de Albany, e a chamada: «*Reformador de Elmira*». Se muitas das outras prisões não estão comprehendidas n'este caso, é porque alguns dos seus directores, levados pela inveja e rivalidade, não querem adoptar os systemas aperfeiçoados

Digitized by Google

pelos seus collegas, e outros ignoram até os melhoramentos introduzidos em algumas prisões. Os defeitos d'esta situação anormal começaram, porém, a ser corrigidos depois da reunião dos congressos americanos, que estabeleceram relações entre os diversos directores. N'elles se deliberou que uns aos outros communicassem as experiencias que fossem fazendo, o que ha de produzir resultados vantajosos, visto que d'este modo poderão estudar e trabalhar juntos para o mesmo fim.

É bastante original o regimen disciplinar da prisão *Reformador de Elmira* fundada por uma lei de 1877. São ali recolhidos os individuos de trese a trinta annos de idade condemnados pelos tribunaes no maximo tempo correspondente ao crime, de que foram convencidos, quando não exceda a cinco annos. Além d'isto, ficam detidos n'aquelle estabelecimento á ordem da direcção, á qual são conferidos poderes discricionarios para os mandar soltar em qualquer occasião, antes de terminarem o cumprimento da pena, quando hajam dado provas evidentes de regeneração. A soltura é concedida sob condição de que o preso empenhe a sua palavra, obrigando-se a proceder bem e a entregar-se activamente ao trabalho. Quando falte á sua promessa, é recolhido novamente na prisão. A direcção póde nomear agentes nas diversas partes do Estado para vigiar o viver dos presos, aos quaes mandou soltar n'estas condições. Qualquer empregado da prisão é competente para os prender e conduzir de novo ali.

Na prisão «*Reformador de Elmira*» foi adoptado um systema de más notas, e de graus. O preso á entrada recebe nove marcas por cada mez do tempo da sua condemnação e todos os seis mezes é examinado sobre os seus progressos moraes, os seus habitos do trabalho, etc. Se fica bem classificado, é debitado por um certo numero de marcas; no caso de mau comportamento, é-lhe augmentado o numero d'ellas, o que retarda a sua libertação *sob palavra*.

Os presos são divididos em tres classes, tendo cada uma concessões especiaes, conforme o grau. De noite estão separados, mas reunem na escola e no trabalho.

Digitized by Google

Os presos do terceiro grau são encarcerados n'uma cella mobilada com moveis de madeira tosca, vestem uniforme de côr cinzenta, e são submettidos a uma severa e estricta disciplina. Não lhes é permittido corresponderem-se com os seus parentes ou amigos, e podem ser transferidos para outra prisão de *Estado* onde o regimen seja diverso.

Os presos do segundo grau são alojados em quartos com melhor mobilia, e melhor é tambem a alimentação e o fato que vestem. Têem a liberdade de communicar com os seus parentes, e frequentam a escola e a sala de leitura.

Quando chegam ao primeiro grau, gosam então de certas commodidades relativas. Comem juntos n'um refeitorio e a alimentação ainda é melhor que no grau antecedente. Podem communicar uns com os outros, com os seus amigos e parentes. São nomeados com caracter quasi official para empregos de certa responsabilidade, como auxiliares do professor e de outros serviços da prisão. É sómente d'este grau que podem sair para *a liberdade sob palavra.*

São indubitaveis as provas de que, este systema, é dos que mais vantajosamente desenvolvem as relações de harmonia que devem existir entre os presos e os empregados da prisão.

A esperança da reforma tem por base a educação e cultura intellectuaes, fortificadas com as impressões das doutrinas religiosas. Celebram-se todos os sabbados, n'este estabelecimento penal, officios do culto catholico e do protestante.

A attenção publica tem-se voltado para o desenvolvimento intellectual dos detidos nas prisões americanas, criando bibliothecas, aperfeiçoando o ensino nas escolas, e mandando fazer conferencias para generalisar entre elles a instrucção, e provocar a sua reforma moral, o que não é difficil por ser menor, do que nas prisões de muitos paizes, o numero de analphabetos, ou quasi ignorantes, com excepção dos condemnados de côr, dos Estados do Sul.

Quasi todos os trabalhos dos presos são industriaes e remunerados. Fazem geralmente obras de madeira e metal, e

Digitized by Google

algumas d'ellas mui perfeitas. Na prisão de Auburn manufacturam-se em larga escala instrumentos de agricultura, e na de Philadelphia, que é de regimen cellular, occupam-se os presos em trabalhos sedentarios, como fazer calçado, tecidos e pequenas obras de madeira, etc.

O trabalho habitual dos presos na penitenciaria de Massachusetts consiste em fazer moveis, escovas, sapatos, e em cozer á machina.

O director da prisão de *Estado* do Maine, que era fabricante de carros, ensinou aos presos este ramo de industria, em que se occupam. Os presos da prisão do norte de Nova York vão trabalhar em Dennemora, n'uma grande mina de ferro, sendo ali que o forjam, fundem e transformam em prégos. Na casa de correcção de Détroit, o fabrico das cadeiras é a principal industria explorada.

Nas prisões de Estado do Alabama, da Carolina do Norte e do Texas, os condemnados trabalham nas construcções dos caminhos de ferro; na do Mississipi cultivam o algodão; na de Tennessee trabalham em minas; nas de muitos outros Estados cultivam jardins e são occupados em trabalhos de agricultura.

É essencialmente humana a disciplina das prisões de Estado do Tennessee. Nos ultimos annos, nem uma só evasão tem havido, apesar de muitos presos irem trabalhar fóra da prisão, nem se regista nenhum caso de resistencia contra os empregados e contramestres. O motivo principal que os leva a proceder bem, é o terem a reducção de um mez no primeiro anno da sua pena, de dois no segundo, de tres até ao decimo anno, e de quatro mezes por anno, a partir d'este, até a expiração da pena.

A disciplina da maior parte das prisões americanas consiste na combinação dos meios intimidantes com os reformadores. Os meios intimidantes são: o *isolamento*, o *silencio*, os *trabalhos pesados* e por vezes as *punições severas*. Os reformadores são: a *intrucção secular e religiosa*, o *incitamento ao bom proceder pela diminuição da pena*, conseguindo-se d'esta

Digitized by Google

maneira implantar no coração dos presos a esperança. Além d'isso, ainda recebem gratificações pelos seus trabalhos, e a visita das pessoas caridosas, ou das familias dos condemnados.

Os castigos representam um numero maior do que o das recompensas. A chibata foi condemnada pelo uso e prohibida na maior parte dos Estados, e assim tambem os duches de agua fria, a corôa de ferro, e outros modos de tortura. A privação de certas concessões, a reclusão solitaria em cella escura, e os ferros aos pés, são os castigos mais vulgarmente applicados. Entre as recompensas figura o uso do tabaco, ter luz na cella, e gosar de melhor alimentação.

Do que antecede, vê-se que nos ultimos annos se tem trabalhado activamente nos Estados Unidos para realisar uma reforma no trato dos prisioneiros. Todos os meios vão sendo postos em acção para desentranhar da indole dos criminosos as raizes más e substituil-as por outras, conformes aos principios da justiça, da moral e do trabalho.

A tendencia da opinião publica na grande republica manifesta-se em favor do systema irlandez, que vê augmentar cada dia os seus partidarios. Além dos Estados, que referimos e que fizeram applicação do regimen das classificações, outros tem introduzido nas suas prisões aquelle systema em principio, e até nos seus pormenores.

O systema cellular perdeu na America toda a sua importancia pratica. Resta d'elle a separação dos detidos como parte intimidante da pena, e como ponto de partida para a classificação das diversas categorias, que racional e progressivamente devem leval-os á regeneração e á emenda.

Ainda assim surge um grande obstaculo diante d'esta reforma, e é a pratica seguida na America de condemnar a penas de curta duração. Comprehende-se facilmente que é difficilimo, senão impossivel totalmente, modificar os maus instinctos dos presos, quando é insufficiente o tempo necessario para similhante transformação. Cremos, por isso, que a separação cellular seja o remedio mais energico e melhor para remover esta difficuldade.

Digitized by Google

As experiencias do systema irlandez de Crofton, e do de Maconochie, feitas nas prisões de segunda ordem de alguns Estados com presos condemnados a penas longas por pequenos crimes repetidos, têem produzido os melhores resultados, chegando a diminuir a parcella da criminalidade.

Uma outra classe de prisões, de que ha muito a esperar, são as *casas de trabalho*, onde são detidos os individuos condemnados a um ou dois annos por vagabundagem, embriaguez habitual, e onde será facil introduzir o systema irlandez. A construcção d'estas prisões não permitte a separação cellular, mas exerce sobre os vagabundos uma grande influencia intimidante, que é a melhor das preparações para obter a sua regeneração.

São bem poucas as concessões, que na America se fazem, da liberdade provisoria, de que a Inglaterra usa com mão generosa. A lei da commutação das penas, como premio do bom comportamento, é a que se observa na applicação do systema irlandez. Entretanto, nas prisões mais bem dirigidas, como a de Brokway na Elmira, o systema das boas notas, mas não igual, em todas as suas partes ao de Maconochie, tem obtido o melhor exito. O plano das prisões, construidas modernamente, facilita a applicação do systema das classificações e da separação dos presos.

Ha nos Estados da União algumas sociedades philantropicas, que protegem os presos saidos da prisão depois do cumprimento da pena, mas até agora ainda não têem apparecido dados estatisticos serios, e informações sufficientes e exactas, que levem a verificar qual tenha sido o comportamento dos libertados, e o numero dos que recairam.

## Inglaterra

O systema penitenciario da Gran-Bretanha e da Irlanda esteve, durante muitos annos, n'um estado de transição devido ao expediente ali seguido de deportar para as colonias de alémmar os condemnados, cujas penas excedessem a um anno. As

Digitized by Google

tres differentes leis designadas sob o titulo de «*prisons acts*», da Inglaterra, da Escossia e da Irlanda, que começaram a vigorar no 1.º de abril de 1878, imprimiram um movimento de animação na reforma penitenciaria da grande nação, que até ali se mostrára indifferente ás ardentes discussões travadas na Europa e na America, entre os partidarios e os antagonistas do regimen cellular.

As referidas leis transferiram a direcção, e a propriedade de todas as prisões dos condados e das cidades, do poder das auctoridades locaes para o do governo central, representado pelo ministro do reino e por tres commissarios de vigilancia das prisões encarregados de o substituir na Inglaterra e na Escossia.

As prisões, que, por virtude d'estas disposições legaes, passaram a ser superintendidas pelo governo, foram: 118 inglezas, 56 escossezas e 42 irlandezas, sem contar as casas de detenção chamadas «*bridewells*», cujo numero é aproximadamente de 100 na Irlanda, e muito pequeno na Inglaterra e na Escossia, comprehendendo todas um effectivo de cerca de 35:000 presos.

Registramos aqui, por curiosa, a opinião de alguns membros do parlamento nas discussões, que precederam a votação d'aquellas leis. Lastimando a parcimonia com que se applicava o supplicio da forca, chegaram á conclusão de que o grande numero de execuções capitaes era o mais seguro meio de serenar as preoccupações relativas ao systema penitenciario. Vê-se que na patria de Bentham ainda existem alguns partidarios do systema da utilidade applicado á sciencia do direito penal. Felizmente, a maioria não professava uma tão estranha opinião, e por isso foi substituida a transportação pelo encarceramento, prevalecendo o systema das classificações progressivas. Adoptou, porém, o emprego de um regimen muito severo no primeiro periodo, que era como que o ponto de partida d'onde o condemnado podia passar para outras situações graduadas e melhoradas, á medida que fosse dando provas evidentes da sua emenda e regeneração.

Digitized by Google

Nas prisões dos condados, o custo medio das despezas de cada preso é de 30 libras sterlinas por anno, afóra os ordenados dos funccionarios, e os gastos de reparação dos edificios. A media do ganho dos presos é, pouco mais ou menos, de tres libras por anno, isto é, apenas a decima parte da despeza individual.

A media annual nas prisões dos condemnados por crimes, a que correspondem penas aggravadas com trabalho penal, é de 33 lb. 6 sh. 4 p. É muito difficil, senão impossivel, avaliar exactamente o ganho de cada um, por se occuparem em trabalhos publicos, como dokas, fortificações, etc., cuja avaliação não póde deixar de ser feita por um modo arbitrario. O calculo mais aproximado, segundo os relatorios officiaes, é de 20 a 30 libras annuaes por cada condemnado.

Na Irlanda ainda é mais elevado o custo da sustentação de cada preso. A prisão de Lusk, que é bem pequena, e cujo numero medio diario é de quarenta e dois presos, custa 3:000 libras por anno, ou seja 70 libras por cada um.

Nas prisões inglezas dos condados e dos burgos, foi adoptado o systema da classificação progressiva, que comprehende quatro graus diversos, e subordinados especialmente ás seguintes regras.

Para que o condemnado possa passar do grau inferior para o immediato, é mister que obtenha um certo numero de senhas cada uma com seis, sete ou oito valores, equivalentes ao seu bom comportamento e applicação ao trabalho. Soffre uma punição aquelle que fôr preguiçoso e não produzir uma certa porção de trabalho diariamente.

Permanece no primeiro grau o condemnado até obter 224 valores bons, e passa para o segundo, e depois para o terceiro, quando em cada um d'elles tenha ganho numero igual d'aquelles valores. Depois entra no ultimo grau, onde se conserva até á expiação da sua culpa.

As punições consistem na perda do peculio correspondente ao valor do trabalho, e na dos valores bons ganhos pelo condemnado, o que não sómente o impede de passar para o grau superior, mas tambem o faz retroceder para o inferior.

Digitized by Google

No primeiro grau, o detido é occupado dez horas por dia em trabalhos penaes de primeira classe, que são bastante duros, e dorme em leito de taboas sem colxão. Não tem direito ao peculio.

Durante o segundo grau, o condemnado é ainda obrigado ao trabalho penal de primeira classe pelo espaço de um mez, findo o qual passa ao de segunda classe. Tem colxão no leito, exceptuando dois dias por semana, que dorme sobre taboas, e recebe instrucção escolar e religiosa. É-lhe concedido um peculio, que não exceda um *shilling*.

O trabalho penal de segunda classe é igualmente obrigatorio no terceiro grau, mas o colxão só é retirado do leito uma vez por semana. O maximo do peculio eleva-se a 1 sh. 6 p.

Finalmente, no quarto grau, é-lhe permittido escrever uma carta cada trimestre, e receber a visita de uma pessoa da sua familia, ou das suas relações.

Durante os tres primeiros graus, a suppressão do colxão só se applica aos detidos condemnados pelos tribunaes criminaes; e, quando alguns d'elles têem de cumprir penas que não excedam vinte e oito dias de prisão, são obrigados a permanecer no primeiro grau.

Todos estes preceitos disciplinares, seguidos nas citadas prisões, são como que uma modificação da formula do systema de Maconochie.

Nas prisões chamadas dos *convictos*, destinadas ao cumprimento das penas de servidão penal por cinco annos, ou excedentes a este praso, applica-se um systema dividido em tres periodos que correspondem aos tres quasi identicos do systema irlandez, que tem a mais, como vimos, a prisão intermediaria, que d'este é excluida.

No primeiro são os condemnados mandados para as penitenciarias de Milbank, ou de Pentonville, onde soffrem a separação individual pelo tempo de nove mezes, e os que não sabem algum officio, aprendem o de sapateiro, alfaiate, tecelão, e outros, em que possam trabalhar isoladamente na cella.

Depois de cumpridos estes nove mezes, passam ao segundo

Digitized by Google

periodo, sendo os mais robustos transferidos para Chatham ou Portland, afim de trabalharem nas pedreiras, e os outros para Dartimoos ou Portsmout, onde são menos duros os trabalhos.

O regimen d'estas prisões, do segundo periodo, é o isolamento durante a noite, e o trabalho em commum, por grupos de dez a vinte homens, sob a vigilancia de um guarda.

Os condemnados, que alcançarem as marcas de bom procedimento e de applicação ao trabalho, têem a reducção da quarta parte no tempo da sua pena.

As punições consistem em perderem aquellas marcas, em serem encerrados na cella forte a pão e agua durante tres dias, e em receberem castigos corporaes, mas só por mandado do director central.

Como recompensa, além das marcas referidas, tambem lhes é concedido o peculio, a visita dos parentes, e licença para com elles se corresponderem por escripto.

No terceiro periodo, manda o governo dar aos delinquentes um bilhete de licença para estarem em liberdade condicional, favor que só póde ser justificado pela perseverança no trabalho, pelo bom comportamento, e depois de haverem estado na prisão o minimo do tempo fixado pela lei, que é pouco mais ou menos tres quartas partes da sua pena.

Fica o libertado condicionalmente, como no systema irlandez, sujeito á vigilancia da policia, cuja organisação varía segundo os condados, impedindo por isso que se chegue aos bons resultados obtidos na Irlanda.

Os delegados officiaes do governo empenharam-se em dar o maior desenvolvimento nas prisões ao ensino religioso e á instrucção primaria, sendo por isso dignos de louvor, assim como são igualmente meritorias, as pessoas bemfazejas que com tanta dedicação têem cooperado para a moralisação dos culpados. Mas, os bons resultados do emprego d'estes meios efficazes só se manifestaram nas prisões dos «convictos». Nas dos condados e dos burgos, onde a maior parte dos detidos são os condemnados em penas de pequena duração, não é possivel nem intimidal-os, nem corrigil-os, nem instruil-os, nem ensinar-lhes

Digitized by Google

um modo de vida util para ganharem o pão quotidiano. Muitos d'elles têem soffrido cincoenta, oitenta, e cem condemnações, variaveis entre uma semana e um mez, de reclusão. Na prisão de York Castle estava em 1877 uma mulher que cumpria a sua 150.ª condemnação de curto encarceramento!

Das leis de centralisação, já apontadas, que fecharam um grande numero de prisões, resultaram economias importantes, que têem feito diminuir as despezas geraes, e conseguintemente o custo medio de cada preso.

## Escossia

A disciplina penitenciaria da prisão geral de Perth, destinada a receber os condemnados a uma pena de nove mezes, ou excedente a esta duração, é intimidante e reformadora pelo regimen severo a que os sujeita no primeiro periodo, e pelas recompensas que lhes concede, quando se conduzem bem. Animados pela esperança, e estimulados pela certesa de que, se forem submissos e se se applicarem ao trabalho, hão de ser beneficiados com uma diminuição de pena, tornam facil a missão da administração das prisões, que consegue fazer d'elles homens activos, laboriosos e capazes de ganhar a vida honradamente, quando restituidos á liberdade.

N'esta prisão, os homens são occupados em fazer toalhas, sacos e sapatos. As mulheres trabalham em costura.

As punições geralmente infligidas são: a cella solitaria, a cella escura, e nos casos graves a chibata, a privação do direito de serem postos em liberdade condicional, e a perda de alguns beneficios. Nos ultimos annos tem havido poucas punições, e estas mesmas produziram os melhores effeitos.

As recompensas são: a promoção de classe com certas faculdades e pequenas distincções, e a liberdade conforme a escala estabelecida. A administração das prisões convenceu-se de que as recompensas produziam resultados maravilhosos, incitando os detidos a regenerarem-se, e abrandando os temperamentos mais propensos ao crime.

Digitized by Google

Os condemnados por embriaguez, ou por delictos de pouca gravidade, em penas leves, consideradas na Escossia como *não vergonhosas*, são recolhidos em casas especiaes de detenção. Beneficiam-nos por um lado não os misturando nas prisões em commum com os delinquentes de crimes mais graves, mas por outro lado sujeitam-nos a um regimen mais severo, como o que é praticado n'aquellas casas de detenção, regimen que tem por fim produzir nos detidos uma impressão mais duradoura, para que pensem em corrigir-se.

Os menores delinquentes soffrem um encarceramento de dez dias, e passam depois para a escola de reforma. A opinião publica, porém, condemna este modo original de começar a educação d'elles.

Nos ultimos annos tem-se desenvolvido na Escossia uma grande actividade na criação de asylos para a infancia desvalida, de escolas de reforma, e de sociedades de protecção aos libertados. A caridade particular é que, principalmente, tem concorrido com largos donativos para o estabelecimento d'estas instituições preventivas e complementares do systema penitenciario.

## França

De todos os estados da Europa, é a França que, no dominio das theorias, mais se tem occupado da reforma penitenciaria. Mas, um concurso de circumstancias fortuitas, tem obstado á realisação pratica dos melhoramentos que deviam introduzir-se nas prisões francezas. Alguns d'estes são affirmados sem contestação, como grandes progressos em resultado das experiencias coroadas de bom exito, a que procederam os homens mais experimentados que dirigem as principaes penitenciarias da Europa.

As prisões de França, destinadas ao encarceramento cellular, são nos departamentos, as de Tours, Angers, Santa Menebould, Dijon e Versailles; e em Paris, a casa de detenção e correcção, que tem o nome de *Mazas*, uma parte da prisão da Santé, e uma parte do deposito da prefeitura de policia.



Digitized by Google

Em todas estas prisões, com excepção da ultima, cuja parte cellular é destinada a alguns presos por exigencia da instrucção judiciaria, são detidos os accusados, e os condemnados a penas não excedentes a um anno, uns e outros submettidos ao regimen da separação individual, com a reducção de um quarto no tempo da expiação. O uso do capuz, empregado geralmente na applicação d'este systema, é facultativo para os accusados, ou condemnados por crimes politicos, ou por abuso de liberdade de imprensa, ou em simples policia, na qual a alçada não se estende além de tres dias de prisão.

Na maior parte d'estas penitenciarias não ha instrucção escolar, empregando-se o trabalho e a leitura de bons livros, como unicos agentes de regeneração, insufficientes certamente para attingir o fim a que se propõem.

As casas centraes, as de detenção, e as penitenciarias agricolas, servem para o cumprimento das penas de prisão excedentes a um anno.

A obrigação do trabalho é imposta aos condemnados por não ser justo, nem moral que vivam á custa da sociedade, devendo pelo contrario concorrer, tanto quanto possam, para as despezas a que dão causa.

Os presos trabalham em commum, e em commum são tambem seus dormitorios. Com o pequeno numero de guardas, empregados no serviço das prisões, não ha vigilancia possivel para pôr cobro aos resultados funestos d'esta hedionda convivencia, que só serve para tornar ainda maior a turba de reincidentes, que assolam desde muito a França inteira.

Tarda, e tarda muito, a ratificação legislativa dos projectos do conselho superior das prisões sobre as reformas urgentes, que é mister effectuar, a fim de restabelecer o estado de direito perturbado pela continuidade dos crimes atrozes e audaciosos, que levam o terror ao centro das povoações pacificas d'aquella nação. Tem-se esperado debalde.

Na organisação do trabalho, nas casas centraes, seguem-se dois systemas: *o de ser administrado pelo Estado*, ou *dado a empreiteiros particulares*.

Digitized by Google

Pelo primeiro, é o Estado que administra as officinas industriaes e todos os serviços, convertendo em seu proveito seis decimas partes do producto do trabalho dos presos, e dando-lhes a elles como peculio, as quatro restantes. As casas centraes, assim administradas, são: Melun, Gaillon, Fontévrault e Clairvaux.

Nas outras, applica-se o systema das empreitadas, pagando o Estado aos empreiteiros, por cada dia de trabalho do detido, seis decimas partes do salario fixado na adjudicação, sendo as outras quatro partes, como no primeiro systema, convertidas em peculio.

As obrigações dos empreiteiros são:

Sustentação dos presos validos ou doentes.

Fornecimento de medicamentos.

Lavagem de roupa.

Fornecimento, conservação e renovação de roupa da cama, do fato, e dos moveis de todos os serviços.

Luz em todas as partes da prisão, e combustivel para aquecer esta.

Fornecimento de impressos, papel, etc., uniforme e de armamento dos guardas.

Despezas com a doença de pessoal de vigilancia, e salario de todos os homens de serviço.

Limpeza de todo o edificio, e reparações uteis em algumas partes d'elle.

Despezas de enterramento dos condemnados.

Fornecimento de fato aos libertados indigentes.

Obrigação de dar trabalho a todos os presos validos.

Obrigação de entrar todos os mezes nos cofres do Estado com a totalidade dos salarios dos detidos.

Além do que o empreiteiro recebe do Estado, tem ainda o direito exclusivo de se aproveitar do trabalho em que occupar os condemnados e de lhes vender os alimentos supplementares, e outros objectos, cujo uso é auctorisado pelo regulamento da prisão.

Sob o ponto de vista economico, este systema é preferivel

Digitized by Google

ao primeiro, por diminuir consideravelmente a verba destinada ás despezas das prisões. E foi esta a razão que determinou o governo a não administrar outras, além das referidas. É regra geral que o Estado paga mais, e é sempre mal servido.

Mas, sob o aspecto penal e industrial, o systema das empreitadas particulares está com razão condemnado.

O trabalho das prisões affronta o trabalho livre com uma concorrencia nociva e desleal, a ponto de que muitos industriaes têem abandonado algumas das industrias iguaes ás que se exercem nas prisões, por não poderem competir no mercado com os preços dos productos ali fabricados. A explicação d'este phenomeno encontra-se na faculdade concedida ao empreiteiro de poder subrogar, nos seus direitos, outros individuos para a exploração de cada um dos diversos trabalhos industriaes que se executam nas officinas da prisão. Estes empreiteiros parciaes aproveitam todas as forças productivas, sem que haja disperdicio na sua applicação, já empregando os melhores processos e os instrumentos mechanicos mais aperfeiçoados, já seguindo o systema da divisão do trabalho, segundo o qual cada individuo tem a sua occupação especial no artefacto que fabrica, chegando por isso a adquirir uma aptidão e destresa extraordinarias. Este systema não póde ser posto em pratica em muitas officinas do trabalho livre, onde geralmente é mais limitado o numero dos individuos que ali se emprega.

Além d'isto, o preço dos salarios, apesar dos encargos que pesam sobre os empreiteiros adjudicatarios, ainda lhes sae mais baixo do que o do trabalho livre. Todas estas circumstancias dão logar ao monopolio legal, de que são possuidores em nome de um contracto odioso. Este processo, quando não arruina certas industrias, produz pelo menos o extremo abaixamento dos salarios com que se sustentam muitas familias, o que não é moral, nem justo, mas antes contrario á missão do Estado.

Tambem não póde sustentar-se, sob o ponto de vista penal, o systema de que tratâmos.

Todos concordam em que o trabalho é um agente poderoso

Digitized by Google

que, em concurso com outros meios educativos, melhora a naturesa enferma do delinquente. Mas, além d'este fim, ainda outro lhe está assignado, e é fornecer ao condemnado os meios de ganhar a vida ao sair da prisão, para assim o defender das recaídas. E poderá um libertado, que apenas aprendeu na prisão uma das partes do fabrico de certa industria, apresentar-se como operario n'uma officina do mesmo genero para que lhe dêem trabalho? Não o alcançará, com certesa.

O regimen defeituoso d'estes estabelecimentos penaes, carece de uma reforma radical, que não póde fazer-se esperar, sem que seja uma afronta aos progressos da sciencia penitenciaria.

Salvo, porém, o abandono d'esta parte importante na punição dos seus delinquentes, é forçoso reconhecer que a França é o paiz que possue os elementos mais notaveis, e mais completos para realisar uma boa reforma penitenciaria. Figuram entre elles, em primeiro logar, os trabalhos da commissão parlamentar de inquerito, dirigida pelo visconde de Hassonville, a qual tem continuado a dar testemunho da sua actividade.

Organisou-se nos ultimos annos uma sociedade nacional de protecção para os libertados, a qual conta algumas secções nos departamentos; e assim tambem a sociedade geral das prisões, ambas com séde em Paris.

Esta ultima, reune-se todos os mezes para discutir e estudar assumptos relativos á questão penitenciaria, e publica mensalmente um jornal, contendo o extracto das discussões ali realisadas e as noticias mais recentes ácerca d'este assumpto. Nem o espirito religioso, nem o da politica, predomina n'esta sociedade, que tem inscriptos, como socios, catholicos, protestantes, israelitas, imperialistas, republicanos e monarchistas, trabalhando juntos para o bem da humanidade.

A estas duas instituições moralisadoras, veio juntar-se uma sociedade protestante, constituida em 1878, com o fim de afastar do crime e poupar á miseria os menores abandonados, tornando-os aptos para prestarem serviço á industria productiva.

Digitized by Google

Esta missão já anteriormente começára a ser exercida por outras sociedades, que actualmente estão em prosperidade e tem obtido resultados maravilhosos.

## Allemanha

O codigo penal allemão unificou a legislação criminal de todo o imperio, e o governo até agora ainda não pôde estabelecer a uniformidade na disciplina das prisões, que era consequencia logica d'aquella reforma. Cifra-se a razão d'isto em ser muito difficil revêr e concordar os regulamentos variadissimos que regem as prisões dos vinte e seis Estados d'este paiz. Cada um d'elles continua a conservar a sua autonomia interior e a sua independencia, no tocante aos modos de applicar as penas, seguindo uns o systema de Auburn, e outros o de Philadelphia, sem exceder para este ultimo tres annos de duração. D'aqui resulta uma grande variedade de estabelecimentos penitenciarios, cuja enumeração seria longa, e pouco proveitosa ao fim que proseguimos, e por isso nos limitâmos a mencionar o regimen actual das prisões de alguns Estados.

### Braunschweig

Na prisão cellular Wolfenbüttel é applicado o regimen da separação dos detidos, tal qual se segue na prisão de Louvain, na Belgica.

Os condemnados a trabalhos forçados, ou á reclusão ao terminarem o periodo de tres annos na cella, passam para o regimen da promiscuidade, ao qual igualmente são submettidos os condemnados a prisão, os menores delinquentes, e os detidos preventivamente, sendo uns e outros classificados por sexos e cathegorias.

Nas prisões dos districtos e das communas seguem este mesmo systema, sendo recolhidos nas ultimas sómente os delinquentes, cuja pena maxima seja de seis semanas de prisão.

A pena é considerada, segundo os principios da melhor escola, como intimidante e reformadora, e por isso o delinquente

Digitized by Google

é tratado severamente, mas sem esquecer a justiça e a humanidade. Dominam-lhe os maus instinctos, dobram-lhe a vontade, mas empregando meios brandos e suaves, e tendo todo o cuidado em lhe dar uma instrucção moral e religiosa, que eleve o seu nivel moral e o torne apto para merecer a estima da sociedade.

As punições disciplinares não são rigorosas, e o serviço de vigilancia no tocante á disciplina é mantido em todo o seu rigor, sendo castigada a menor das infracções. A experiencia feita n'esta penitenciaria provou que os castigos rigorosos não produziam effeito, emquanto que o contrario succedia com a prohibição de poder o preso comprar viveres na cantina, de corresponder-se com a familia, e de gosar de outras pequenas concessões, cuja privação o faz soffrer bastante.

A liberdade provisoria está determinada na lei, como recompensa concedida ao condemnado que dê provas do seu melhoramento moral, e que tenha sido de bom procedimento.

Nas prisões cellulares todos os detidos são obrigados a ir á escola até á idade de 40 annos; nas prisões em commum até á de 18 annos. O ensino comprehende a leitura, a escripta, o calculo, exercicios de estylo, historia natural, e outras sciencias de geral utilidade. Os resultados das lições são mais satisfatorios nas prisões cellulares do que nas communs.

Na escolha dos diversos officios, artes e misteres, em que os presos devem occupar-se na cella, preferem-se os que concorram mais para o seu melhoramento e educação moral, os que sejam menos prejudiciaes á saude e mais proprios para o delinquente ganhar a vida depois de solto. A pena de morte, que é executada por decapitação, só se applica aos homicidas convictos com claras e evidentes provas.

A detenção por dividas já não existe no imperio allemão.

A administração da prisão pergunta ao encarcerado, antes de o pôr em liberdade, se precisa do seu auxilio para procurar trabalho, e no caso affirmativo provê ás necessidades d'elle, ajudada por pessoas caritativas que lhe arranjam commodo em alguma officina ou fabrica, e lhe dão quarto para morar. Tam-

Digitized by Google

bem incumbe á administração vestir, a expensas publicas, o libertado com fato correspondente á posição que elle occupava antes da sua condemnação.

**Hamburgo**

A grande prisão central, situada a pouca distancia d'esta cidade, foi construida sob o plano da applicação do systema mixto, sendo duas terças partes do edificio destinadas á detenção em commum, e a restante á detenção cellular. Além d'esta prisão, ha tambem ali outra do mesmo systema, junto do palacio de justiça, n'um dos bairros da cidade. Chama-se casa de detenção preventiva. Em suas quatro quintas partes segue-se o regimen cellular, e na outra o da vida em commum.

O systema mixto, que é a regra legal, tanto durante a prisão preventiva, como na applicação das penas, parece ter na cidade hanseatica e livre a primasia sobre os outros systemas penitenciarios, a julgar pelos planos d'aquellas duas construcções ultimamente concluidas.

A disciplina é intimidante, no que respeita ás punições impostas aos detidos, que se obstinem em não submetter-se aos preceitos dos regulamentos da prisão, a despeito dos conselhos e das benevolas reprehensões, que se empregam, antes de lh'as applicar. Algumas d'ellas são bastante penosas, como a suspensão de alimentos quentes durante sete dias, o encarceramento em cella, ou carcere pelo mesmo tempo com ração completa ou diminuida, ou a pão e agua, tendo por cama um sacco de palha e um cobertor. Nos casos mais graves, e com auctorisação do presidente da commissão de vigilancia, são os detidos amarrados com cordas por mais de 24 horas, ou castigados com chibata ou açoute.

A parte reformadora da pena obtem-se por meio de recompensas e concessões outorgadas aos detidos de caracter docil, activos e diligentes no trabalho, e que dêem provas de adiantamento na instrucção. Um dos agentes poderosos para alcançar aquelle fim é a perspectiva do perdão ou da liberdade provisoria, quando hajam cumprido as tres quartas par-

Digitized by Google

tes da sua pena, mas sómente no caso de não ser excedente a um anno.

Existe em Hamburgo uma sociedade de protecção para os que são mandados soltos, a qual trata de lhes procurar occupação e os ajuda com soccorros pecuniarios.

A pena de trabalhos forçados é perpetua, ou temporaria. Tem esta a duração maxima de quinze annos, e a minima de um anno. O encarceramento póde, conforme os casos, ser applicado desde um dia a cinco annos.

Quando um menor de mais de doze annos, e de menos de dezoito, é convencido de um crime a que corresponde a pena de trabalhos forçados, e é ao mesmo tempo considerado como tendo-o perpretado sem discernimento, é-lhe applicada em vez d'essa pena a de encarceramento nunca excedente a quinze annos. Achamos tão dura punição, excessiva, cruel e contraria aos principios da justiça e da humanidade.

A detenção em recinto fortificado é tambem perpetua, ou temporaria, não passando porém esta além de quinze annos.

A pena capital só se applica aos crimes de homicidio ou tentativa de morte na pessoa do soberano, e ao de assassinio. Em vinte e cinco annos condemnaram-se quatro réos áquella pena, havendo n'um d'esses casos commutação na de trabalhos forçados perpetuos.

Nos ultimos annos, as offensas corporaes e os ferimentos têem augmentado n'uma proporção assustadora o numero dos crimes. Este accrescimo é devido, principalmente, ao movimento socialista das classes operarias, e agitação que redobram as suas exigencias, apesar dos salarios elevados, e troca os habitos de economia e morigeração, que conquistam a estima social, pela dissipação e turbulencia. Se não existem em Hamburgo instituições sociaes perfeitas e adaptadas a completar o systema penitenciario, ali seguido, algumas ha entretanto que já lhe prestam, embora indirectamente, serviços importantes. Referimo-nos ao asylo Pestalozzi, ao estabelecimento particular chamado Rauhe Haus, situado na aldeia de Horn, perto d'aquella cidade, e á escola industrial dos pobres.

Digitized by Google

O asylo é considerado como uma instituição preventiva e tem capacidade para recolher até cem menores, sem amparo nem familia, de maneira que possam mais tarde ganhar a vida honradamente.

O segundo estabelecimento, que foi instituido pela caridade particular, é tambem destinado para menores, e tem por fim educal-os para os tornar bons.

A escola industrial dos pobres é destinada a educar e sustentar menores de doze annos, que commetterem delictos, ou que forem vadios ou mendigos. Tambem recebe alguns rapazes d'aquella idade que não têem quem os ampare, e que podem cair no vicio. Uns e outros, depois de fazerem a sua educação moral e religiosa, são collocados como aprendizes ou serviçaes nas officinas, ou em casas particulares.

### Lubeck

O systema seguido na penitenciaria e na prisão de detenção de Lubeck, é o mixto. São recolhidos quer n'uma, quer n'outra, os condemnados a penas privativas da liberdade.

Não ha escola n'estas duas prisões, mas a educação moral e religiosa é dada aos detidos, em lições particulares, por um ecclesiastico que procura ao mesmo tempo convencel-os de que devem arrepender-se e voltar ao caminho da honra e da virtude.

Os presos libertados são auxiliados, ao sairem da prisão, por uma sociedade philantropica que applica a soccorrel-os, em quanto se não empregam, o dinheiro adquirido por subscripções e donativos.

Ha tambem em Lubeck um instituto sustentado igualmente por subscripções e donativos, para a educação e correcção dos menores viciosos, que são ali tratados nas condições normaes de uma vida de familia.

As reincidencias são rarissimas n'este Estado, o que é talvez devido ao methodo especial de instrucção seguido nas prisões.

Digitized by Google

**Principado de Reuss**

O systema em commum é applicado nas prisões destinadas ao cumprimento das penas de reclusão e de prisão excedentes a tres mezes. Com respeito aos menores delinquentes, condemnados a mais de quatro semanas, este systema é mitigado pela applicação dos principios que dominam o regimen irlandez de sir Crofton. São mandados pôr em liberdade provisoria, quando tenham expiado tres quartas partes da sua pena, comtanto que essa represente a duração de um anno. Além d'isto, se dão provas de melhoramento moral, gosam ainda de outras concessões, sendo nomeados contramestres, ou empregados no escriptorio da prisão, pelo que recebem salario mais crescido e melhor alimento.

Os condemnados ao trabalho penal na casa de força, onde igualmente se observa o regimen em commum, só podem ser encerrados em cella quando transgredirem os regulamentos da prisão.

A disciplina do silencio é imposta aos detidos de todas as prisões, exceptuando as casas de detenção, em que se cumprem penas leves.

Nas prisões preventivas são os accusados submettidos a um regimen cellular de feição original e extraordinaria, porque em cada cella podem estar dois ou tres condemnados da mesma idade, e indiciados pelos mesmos crimes.

Entre os instrumentos de punição figuram os ferros para os pés e as algemas. Mas a privação da comida, e principalmente do café pela manhã, exerce nos detidos effeitos de intimidação que satisfazem ao seu fim com mais efficacia, do que os meios barbaros e crueis que só servem para aviltar o homem e produzem resultados negativos.

Os detidos, que puderem pagar as despesas do seu sustento, são dispensados de trabalhar nos diversos misteres da prisão e podem occupar-se em trabalhos intellectuaes.

As lições são facultativas para os detidos, que não sejam menores, e comprehendem o ensino da biblia, escripta, cal-

Digitized by Google

culo e o canto. Os menores são obrigados á frequencia da escola e ao estudo.

Como não ha sociedades de protecção em Reuss, para preservar o libertado da recaida no crime, e era indispensavel adoptar n'este sentido uma providencia qualquer, foi imposta á communa, d'onde cada um d'elles fôr natural, a obrigação de lhe procurar trabalho. Para este fim, o director da prisão faz saber á auctoridade respectiva o dia em que o condemnado termina a sua pena e ha de ser posto em liberdade, e assim tambem a maneira por que se comportou durante a detenção.

### Brémen

Foi em 1874 que se inaugurou em Oslebshausen, distante uma milha de Brémen, uma penitenciaria destinada ao systema cellular modificado. Até então, as penas eram cumpridas nas prisões criminaes e correccionaes, nas quaes applicavam o regimen em commum.

Aquella penitenciaria é dividida em duas alas separadas por uma construcção central, onde está estabelecido o escriptorio da administração e as dependencias necessarias para o serviço interno. As duas alas são divididas por uma muralha em duas partes completamente distinctas, ficando de um lado as mulheres, e do outro os homens.

O systema de clausurar no mesmo edificio individuos de sexos diversos, embora separados por grossas paredes, está condemnado em toda a parte, por serem grandes os inconvenientes que d'elle resultam, e por isso foi gravissimo erro não os prevenir.

As penas, que ali se cumprem, são as de trabalhos forçados e a de encarceramento. Os individuos condemnados por crimes de pequena gravidade ou por infracções de policia, e assim tambem os detidos de prevenção, são recolhidos n'outras cadeias de menos extensão.

A modificação introduzida no systema cellular, applicado na referida penitenciaria, consiste em que os detidos não usam de capuzes para cobrir a cara, quando vão das cellas para a egreja,

Digitized by Google

escola e passeio. Reconheceu a administração que o emprego do cupuz é um meio ficticio, que sem impedir a communicação entre os presos, como está geralmente demonstrado, os offende no seu seu amor proprio.

Para obter o melhoramento moral dos clausurados, empregam-se como meios a educação religiosa, a escola, o trabalho remunerado com uma quota parte do seu producto, a auctorisação de escrever aos parentes e amigos e de ser por elles visitado; e não menos contribue para a correcção dos condemnados a esperança de serem perdoados ou libertados condicionalmente, quando hajam dado provas de comportamento irreprehensivel. É ao senado que compete o direito de amnistiar, ou de conceder a soltura condicional.

Os detidos de mais de 35 annos, e os condemnados a um encarceramento inferior a tres mezes, não são obrigados a frequentar a escola. Ensina-se n'ella a lingua allemã, escripta, arithmetica, geographia, historia sagrada e profana, e exercicios de composição.

Os presos mais rebeldes, e os que na prisão hajam commettido offensas corporaes contra alguem, podem ser postos a ferros, ou vestidos com a camisa de força.

Ha em Brémen uma sociedade que dá protecção aos presos libertados e que dispõe annualmente de 3:000 marcos (ou 675$000 réis) produzidos por quotas voluntarias. Esta somma é applicada ao subsidio dos que saem da prisão sem meios de subsistencia, ou sem o dinheiro necessario para exercerem a sua profissão ou começarem um pequeno commercio. Além d'isto, a sociedade colloca muitos como criados, ou carregadores nas casas de familia, ou nos estabelecimentos commerciaes, e se têem um officio ou arte procura-lhes trabalho nas officinas de algum fabricante ou industrial. Esta sociedade tem prestado relevantissimos serviços no exercicio da sua augusta missão.

Os estabelecimentos preventivos existentes, n'esta cidade, são:

1.º Uma casa de trabalho, estabelecimento do estado, des-

Digitized by Google

tinada a receber os preguiçosos condemnados por mendicidade, devassidão, vagabundagem, e os que se entregam ao jogo e á embriaguez.

Os individuos comprehendidos em algum, ou alguns d'estes delictos, podem ser internados n'esta casa de trabalho pelo tempo de dois annos.

São admittidos, no mesmo estabelecimento, os que não encontram occupação, apesar de a procurarem. Empregam-os em serviços que todo o homem valido póde prestar, ou aprender em pouco tempo. Recebem um salario proporcional ao seu trabalho.

2.º Uma instituição de reforma para raparigas adultas e que sejam honestas.

3.º Uma instituição tambem de reforma para rapazes que não tenham familia nem amparo.

## Russia

É talvez, ao povo d'este vasto imperio que os servos penaes, que jazem nas prisões, ou que são arremessados para os confins das suas possessões da Asia ou para as provincias mais remotas, inspiram mais dó e compaixão. Ninguem ousa infamal-os com as palavras aviltantes de *degredados* ou *condemnados*. Chamam-lhes christãmente *desgraçados*. E como taes os tratam centenares de homens e de mulheres, que, no exercicio do mais santo sacerdocio, batem continuamente ás portas das prisões para enxugar as lagrimas a tantos infelizes, illuminal-os com a instrucção, e regeneral-os com os bons conselhos.

Para se vêr em que subido ponto aquelle povo de coração fidalgo e generoso exerce as piedosas e sublimes obras de misericordia, bastará referir que os camponezes da Siberia constituem em deposito sagrado, ás portas das suas cabanas, uma parte do pão e dos outros alimentos com que minguaram o seu quinhão e o dos seus filhos, para matar a fome aos foragidos do degredo, que atravessam de noite as povoações, cobertas de neve, correndo como loucos em busca da familia

Digitized by Google

para vêr se conseguem ainda uma vez estreital-a nos braços tremulos e chorarem com ella os supplicios e infortunios padecidos durante o seu duro captiveiro. Nada ha que exceda, em extremos de affectuosa caridade, este quadro de entranhavel amor pelo proximo.

Mas o governo moscovita, em vez de aproveitar este pendor e inclinação tão favoravel, e de indole puramente nacional, para proceder a uma reforma completa das suas prisões, tem-se limitado apenas a introduzir no seu regimen alguns melhoramentos pouco importantes, parecendo assim ter escassa confiança nos fructos salutares da moralisação dos delinquentes.

A pena de deportação, que continua a ser applicada na Russia em larga escala, divide-se em duas classes: *a transportação para a Siberia com trabalhos forçados, e o exilio para colonisação.*

Os condemnados da primeira classe trabalham principalmente nas minas e na lavagem das areias auriferas, e passam o resto do tempo nas prisões. Quando porém estas se atulham, o que succede sempre que alli chegam as levas dos conjurados, que se contam por familias inteiras, e que foram condemnados por haverem ameaçado de destruição a integridade do imperio,—escolhem-se então os de melhores antecedentes e são recolhidos em casas particulares.

Aos exilados para colonisação, não é applicavel o encarceramento, antes são occupados em trabalhos menos duros. Gozam ás vezes o beneficio de serem transportados para algumas das provincias européas do norte e do oriente.

As penas de encarceramento são cumpridas conforme a sua gravidade nas *casas de força*, nas de *detenção*, e nas prisões propriamente ditas, seguindo-se n'ellas o regimen da vida em commum, salvo em algumas de S. Petersburgo e de Moscou. O systema da separação individual é, n'estas ultimas, em parte applicado, emquanto não fôr convertido em lei o projecto da reforma completa do systema penitenciario elaborado por uma commissão, que propõe as tres seguintes especies de penas privativas da liberdade:

Digitized by Google

1.ª Nas condemnações de 18 mezes a 6 annos, os detidos são sujeitos ao regimen da separação individual nas primeiras quatro semanas, e passam depois a viver em commum durante o trabalho, o passeio, a escola e o serviço religioso, sendo no resto do tempo recolhidos na cella.

2.ª Nas condemnações de duas semanas a um anno, são sujeitos ao regimen da separação em toda a duração da pena.

3.ª As penas, que não excederem tres mezes, são cumpridas nas casas de detenção, seguindo-se o mesmo regimen da separação.

A commissão, de que fallámos, já se havia occupado anteriormente de examinar um projecto de lei sobre uma nova graduação das penas, e fòra de parecer que a de morte devia ser applicada sómente aos crimes de attentado contra a segurança do imperio e a pessoa do imperador; que o numero das condemnações a degredo com trabalhos forçados para a Siberia, devia ser consideravelmente diminuido; que o exilio para colonisação devia ser abolido, sendo substituido por uma pena de encarceramento.

Estes dois trabalhos da commissão devem necessariamente servir de base a uma nova lei penal, de que tanto carece aquella nação, para estabelecer uniformidade no regimen das suas diversas prisões, convertendo a pena em remedio proveitoso para intimidar e moralisar os delinquentes.

Só nas prisões da Polonia, e n'um pequeno numero das que existem em cidades do interior do imperio, é que o trabalho industrial está organisado. Segue-se n'ellas o systema de o dar por adjudicação a empreiteiros particulares, mediante determinadas condições.

Nas demais prisões, o trabalho não é obrigatorio, e são poucos os detidos que saibam algum officio ou mister de que tirem os meios para viverem melhor, ou ajudarem as suas familias. Aos condemnados da casa de força, é-lhes permittido irem trabalhar por grupos, sob a vigilancia de um ou dois guardas, em obras particulares, quando os donos d'ellas os requisitam e lhes pagam um salario razoavel.

Digitized by Google

Mas, emquanto o governo restringe as suas ambições a preparar apenas os materiaes para refundir a legislação penal e a melhorar lentamente a instrucção moral e religiosa dos detidos, a iniciativa particular trabalha com ardor para dar o maior desenvolvimento ás instituições preventivas e ás complementares, ambas inseparaveis de todo o systema penal perfeito.

Desde 1870 até agora, já se fundaram em S. Petersburgo, em Moscow e em varias cidades de provincia, oito colonias penitenciarias para os menores delinquentes de menos de quatorze annos, algumas escolas de reforma, e numerosos asylos para menores de dez a doze annos, vagabundos, orphãos e mendigos; e organisaram-se duas sociedades de protecção para os libertados, sendo uma para os homens e outra para as mulheres.

Todos estes estabelecimentos moralisadores têem sido pelo publico saudados com manifestações de sympathia, e contam já um avultado numero de pessoas caridosas que n'elles collaboram com serviços pessoaes e com valiosos donativos.

### Finlandia

A Finlandia, apesar de ser um gran-ducado da Russia, conservou a sua autonomia e tem desenvolvido nos ultimos annos uma certa actividade em favor da reforma penitenciaria.

As penitenciarias de Abo e a de Tawastehus foram ultimamente modificadas com o augmento de dois corpos de edificio, que ficaram sendo os principaes, com cellas para o regimen da separação. Ha tambem perto de Helsingfors uma penitenciaria cellular para quatrocentos detidos, construida segundo os modelos modernos. É nas penitenciarias, propriamente ditas, que são presos os delinquentes, cuja pena é a de trabalhos forçados.

As prisões chamadas de *provincia* e de *districto*, são destinadas ao cumprimento de penas de encarceramento temporario e á detenção dos accusados. Tambem ali são recolhidos os condemnados em transito.

Nas prisões *communaes*, *urbanas* e *ruraes*, são detidos os



Digitized by Google

accusados por crimes menos graves, e os vadios da circumscripção administrativa em que a prisão é situada.

Ha tambem na Finlandia casas de correcção, onde são recolhidos os individuos condemnados a produzir trabalho até o valor das cousas que furtaram, e que não foram encontradas, e com o qual os donos d'ellas hão de ser indemnisados. Tambem alguns vagabundos ali vão cumprir as suas penas.

A disciplina penal não é, na Finlandia, propriamente reformadora nem intimidante, apesar dos meios de instrucção de que a administração dispõe. Uma certa severidade é todavia empregada com os detidos nas penitenciarias, principalmente com os reincidentes durante o primeiro periodo, que póde ser passado no regimen em commum com separação de noite, ou no isolamento da cella pelo tempo de quatro mezes, ou até que se corrijam se forem rebeldes, ou de corrompidos sentimentos. Ainda assim, a direcção trata de os animar á entrada na prisão, e de abonançar-lhes a desesperação com que ahi chegam, dando-lhes esperanças de poderem melhorar a sua situação, se forem submissos e cuidadosos no trabalho. Consegue por este meio fazel-os entrar no caminho da regeneração, e que se não tornem indifferentes, endurecidos, evitando ao mesmo tempo que não sejam atacados de alienação mental, se estiverem no regimen do isolamento, como succede algumas vezes.

Depois de terminado o primeiro periodo, passam a um regimen de classificações. É-lhes augmentado o salario do trabalho, e são-lhes feitas certas concessões á medida que transitam para as classes superiores. Quando chegam á quarta, que é a ultima, e se distinguem pelo seu exemplar comportamento, são empregados na prisão em cargos de confiança.

Em todas as prisões ha escolas e bibliothecas, mas a instrucção religiosa predomina sobre a profana. São admittidas a visitar os presos as pessoas caridosas, que desejam concorrer para o seu melhoramento moral, e quasi todos os domingos e dias festivos se fazem ali conferencias religiosas. O governo manda ás vezes distribuir pelos presos algumas publicações periodicas, instructivas ou religiosas.

Digitized by Google

As penas de prisão e de trabalhos forçados são temporarias ou perpetuas. Pódem, porém, ser aggravadas com vinte e oito dias, quando muito, a pão e agua.

As disposições, ainda em vigor, das antigas leis da Finlandia, punem com trabalhos forçados perpetuos a segunda reincidencia no crime de roubo, e a terceira no de furto. Esta severidade da lei, é de certo modo mitigada pelo costume de conceder, quasi sempre, no fim de quatro annos, aos condemnados que manifestam bom comportamento, auctorisação para irem estabelecer-se como colonos na Siberia. Igual concessão é geralmente feita aos condemnados por outros crimes no fim de dez annos de prisão, quando dêem mostras irrecusaveis de emenda e correcção.

Vigora ainda na Finlandia um procedimento criminal, que differe pouco dos da inquisição, e que é attentatorio dos direitos da innocencia. É a *formula cruel da meia prova bem medida*. Quando o tribunal não consegue colligir provas plenas, que determinem a condemnação de um réo, examina então se existem no processo, ou resultaram da sua discussão, alguns elementos indiciadores, que possam ir *além da meia prova*, e que induzam a suppôr a culpabilidade.

No caso affirmativo, é o accusado mettido na prisão para ser exhortado por um sacerdote a que confesse o crime. Não o sujeitam a provas de tormentos usadas nos tempos antigos, mas privam-no da liberdade, e conservam-no entre ferros por um tempo indefinido. D'esta maneira, a lenidade judiciaria vem quasi a equivaler á crueza inquisitorial.

Ainda nos ultimos annos, ali purgavam esta *pena extraordinaria* cinco individuos convencidos, por *pouco mais de metade*, dos crimes de homicidio e assassinio. A opinião publica, porém, tem-se pronunciado contra esta pratica desde muito condemnada pela civilisação e pela humanidade.

A prisão por dividas é um preceito da velha legislação, que ainda está em vigor; mas os presos, por esta causa, podem sair da prisão, sob a vigilancia de agentes da auctoridade, para tratarem dos seus negocios.

Digitized by Google

Entre as casas destinadas á educação da infancia desvalida, ha apenas uma, perto de Abo, em que são recebidos os menores viciosos, os quaes tiram grande proveito do tratamento moral ali seguido.

## Belgica

A penitenciaria de Louvain, desde 15 de abril de 1874, é destinada ao cumprimento das penas correccionaes excedentes a cinco annos, de reclusão de cinco a dez annos, e de trabalhos forçados temporarios. São tambem ali recolhidos os condemnados a trabalhos forçados perpetuos para expiarem, como dissemos, o periodo inicial d'esta pena. O regimen d'esta prisão, é como vimos, o da separação individual que não pode ultrapassar dez annos, a não ser a pedido dos condemnados para gosarem do beneficio da reducção nas suas penas a qual é calculada sobre o numero dos dias, que durarem, nas proporções seguintes:

3 dias em 12 — no 1.º anno.
4 dias em 12 — no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º
5 dias em 12 — no 6.º, 7.º, 8.º e 9.º
6 dias em 12 — no 10.º, 11.º e 12.º
7 dias em 12 — no 13.º e 14.º
8 dias em 12 — no 15.º e 16.º
9 dias em 12 — no 17.º, 18.º, 19.º e 20.º

Os condemnados a prisão correccional, até tres annos, são recolhidos nas prisões secundarias, e aquelles, cuja pena é de tres a cinco annos, nas casas de segurança das cidades, que sejam capitaes de provincia.

Da casa de força de Gand, já tratámos precedentemente.

A lei de 20 de abril de 1874 introduziu uma alteração no regimen dos detidos, ordenando que a interdicção de communicarem com as pessoas de fóra, indicadas nos regulamentos das prisões, não poderia estender-se a mais de tres dias, a con-

Digitized by Google

tar dos primeiros interrogatorios, e que feitos estes, se o juiz instructor desistir do referido praso, é-lhes permittido, sem necessidade de pedirem auctorisação, receber a visita do pae, mãe, mulher, marido, irmão, irmãos, tios, tias e tutor, quando munidos de um certificado da auctoridade competente que comprove a sua identidade. São tambem comprehendidos n'este caso os advogados que forem chamados para consultas, ou nomeados officiosamente para os defender.

Tanto nas prisões centraes, como nas secundarias, a administração e a disciplina são regradas por um systema uniforme. A divisão do dia, a mobilia da cella, o uniforme, as visitas, o serviço sanitario, a classificação, a instrucção escolar, as lições de moral, a distribuição dos livros no gabinete do professor, regulam-se por iguaes disposições em todas as prisões, com a unica excepção de que nas cellas de Gand as camas são pregadas na parede em fórma de prateleira, e os presos são obrigados, quando se levantam, a encostal-as para ficarem com mais espaço, e poder cada um d'elles mover-se mais livremente em seu cubiculo. Estas camas, no dizer dos guardas mais antigos da prisão, resistem por largo tempo ao movimento diario a que as sujeitam, e devem por isso ser preferidas ás das outras penitenciarias, onde os leitos se quebram a cada momento. Mas, a Belgica, que durante quarenta annos gastou em construcções cellulares cerca de tres mil e seiscentos contos de réis, não faz reparo em economias de pouca monta, mesmo para não tirar á cella o leito magico que a embelleza, e que mostra aos visitantes com tanto alardo e ostentação, *como se possuisse as pyramides do Egypto.*

No que a Belgica se distingue, entre todas as mais nações, é no escrupulo com que faz a escolha dos funccionarios que emprega nas suas prisões. É n'isso que reside a força e a importancia da sua boa administração. O funccionario nomeado teve de provar cabalmente a sua competencia para o serviço a que se destina. Todos servem com zêlo e dedicação, por terem a certeza de que na ordem da promoção aos empregos superiores, não têem que temer preterição. Ha ali justiça inteira

Digitized by Google

e rigorosa. Um guarda póde chegar a director se dér prova de capacidade e intelligencia.

O director e o subdirector são obrigados a visitar, cada um, vinte e cinco presos por dia. O sacerdote tem de passar cinco horas por dia nas cellas; os medicos têem de visitar os doentes, e diariamente, mais doze detidos. Ha a certeza de que se algum d'estes funccionarios faltar ao cumprimento das suas obrigações é punido sem indulgencia. N'esta parte, prestâmos homenagem aos costumes administrativos da Belgica.

## Hollanda

Tão prudente em prevenir os perigos, que ameacem as suas instituições sociaes, como cautelosa em saber defender-se das ondas do mar, que põem em risco o seu territorio, a Hollanda não imitou, nem ajudou a celebrar as pretendidas victorias da Belgica no systema cellular de larga duração; e, apesar das sympathias que este modo de encarcerar inspirava ao povo hollandez, o governo procedeu com o maior escrupulo ás experiencias, começando por applical-o em 1851 com o periodo maximo de seis mezes de separação individual, mas sómente nos casos em que os juizes encontrassem, quer nas circumstancias do delicto, quer no caracter do culpado, razões particulares para applicar esta especie de penalidade.

Aquelle periodo de seis mezes foi elevado a um anno em 1854, e não soffreu mudança alguma até 1871. Subiu então a dois annos e n'esta duração tem permanecido até o presente. Sem embargo dos augmentos realisados lentamente, durante trinta e cinco annos, nos prazos d'aquelles periodos, o systema da separação individual ainda não póde considerar-se como definitivamente estabelecido na Hollanda, porque a lei não o manda applicar a uma determinada categoria de crimes. Além d'isto, os juizes continuam a fazer uso da faculdade de apreciar os casos a que acima nos referimos. Esta faculdade, se bem que por um lado abre o caminho ao arbitrario, pelo outro deixa ver, em toda a sua evidencia, a cautela excessi-

Digitized by Google

va com que se emprega o isolamento da cella. Este procedimento, torna-se digno de admiração, se attentarmos em que este povo, de caracter concentrado, é o que mais facilmente poderia supportar o regimen da separação, por ser aphorismo universalmente reconhecido que «o hollandez parece violentar-se quando falla.»

Os condemnados a penas correccionaes isentos pelos tribunaes de as expiar no regimen da vida cellular, e assim tambem os que tenham de solver penas mais graves, são sujeitos ao regimen em commum.

Nas prisões hollandezas d'estes dois systemas, o trabalho tem uma organisação mais perfeita e completa do que nas outras nações. Ao detido na vida em commum é prohibido occupar-se em qualquer trabalho machinal, que tenha por fim o fabrico de uma parte do artefacto, que ha de ser acabado por outro, ou outros presos, como succede nas officinas das prisões em que se adoptou a divisão do trabalho como meio mais expedito de producção. Esta prohibição é justificada pela conveniencia de ensinar ao condemnado um officio ou mister, para que possa por elle ganhar a vida quando sáia da prisão, o que de certo lhe seria mui difficil se apenas se houvesse exercitado na feitura de uma parte, ás vezes muito secundaria, de um producto industrial.

A instrucção religiosa e a elementar são tambem muito cuidadas na Hollanda. Nas prisões cellulares, os professores leccionam sempre nas cellas, porque o pouco desenvolvimento intellectual dos encarcerados exige forçosamente o ensino individual.

O capuz asphyxiante, com que cobrem o rosto dos detidos, e que é usado quasi geralmente nas prisões do systema cellular, foi substituido na Hollanda por um barrete do qual pende um bocado de fazenda espessa, que, á similhança das mascaras, tem duas aberturas correspondentes aos logares dos olhos.

As mulheres cobrem a cara com mascara de tela, formada sobre quatro arames de forma oval, e seguram-n'a por meio de um junco, tendo nas extremidades umas fitas que se

Digitized by Google

atam para o prender em volta da testa. Qualquer d'estes dois systemas dá logar a que os detidos respirem mais desafogados. D'este modo, não deixa de se armar ao *effeito cellular* preparado para os visitantes, visto estar demonstrado que o *capuz* não impede que todos os delinquentes se conheçam uns aos outros.

São realmente dignas de mencionar-se as sociedades de protecção, que visitam a miudo os presos, e se interessam por elles, exercendo uma vigilancia cuidadosa, para que se cumpram sem excepção os regulamentos.

## Dinamarca

O systema progressivo foi introduzido em fevereiro de 1873 na penitenciaria de Horsens, chamada casa de força. Além d'esta prisão, ha ainda a de Vridslöselille, que é de correcção, e a de Copenhague, que é de correcção e força. Nas duas primeiras são recolhidos os homens, e na ultima as mulheres.

Os condemnados a trabalhos forçados perpetuos, ou a trabalhos temporarios por espaço de dois a deseseis annos, cumprem a sua pena na prisão de Horsens, passando pelos seguintes quatro periodos: o *preparatorio*, o *penal e de reforma*, o *intermediario* e o *de liberdade provisoria*.

No fim de cada mez, desde a entrada do prisioneiro, faz-se separadamente a apreciação dos seus progressos na applicação ao trabalho, no comportamento moral, e na boa frequencia da escola; e, conforme as notas que obtiver de *muito bom*, *bom*, *mediocre* ou *mau*, assim tambem lhe serão dados os valores de 3, 2, 1, 0.

O *periodo* inicial, ou *preparatorio*, é de tres mezes de separação individual com trabalho obrigatorio, mas sem obrigação de tarefa diaria. Se, depois de cumprido aquelle praso, o detido alcançou doze valores, passa logo para a segunda classe do segundo periodo, que é a *da reforma*, em vez de ir para a primeira, que é *a penal*.

Digitized by Google

A duração do segundo periodo pode ser maior ou menor, conforme a pena que o preso tem de cumprir.

O trabalho é em commum durante o dia, e separação individual durante a noite.

Ha cinco distinctas classes n'este periodo. A primeira é de punição designadamente para aquelles que tiveram mau comportamanto, quer hajam vindo do primeiro periodo, quer retrogradassem do terceiro. Os presos d'esta classe são apalpados todas as noites, e podem ser condemnados a um castigo corporal se se tornarem rebeldes. Na segunda classe permanecem seis mezes, e na terceira nove. A permanencia na quarta classe depende da duração da pena arbitrada na sentença.

O periodo intermediario dura pelo menos seis mezes. No seu decurso, tem o preso tantas franquias e concessões, que pode considerar-se quasi como um homem livre. A prisão serve-lhe, por assim dizer, de escola onde aprenda a fazer uso da liberdade.

N'este periodo, é o detido tratado pelo seu nome, emquanto que nos antecedentes o chamam pelo numero da matricula, e em logar do uniforme da prisão, que até ali vestia, usa o trajo habitual do operario. Não trabalha, tendo fechada a porta da officina, e recebe um salario muito aproximado ao que se paga nos livres estabelecimentos industriaes. Pode comprar cousas uteis, mas deve regular com economia as suas despezas. Não é obrigado a assistir aos officios divinos, e pode ir sempre que queira á bibliotheca. No caso de mau comportamento, é removido para a classe penal. Quando passa o praso minimo de seis mezes, póde ser posto em liberdade provisoria. A completa não a póde conseguir, emquanto não chega ao termo da sua punição, ou d'ella não lhe é perdoada a parte que ainda lhe falta para cumprir.

Digitized by Google

## Suecia e Noruega

### Suecia

Poucos paizes têem realisado tantas melhorias na reforma da legislação penal como a Suecia, e a iniciativa d'ellas foi devida ao principe real, depois rei Oscar I, que do alto da sua grandeza não deixou de olhar com profunda compaixão para os desgraçados, que povoam as prisões.

A obra, que este esclarecido monarcha publicou, sob o titulo «*Das penas e dos estabelecimentos penaes*», póde ter logar, como notavel, entre as dos mais eminentes criminalistas. Os pontos capitaes, que formam o seu assumpto, cifram-se em demonstrar a necessidade da reforma completa na legislação criminal e no regimen das prisões, e da adopção de providencias tendentes a prevenir os crimes pela suppressão das suas causas principaes, isto é, desenvolvendo no detido um verdadeiro sentimento religioso, e a actividade economica, dando-lhe instrucção, e amparando os seus passos vacillantes ao sair da prisão para o fazer entrar na senda da honra e do dever.

Com tão bons principios, e melhores desejos, não podiam deixar de ser rapidos, como foram, os progressos realisados na legislação penal d'este paiz.

A duração maxima da separação individual, na Suecia, é de 18 $^3/_4$ mezes, e só se applica aos condemnados na pena de trabalhos forçados pelo tempo fixo de dois annos. Os que sejam sentenciados na mesma pena, excedente porém a este praso, são submettidos áquelle regimen durante o primeiro periodo da expiação, o qual não pode ser inferior a seis mezes, nem maior que um anno. Tanto uns, como outros delinquentes, têem a reducção de um quarto no tempo que passarem n'aquelle regimen, a qual é contada sómente depois de permanecerem os primeiros tres mezes na cella.

Na expiação da mesma pena, por tempo inferior a dois annos, a reducção é de um terço, contado tambem depois de haver o condemnado vivido tres mezes na sua cella.

Digitized by Google

Os trabalhos forçados, na Suecia, consistem no emprego da actividade industrial, que o detido é obrigado a exercer na prisão. São applicados temporaria ou perpetuamente, mas a sua duração minima é de dois annos.

As prisões, actualmente existentes n'aquelle paiz, são: *casas centraes, prisões cellulares departamentaes*, e *depositos* ou *pequenas prisões cellulares*.

As primeiras são destinadas ao cumprimento do segundo periodo da pena de trabalhos forçados, excedente a dois annos. O regimen seguido n'estas prisões, que são em numero de nove, é o do trabalho em commum durante o dia, e separação durante a noite.

Nas prisões cellulares departamentaes, são recolhidos os condemnados áquella pena, quando não exceda a dois annos, e na de encarceramento, cuja minima duração é de um mez, e não pode ir além de dois annos. São quarenta e quatro estas prisões, e n'ellas se observa o regimen da separação.

Para os depositos, ou pequenas prisões cellulares, são mandados os que têem de cumprir a pena de encarceramento. São n'ellas submettidos ao regimen da separação, mas sem obrigação de trabalhar, sendo-lhes permittida uma alimentação superior á do regimen regulamentar da prisão, e outras commodidades, se para ellas tiverem meios.

Nas casas centraes e nas prisões departamentaes ha 3:860 cellas. Os condemnados a trabalhos forçados usam o uniforme da prisão, e os que cumprem a pena de encarceramento vestem os seus trajos habituaes.

Ha, na Suecia, seis casas de correcção e uma colonia agricola para os menores delinquentes, e trese sociedades de protecção que se occupam d'elles, e dos detidos libertados, sendo importantes os serviços que estas instituições prestam á prevenção do crime.

Pode affirmar-se, com segurança, que a Suecia é uma das nações, que nos ultimos annos tem trabalhado com mais ardor e actividade para melhorar o regimen das suas prisões.

Digitized by Google

**Noruega**

A lei de 3 de junho de 1874 modificou diversas disposições do codigo penal da Noruega, relativas á graduação das penas. Se não ousou decretar a abolição da pena de morte, por considerar arrojado sobremodo tal commettimento, nem por isso deixou de revelar as suas tendencias generosas. Em certos crimes, em que ella apparece comminada no codigo, substituiu-a pela de trabalhos forçados perpetuos ou temporarios. Nos proprios casos, em que ainda deixou em vigor a pena ultima, investiu os juizes nas funcções de poder moderador para pouparem, quando lhes approuvesse, a vida ao delinquente, condemnando-o a trabalhos forçados perpetuos. Esta prerogativa é sujeita á restricção de não haver alternativa entre a pena capital e a de trabalhos forçados perpetuos, quando o delinquente estiver cumprindo esta pena, ou lhe haja sido antes commutada ou perdoada, porque então ao commetter o novo crime tem de padecer o supplicio extremo.

Mas, a par d'esta e de outras benevolas disposições introduzidas na nova lei penal, vemos n'ella com magoa conservada a pena anachronica e deshumana do açoute para fustigar os rapazes de 10 a 15 annos, e as raparigas de 10 a 12, quando commetterem algum delicto. Achâmos extravagante e curioso o donativo, *do sal que fôr necessario aos delinquentes*, com que a mesma lei beneficia a situação dos condemnados á pena de prisão, a pão e agua, prescripta no velho codigo, sem attender aos males physicos, que de tal castigo podem resultar-lhes.

Das seis casas centraes, que existem na Noruega, destinadas aos condemnados a trabalhos forçados, só uma, a de Bodsaengslet, em Christiania, é cellular. Tem 252 cellas. O regimen seguido nas outras é o da vida em commum.

As prisões departamentaes são em numero de cincoenta e cinco. São ali recolhidos os accusados e os condemnados a encarceramento simples com a alimentação ordinaria, ou a pão e agua. D'estas prisões, a de Christiania tem 90 cellas, a de Shedsma 36, a de Hamar 25, e a de Sell 20. O numero das que

Digitized by Google

ha nas outras é tão diminuto que mal chegam para os accusados e para a applicação das punições. Ha tambem, em todas estas prisões, algumas cellas para dois ou tres detidos.

Compete ao rei, nos termos da lei de 30 de abril de 1877, decidir em qual dos estabelecimentos penaes os condemnados devem cumprir as suas penas. São geralmente os incorregiveis, os reincidentes, e os que commetteram crimes mais repugnantes e mais atrozes, os que são submettidos ao regimen cellular. É este algumas vezes applicado no primeiro e no ultimo periodo da pena, quando seja de mais larga duração, e outras vezes em todo o seu cumprimento, se o detido assim o pede, se é rebelde e inaccessivel á emenda, ou tambem quando tem de expiar a sua culpa com um mais curto encarceramento.

Tem augmentado consideravelmente o numero das escolas, e d'esta maneira progride a instrucção dos detidos, os quaes aproveitam muito como ouvintes nas leituras e conferencias que, sobre assumptos de interesse geral, se fazem aos domingos em alguns estabelecimentos penaes.

Na organisação do trabalho continua a seguir-se o systema, desde muito empregado nas prisões e reconhecido como o melhor da Noruega, o de ser o Estado quem o administra e explora por sua conta. Nos ultimos annos, o governo tem dado um grande desenvolvimento aos trabalhos industriaes, que são os que produzem os resultados mais salutares na regeneração moral dos detidos, concorrendo ao mesmo tempo para fazer d'elles operarios laboriosos e activos, e adestrados a ganhar a sua vida depois de postos em liberdade.

O edificio da pequena colonia agricola para a reforma dos menores viciosos, fundada pela generosidade de Mr. Tofte, e que tem por isso a denominação de *Donativo de Tofte*, foi accrescentado de novas construcções, necessarias para poder receber maior numero d'aquelles educandos.

Além d'estes melhoramentos importantes, têem-se ultimamente organisado muitas sociedades de protecção para os libertados. Demonstra assim a Noruega a boa disposição em

Digitized by Google

que está de realisar uma transformação completa no regimen, ainda por agora defeituoso, das suas prisões.

## Austria-Hungria

### Austria

As quatro penitenciarias de Carlan, Kartaus, Stein e Pilsen, começadas a construir em 1872, contem 1:050 cellas, onde se applica o regimen da separação individual aos condemnados a pequenas penas, e aos que se mostram em boa disposição de se regenerarem moralmente, quando a duração dos seus castigos não seja excedente a tres annos.

O governo austriaco, condemnando a severidade do regimen do isolamento, seguido em Louvain, por augmentar os casos de alienação mental, introduziu suaves e benignas modificações ao applical-o ás suas penitenciarias. Determinou que os presos não estivessem completamente separados durante os officios divinos, na escola, e nos passeios, para que pudessem vêr-se mutuamente, e recommendou que se attendesse ao estado de cultura intellectual e á nacionalidade dos detidos, para graduar o tempo de permanencia na cella.

Estas beneficas providencias, que, no dizer do esclarecido ministro da justiça, que as editou, em nada contrariam a applicação da pena, sob o ponto de vista intimidante e moralisador, produziram effeitos favoraveis no estado sanitario, moral e physico dos presos, principalmente nos de cultura intellectual e moral pouco elevada, os quaes em abundancia povoam as prisões acima citadas.

O systema das classificações progressivas foi introduzido nas penitenciarias de regimen em commum, e tambem se applica a alguns dos condemnados recolhidos nas de systema cellular. Nos primeiros mezes, são submettidos á detenção nas cellas e passam depois para a vida em commum, d'onde são promovidos ás outras graduações.

A Austria possue actualmente outras penitenciarias, e tem cellas sufficientes para admittir todos os condemnados a penas

Digitized by Google

de curta duração, e os que forem sentenciados pela primeira vez.

**Hungria**

A população d'este reino é calculada em 13.600:000 almas. Tem cinco penitenciarias para homens em Illava, Lipotvar, Munkácz, Szamosujvár, e Vávz; uma para mulheres em Maria-Nostra, uma prisão de estado em Vávz, outra junto de cada um dos sessenta e seis tribunaes de primeira instancia, vinte e seis prisões secundarias e duzentas e oitenta e sete casas de detenção.

Os condemnados ás penas de prisão e de detenção, vão expial-as indistinctamente, quer n'umas, quer n'outras d'aquellas prisões, exceptuando os que tiverem de cumprir a *detenção simples*, que são recolhidos nas casas de detenção.

As prisões dos tribunaes de primeira instancia, e as secundarias em que se cumprem penas não excedentes a um anno, são organisadas por modo igual, e destinadas tambem a recolher preventivamente os detidos antes do julgamento.

O systema em commum é applicado em todas as prisões, salvo na *prisão de estado*, em que o numero dos presos é mui limitado, e onde pode por isso mais facilmente obter-se o isolamento. N'esta prisão estava apenas um encarcerado em 31 de dezembro de 1875. Prova esta reducção penal a dóse homœopathica que, na Hungria, a cella é considerada como therapeutica nociva aos delinquentes.

Na applicação d'aquelle systema observa-se o preceito legal de separar dos condemnados os que estiverem detidos preventivamente; os mais novos dos de mais idade; dos menos corrompidos os mais endurecidos na perversão; e dos mais instruidos os que tiverem menos instrucção.

Nas quatro penitenciarias de Szamosujvár, Vávz, Liptovár e Maria-Nostra, antes foi introduzido o systema progressivo, segundo os principios de Crofton, do que o *das boas notas* ou de *senhas*, segundo o methodo de Maconochie.

O condemnado, á sua entrada na prisão, é encerrado na cella durante seis semanas pelo menos, e não recebe visita algu-

Digitized by Google

ma, excepto a do guarda, nos primeiros cinco dias. No sexto é visitado pelo director, pelo funccionario encarregado da inspecção do dia, pelo sacerdote, e é-lhe distribuido trabalho.

Acabado que seja aquelle periodo de isolamento, começa o das classificações que procedem pela ordem seguinte:

Classe dos submettidos á provação.

Classe dos corrigidos.

Classe dos que se distinguiram pelo seu bom comportamento.

Classe dos meio-libertados.

Estas quatro classes ainda se subdividem segundo a idade, a natureza do crime commettido, e a cultura intellectual do delinquente.

São admittidos na classe dos que se distinguem pelo bom comportamento, os detidos que hajam cumprido um terço da sua pena. A admissão dos reincidentes só se effectua quando tenham cumprido tres quartas partes do seu tempo penal.

A degradação de uma classe para outra, é considerada como uma pena disciplinar muito severa.

Os meio-libertados são tratados segundo o systema intermediario irlandez, com a restricção de vestirem o uniforme dos presos, e de ficarem detidos na mesma prisão em que fizeram parte das classes inferiores.

Só é concedida licença para exercerem trabalhos ruraes, fóra do recinto das penitenciarias, aos detidos que tenham tido um porte exemplar, e que hajam satisfeito a tres quartas partes da sua condemnação. Os que estão comprehendidos n'este caso, são submettidos a uma vigilancia muito rigorosa.

A disciplina é ao mesmo tempo intimidante e moralisadora. A graveza da punição, e o constrangimento em que vive o condemnado, excitam n'elle o desejo de corrigir-se.

Em geral os presos são submissos, e soffrem com paciencia e resignação a sua pena. Os trabalhos continuados em que os occupam, e o ensino systematico, dispertam n'elles a confiança e a esperança para o futuro, e estimulam-n'os a realisarem rapidos progressos para passarem ás classes superiores.

Digitized by Google

Nos condemnados a penas de longa duração, exerce uma influencia salutar a perspectiva de poderem ser perdoados pela clemencia regia, depois de terem cumprido dois terços da sua pena com exemplar comportamento.

As penas disciplinares, mais severas e efficazes, são: o leito de taboas sem colxão, os ferros, e o isolamento em cella escura.

O ensino moral e religioso, é confiado aos ministros das differentes religiões.

Quando o preso escreve á mulher, aos filhos ou a outros parentes e lhes manda um presente, que é quasi sempre obra das suas mãos, deixa vêr na consolação e na alegria, que experimenta, e visivelmente manifesta, os mais esperançosos signaes da sua regeneração. As cartas, que recebe da familia, derramam a consternação na alma do sombrio encarcerado quando lê, nos mais angustiosos pormenores, como vivem e como passam aquelles a quem mais quer, e que têem muitas vezes por destino habitual a falta de pão e de conforto. Quasi sempre fica de mau humor e desesperado depois d'esta leitura, e não raro retrocede no caminho da emenda, que já ia seguindo a passos largos.

A politica é estranha á nomeação dos funccionarios das prisões, os quaes não podem ser admittidos a este serviço sem mostrarem préviamente, que têem boa constituição, instrucção conveniente, coragem, severidade, vigilancia e ao mesmo tempo humanidade, dedicação ao serviço, e um procedimento que inspire a mais inquebrantavel confiança.

## Italia

Os problemas sobre a origem e fundamentos do direito de punir, e outros, não menos complexos e com elle ligados, têem sido e continuam a ser, para os jurisconsultos italianos assumpto de aturado estudo, e de pacientes investigações philosophicas, e por ellas tem merecido a Italia a denominação de *terra classica do direito criminal.*



Digitized by Google

Apesar, porém, d'esta copia valiosa de materiaes, que só por si constituiam os mais solidos fundamentos para uma reforma penal, que satisfizesse as indicações da sciencia, a Italia ainda não chegou ao *desideratum*. Têem sido apresentados ao parlamento differentes projectos de reforma penal estudados por commissões. Um d'estes já foi votado na camara dos deputados, mas nenhum logrou ainda ser convertido em lei. Continúa pois o antigo estado, em que as penas não produzem os beneficos effeitos, que eram de esperar da sua racional applicação. A legislação penal, sem embargo de se haver tornado extensiva, depois da união italiana, a todas as provincias do reino, continúa a exceptuar d'esta regra o antigo gran ducado da Toscana, mantendo-lhe o privilegio de reger-se pelo seu velho codigo.

Vive desde muito a Italia em luta com um flagello infernal sem o poder levar de vencida, por ser muito difficil cortar as raizes profundas, que lançou em todo o seu territorio, e que impedem os movimentos crescentes da sua civilisação. Este flagello é a Camorra!

Mas o que é a Camorra?

Ninguem, em Italia, nol-o soube precisamente dizer. Os de animo timorato chamam-lhe «irmã da morte»; outros apellidam-n'a um poder occulto, mysterioso, que traz toda a gente em sobresalto, e que vive do crime, com a tolerancia da lei.

Vejâmol-a nos seus terriveis effeitos.

É assaltada e roubada uma casa opulenta em dinheiro e em objectos de valor, e são assassinadas as pessoas que a habitavam. É a Camorra quem preparou o assalto, quem dirigiu o braço dos assassinos, e quem se locupleta com os fructos do crime.

Morre uma pessoa abastada sem herdeiros conhecidos. É a Camorra quem fornece parentes successiveis, e quem converte em seu proveito o producto da herança.

Foi restituido á liberdade um criminoso de refinada malvadez. É a Camorra quem lhe abriu as portas da prisão, alcançando para elle, com testemunhas perjuras, ou com falsas

Digitized by Google

provas, uma sentença absolutoria, ou o perdão da clemencia régia.

A prova d'esta verdade encontrar-se-ha nas estatisticas criminaes italianas. Ao lado da columna dos presos indultados por effeito da informação e proposta da direcção das prisões, ha uma outra columna sob esta designação: «...all infuori delle proposte, e delle informazioni de la direzione», isto é, perdões concedidos sem que o seu pedido fosse precedido de uma informação favoravel, ou de uma indicação qualquer da respectiva direcção.

Um povo culto, como a Italia, deve destruir este tão vergonhoso inimigo.

O systema penitenciario, apesar de se praticar, desde muito, em Italia, ainda não está definitivamente organisado. Ha ali nove prisões cellulares, seguindo-se n'umas a separação individual continua entre os detidos, mas sem cobrirem o rosto com o capuz, e em outras todos os principios do regimen de Auburu.

As outras prisões no numero de trinta e sete são denominadas: *casas de força, carceres* e *custodias*. Nas primeiras conserva-se o regimen da promiscuidade, expiando n'ellas as suas penas os forçados das galés que andam acorrentados e trabalham em obras publicas, e os condemnados a reclusão. As segundas são destinadas ao cumprimentoda pena de prisão correccional. Nas custodias são recolhidos os menores delinquentes para se lhes dar instrucção moral ereligiosa, e para aprenderem algum officio ou mister.

Em quasi todos estes estabelecimentos penaes o trabalho industrial, em que occupam os presos, está mal organisado. Vimos na penitenciaria de Milão todos os detidos fazendo caixas para phosphoros, havendo entre elles muitos officiaes de officios que ali podiam exercel-os, além de outras razões, para não perderem a aptidão adquirida, e poderem ganhar a vida quando restituidos á liberdade. Um dos presos, que nos disseram ser marceneiro de grande habilidade, estava tão adestrado, que fazia 10:000 caixas de phosphoros por dia.

Digitized by Google

Apesar das difficuldades, em que se vê a Italia, para realisar nas suas prisões uma reforma, que corresponda á dupla exigencia da pena, nem por isso deixa de applicar a sua actividade a certos progressos que, se bem de interesse secundario, são factores importantes para a resolução da questão penitenciaria.

Um d'elles é a fundação, em Roma, de uma escola normal para ensino dos individuos, que pretendam ser empregados nas prisões. Tem accommodações para tresentos discipulos, dos quaes o maior numero é escolhido entre as praças do exercito de comportamento irreprehensivel, dando-se a preferencia ás que sejam agricultores, ou saibam os officios mais essenciaes aos usos da vida.

A instrucção d'estes aspirantes a empregados é dirigida no sentido de os tornar habeis para o serviço nas prisões dos criminosos, dos vagabundos, e mais principalmente para o das colonias agricolas penitenciarias.

Já sairam d'aquella escola, dados por promptos para servirem como guardas, dois mil individuos, e a influencia da sua aprendizagem tem produzido resultados salutares nas prisões da peninsula italiana.

Além d'esta instituição civilisadora, foram estabelecidas, em tres ilhas do archipelago toscano, outras tantas colonias penitenciarias, que são como que a prisão intermediaria do terceiro periodo no systema irlandez. São alli recolhidos os condemnados, que já cumpriram metade das suas penas nas outras prisões do reino, e que deram provas manifestas de bom procedimento durante a expiação. Os detidos occupam-se em trabalhos agricolas, taes como o cultivo de cereaes, azeite, vinho, etc. Aos que são mais intelligentes, ou têem alguma instrucção, dá-se um ensino scientifico.

O regimen seguido n'estas colonias, e os trabalhos do campo em que são empregados os delinquentes, concorrem poderosamente para a sua regeneração moral, dão-lhes força e vigor, e offerecem as melhores garantias para a manutenção da disciplina. É-lhes concedida n'este periodo, como premio de bom

Digitized by Google

comportamento, a liberdade condicional depois de expiarem tres quartas partes do tempo das suas penas.

Assim é de suppôr que o systema irlandez, que além d'isto conta um grande numero de partidarios em Italia, seja o regimen ali adoptado quando fôr revisto o codigo penal vigente de 1859, cujos principios não se coadunam com os da sciencia penitenciaria moderna.

Em algumas cidades da Italia ha sociedades particulares para soccorrer os libertados á saída da prisão.

## Suissa

Cada um dos vinte e cinco cantões, de que se compõe a confederação suissa, é regido por um codigo penal especial, com disposições e penalidades por vezes bem differentes de uns para outros.

Em 1874, a sociedade suissa para a reforma das prisões, convencendo-se de que uma das principaes melhorias, que devia realisar, em desempenho da sua missão, e consoante ás idéas liberaes, era estabelecer o principio da unidade na legislação penal, dirigiu uma representação ás camaras federaes para que elle fosse consignado em a nova constituição, que então se discutia.

Apesar das camaras reconhecerem as conveniencias e vantagens resultantes d'aquella medida, tiveram receio de que os cantões, zelosos da sua independencia, vissem na unificação uma usurpação das suas attribuições da parte do poder federal, e por isso a nova constituição adoptada pelo povo suisso, no anno referido, manteve a cada um d'elles a sua antiga autonomia em materia penal.

Mas as camaras, para darem satisfação ao partido liberal, que ao mesmo tempo era bastante favoravel á abolição da pena de morte, consignaram este principio em a nova constituição, e d'este modo serenaram os animos, sem que surgissem difficuldades politicas.

Não decorreu, porém, muito tempo sem que na opinião pu-

Digitized by Google

blica se produzisse, em favor do restabelecimento da pena de morte, uma reacção occasionada pela frequencia dos crimes atrozes, que se perpetraram em alguns cantões, e excitaram a geral indignação.

Deu isto logar a que, cinco annos depois, fosse apresentada nas camaras federaes uma moção tendente a supprimir o art. 65.º da constituição, no qual se abolia a pena capital. Esta revisão parcial foi submettida, nos termos da lei fundamental da confederação, á votação popular, em 18 de maio de 1879. Votaram a favor d'ella 200:485 cidadãos, e contra 181:588, ficando assim restabelecida a pena de morte, exceptuados os crimes politicos, em que ella foi abolida.

As discussões do congresso de Londres concorreram poderosamente para que a Suissa desenvolvesse uma grande actividade na realisação das reformas mais urgentes do seu systema penal. Alguns cantões já promulgaram novos codigos penaes, e outros reformaram os antigos. Tambem se têem construido muitas prisões sob os melhores modelos, e modificadò algumas das antigas, nas quaes faltavam condições hygienicas para serem habitadas por grande numero de individuos.

O systema das classificações progressivas de Crofton foi adoptado na Suissa, e já se executa com feliz exito em algumas penitenciarias, com a modificação, porém, de permanecerem na mesma prisão, que é do systema de Auburn, durante os tres primeiros periodos, os condemnados, sem todavia deixarem de gosar das liberdades e concessões, a que têem direito os que pelo seu bom comportamento e assiduidade no trabalho são transferidos para os periodos superiores.

Entre as prisões, que visitámos na Suissa, démos a primasia á de Neuchatel, dirigida pelo dr. Guillaume, que, como dissemos já anteriormente, occupou o logar de secretario nos dois ultimos congressos penitenciarios internacionaes, e é um dos crentes mais fervorosos na moralisação do culpado, e a esta santa causa tem prestado serviços relevantes nos seus escriptos, publicados em livros e na imprensa periodica.

Vivemos, pelo assim dizer, uma semana n'aquella prisão,

Digitized by Google

seguindo todos os movimentos do systema progressivo, ali usado, e ouvindo attentamente as lições que o digno director nos dava ácerca de cada um dos pormenores d'este regimen. Ainda hoje nos dirigimos a tão erudito mestre, quando precisâmos resolver as duvidas, que nos surgem a cada passo em nosso estudo, e as quaes elle esclarece com a sciencia e bom senso que lhe são peculiares, sem deixar de ser benevolo comnosco em todas as suas respostas.

Para encaminhar com acerto a educação penitenciaria dos detidos, dirige-se o zeloso funccionario ás suas familias e ás auctoridades dos logares em que elles residiam para obter esclarecimentos sobre a sua educação, instrucção religiosa e escolar, profissão, meios de existencia, caracter, moralidade, meio em que viveram, e a respeito de todas as particularidades que possam guial-o para attingir aquelle fim, e determinar as causas que levaram os delinquentes á pratica do crime.

Os presos, na prisão de Neuchatel, são tratados paternalmente, mas a menos grave das suas faltas não escapa sem punição. Os guardas na maior parte sabem algum officio ou mister, e são obrigados a ensinal-os aos detidos. Nem uns nem outros usam uniforme, o que dá á prisão antes a apparencia de uma officina com operarios livres, do que a de um estabelecimento penal, em que os delinquentes expiam as suas culpas.

Quando os presos andam em passeio no prado, o guarda, que os vigia, deve collocar-se em sitio d'onde veja a todos, fazendo-os marchar, contar os passos, dobrar o corpo e executar outros movimentos proprios para que desenvolvam e robusteçam o organismo. Este systema inspira aos presos a idéa de que o guarda está alli antes para dirigir aquelles exercicios, do que de sobreaviso para os espiar e reprimir, o que certamente os offenderia no sentimento da sua dignidade.

Nunca vimos prisão mais bem dirigida, e que melhor satisfizesse aos principios de disciplina, taes quaes se affiguram no nosso espirito. O dr. Guillaume, que é tambem um medico distincto, consagra uma grande parte do dia a visitar e estu

Digitized by Google

dar os detidos, sob o ponto de vista physico e moral, a aconselhal-os, a animal-os, e a observar se os empregados seus subordinados cumprem á risca os preceitos do regulamento da prisão, para os punir no caso de negligencia. Nenhum funccionario publico póde excedel-o em dedicação e zelo pelo serviço.

A pequena republica da Suissa conta bastantes sociedades de protecção para soccorrer os delinquentes saidos das prisões, por terem solvido as suas penas, e procurar trabalho aos que pelo seu exemplar comportamento são condicionalmente soltos, depois de terem expiado dois terços das suas condemnações. Algumas d'aquellas sociedades têem mais de mil membros e os donativos com que todos elles concorrem, e os que ainda sollicitam de outras pessoas caridosas, elevam-se a uma somma importante, que chega á larga para acudir a um grande numero de libertados.

Tambem não faltam, na Suissa, escolas e asylos para educar e recolher menores abandonados. Estas instituições preventivas do crime são devidas á iniciativa da sociedade suissa para a reforma das prisões, e de outras associações particulares, que o governo auxilia com subsidios annuaes.

Os dois estabelecimentos mais completos e perfeitos para aquelle fim, são os asylos denominados «Borel» e «Sully Lambelet». Foram fundados com as fortunas legadas nos testamentos com que falleceram dois benemeritos cidadãos, nascidos n'este cantão, e cujos nomes eram os que foram dados a cada uma d'aquellas duas instituições. Os bens da herança de cada um d'estes generosos bemfeitores excediam a cem contos de réis.

O asylo Borel é destinado a receber rapazes orphãos e abandonados, de dois a doze annos, para dar-lhes uma instrucção solida e ensinar-lhes uma profissão afim de que sejam membros uteis da sociedade. O systema ali seguido é o *de familia*, formada por grupos de vinte a trinta educandos. Cada uma d'estas familias vive em habitações separadas umas das outras, sob a vigilancia cuidadosa de um pae e mãe adoptivos.

No outro asylo, são recolhidas raparigas pobres, de seis a

Digitized by Google

oito annos, e educadas com o fim principal de desenvolver no seu espirito o amor do trabalho, da ordem e da economia, e os sentimentos da moral e da probidade, para que possam mais tarde ganhar a vida honestamente, ser boas esposas e boas mães de familia. N'esta casa de educação segue-se, como na precedente, o systema *de familia*, mas por grupos não excedentes a dez raparigas. Cada um d'elles é confiado a uma governante, que toma o logar de mãe para o cuidar e educar. A totalidade d'estas familias é collocada sob a auctoridade de um homem casado e de sua mulher, que são os directores do asylo, com a obrigação de o administrar, e ao mesmo tempo manter em todas as familias a unidade de espirito e de acção para alcançar o bem estar moral e material das educandas.

Têem sido tão rapidos e tão acertados os progressos da reforma penitenciaria realisados na Suissa que, em breves annos, deve este pequeno paiz servir de modelo ás nações, que desejem corrigir e regenerar os seus delinquentes, segundo os melhores principios da sciencia penal.

## Brazil

O Brazil tem feito diversas tentativas para melhorar as suas prisões. Sem citarmos, no tempo dos vice-reis, a carta regia de 1769, que, mandando estabelecer uma casa de correcção no Rio de Janeiro, já nos dá uma idéa do desejo de aperfeiçoar ali o systema penal, cuja execução era barbara, achâmo-nos, depois da independencia, desde 1831, em frente de uma serie de resoluções superiores, que tendiam necessariamente ao melhoramento das cadeias, sobretudo na capital do imperio. No primeiro plano da construcção, n'essa data, de uma casa de correcção, que não foi ávante, copiavam a prisão de Genova, com as modificações que por então introduzia no regimen penal a sociedade ingleza para o melhoramento das prisões correccionaes.

Mas, em 1837, sabemol-o, havia condemnados na primeira

Digitized by Google

prisão civil do Rio de Janeiro; e, em 1840, já aquella prisão mostrava, com as suas duas primeiras alas, ou raios, o que depois havia de ser. *A casa de correeção*, da capital do imperio, tem encontrado muitas dedicações dos seus directores, escolhidos entre cidadãos conspicuos, ou entre a classe militar e a de jurisperitos, e por isso, no meio seculo, que decorre desde que tomou maior desenvolvimento, vêmos ali estudos e ensaios tendentes a melhorarem não só o edificio da cadeia, mas tambem a sorte dos presos. Ao ultimo director, dr. Almeida Valle, fallecido em 1877, deveu a «correcção», em nove annos da sua zelosa e intelligentissima direcção, alguns aperfeiçoamentos, dignos de menção, principalmente os que se referem á hygiene dos detidos, á sua regeneração, sem os sujeitar a nenhum processo barbaro e inquisitorial. Os proprios cubiculos, feitos para os malvados e reincidentes, em que um homem não cabia senão dobrado ou de joelhos, o dr. Valle mandou substituir por cellas com ar e luz sufficientes, para que o preso não padeça alguma lesão grave no organismo. Tambem estabeleceu ali uma pequena bibliotheca, apropriada para a moralisação do preso.

Ha manifestas tendencias no Brazil para adoptar o systema das classificações progressivas de Crofton, e n'este sentido já foram apresentadas ao parlamento algumas propostas de lei.

Actualmente, o regimen, que se applica nas prisões do imperio, é de separação durante a noite e trabalho em commum durante o dia, com observancia do mais rigoroso silencio, sendo os condemnados divididos em tres classes correspondentes ao comportamento que tiverem. Quando, porém, transgridem algum dos preceitos da disciplina, retrogradam ás classes inferiores.

Este regimen, é uma como que combinação do systema de Auburn, com alguns dos principios do irlandez, e tem produzido resultados beneficos na regeneração dos delinquentes, o que é certamente devido á esperança de chegarem á terceira classe para serem recommendados á clemencia do imperador.

O trabalho das prisões é administrado pelo governo e

Digitized by Google

comprehende os officios de alfaiate, encadernador, carpinteiro, sapateiro, ferreiro, canteiro, etc.; sendo obrigatorio para os condemnados a *reclusão com trabalho*, e livre para os de *reclusão simples*. Os condemnados ás galés são empregados em trabalhos publicos.

A instrucção intellectual dos detidos limita-se á leitura, escripta, arithmetica elementar e lingua nacional. A religião catholica é ministrada por sacerdotes. É comtudo tolerada a religião que siga o preso. Não ha no Brazil sociedades de protecção para soccorrer os libertados, nem escolas de reforma para educar os menores delinquentes. Só a santa casa da misericordia, que em outro tempo alimentava os presos e os acompanhava ás vezes nos processos, quando eram pobres, é que ainda os favorece, mas apenas em alimentos.

O codigo penal que ali vigora é de 1830. É n'elle punido com o augmento de um terço no tempo da pena, que estava cumprindo, o condemnado que se evadir da prisão.

## Grecia

A base da legislação penal da Grecia tem, como principio unico, a *intimidação* para alcançar o melhoramento moral do delinquente.

Existem ali sete prisões chamadas penaes ou de condemnados, e dezesete de accusados. As primeiras são destinadas ao cumprimento de penas excedentes a um anno, e nas outras, apesar de deverem servir sómente para indiciados, são tambem recolhidos os condemnados, cujas penas não excedam aquelle praso.

Na casa de correcção de Corfu ha officinas para o trabalho em commum dos detidos, que de noite são encerrados em cellas. As outras prisões não tem capacidade para n'ellas se estabelecer o trabalho industrial, apesar de ser este obrigatorio, como determina uma lei de 1836, para todos os condemnados.

O unico melhoramento introduzido na Grecia, como o pri-

Digitized by Google

meiro passo na reforma penitenciaria, foi o de transformar em casa de correcção um vasto edificio situado na ilha de Egina, e que n'outro tempo tinha servido de hospital de doidos. N'este novo estabelecimento são os presos classificados por idades e por categoria de crimes.

As prisões dos condemnados estão dependentes do ministerio do reino, e as dos indiciados do da justiça. Em algumas d'ellas já existem bibliothecas instituidas com donativos particulares.

## Hespanha

Nos ultimos annos, tem a Hespanha mostrado um desejo ardente de reformar, em harmonia com os progressos da sciencia penal, as suas prisões, antros medonhos, infectos e incapazes de servir de covil ás proprias feras, mandando construir as quatro penitenciarias de Mataro (Catalunha), de Bilbáo (Biscaya), de Victoria (Alava), e de Madrid, e criando em cada districto judicial uma junta de reforma penitenciaria, para estudar e propôr os melhoramentos, que devem introduzir-se no regimen das prisões.

A penitenciaria de Madrid foi inaugurada no dia 9 de maio de 1884, para ali se fazerem as primeiras experiencias do regimen cellular sobre os condemnados na pena de prisão até seis annos; e no dia 20 d'aquelle mez, passando nós em Madrid, foi-nos dada a permissão de visitar aquella casa penal.

Esperavamos, como a boa razão aconselhava, encontrar n'esta prisão duas ou tres duzias dos detidos que haviam de ser sujeitos ao regimen cellular. Era isto necessario, para que o pessoal se exercitasse nos diversos ramos do serviço interior, que lhe haviam de ser distribuidos, e se instruisse nos pontos principaes do regulamento, e sobre o fim da sua missão, o de ser proficuo e importante auxiliar para a moralisação do culpado, sem recorrer aos meios rigidos e brutaes usados nas prisões do regimen em commum.

Não succedeu, porém, assim. Este ensaio prudente, feito por parcellas diminutas, era uma affronta ou uma ironia ao

Digitized by Google

vasto edificio, que tomou a denominação vaidosa de «carcere modelo». Talvez este nome se arrogasse por ter cellas para cerca de mil presos, o que é um obstaculo invencivel para o serviço da vigilancia, o qual, no dizer de alguns dos homens mais competentes da sciencia penitenciaria, só póde levar-se a effeito com bom exito, quando o numero total dos clausurados não seja superior a quinhentos.

Quando entrámos na prisão cellular, já lá estavam internados novecentos e oito individuos. O desfilar d'este cortejo de criminosos removidos para ali tão repentinamente, devia dar á população de Madrid um dia de espectaculo commovedor, mas não menos attrahente. Os hespanhoes têem um modo especial de sensibilisar-se. Sentem, como seus, os males alheios, mas acostumaram-se a não desviar d'elles os olhos, talvez com o intuito de tornar as suas dôres mais lancinantes e profundas. Todos têem lastima e compaixão do matador, que na arena foi atravessado pelas pontas agudas do touro enraivecido; chamam-lhe *pobresito*, lamentam-n'o, choram-n'o, mas sem deixarem de seguir com os olhos lacrimosos os ultimos momentos da sua agonia. Succede o mesmo com o cavallo furado, que despeja na arena as suas entranhas; e com o touro que ali cae exangue ao golpe da espada, golfando o sangue em jorros. Um e outro morrem com o necrologio consolador do «*pobresito!*»

As scenas, que se nos depararam aos olhos, ao entrarmos na prisão, são indescriptiveis. Em toda a parte reinava a confusão. Os empregados, que faziam ali a sua estreia, estranhos ás primeiras noções do regimen cellular, andavam perdidos como n'um immenso e emmaranhado labyrintho. Corriam de uma para outra parte, e faziam-se reciprocas perguntas sobre os pontos mais elementares do serviço, sem conseguirem esclarecer-se. Tinham todos o ar mais afflicto e assombrado, do que os proprios penitenciados. Das chaves das cellas ninguem sabia, e só depois de prolixa investigação e procura, é que eram encontrados os guardas aos quaes estavam confiadas.

Entrámos nas cellas de muitos detidos, individualmente se-

Digitized by Google

parados, os quaes deixavam vêr o seu extremo padecimento nas contrahidas feições da sua angustiada physionomia. Os primeiros dias d'este captiveiro, avelhentam e abatem o individuo, como se elle desde muito estivera preso. Todos se dirigiam a nós, rompendo em queixas e exclamações contra o medonho sequestro, persuadidos de que iamos ali como auctoridade para attender as suas reclamações.

Poucas vezes um lastimoso espectaculo nos terá tão profundamente consternado, como quando chegámos ás cellas destinadas aos menores, e vimos estes pobres delinquentes, que deviam inspirar mais compaixão, sujeitos ao regimen do isolamento, desfeitos em lagrimas, agarrando-se a nós, e pedindo-nos que os tirassemos d'ali, porque tinham medo de estar sós. Eram quarenta e duas as victimas assim sacrificadas. Não ha palavras para fulminar este modo deshumano de proceder. Contentar-nos-hemos com dizer aos nossos visinhos, de paredes meias, que se a civilisação e a humanidade viessem visitar a penitenciaria de Madrid, sairiam de lá espavoridas e horrorisadas. Nunca pensámos que uma nação pudesse tratar de tal maneira os seus delinquentes, e chamasse *carcere modelo* a uma prisão, onde o systema individual e o systema em commum são simultaneamente applicados, sem regras fixas de disciplina, aos condemnados pelos tribunaes judiciaes em penas de diversa natureza, aos vadios, aos mendigos, aos desertores, aos accusados, aos presos em transito, e aos menores, produzindo esta mistura de elementos heterogeneos um verdadeiro cahos penitenciario, adverso necessariamente ao fim moralisador e intimidante da pena.

Deus nos livre de que, por contagio, tenhamos em Portugal a imitação d'este modo de praticar o regimen cellular. Se invocamos a bondade divina, é porque, á similhança dos nossos visinhos, e por consequencia necessaria da nossa affinidade, temos tendencia para o mal da desorganisação, com que as duas nações peninsulares lutam, desde muito, sem o poderem extirpar.

Digitized by Google

## Portugal

Estamos chegados a Portugal. Fallemos d'elle sem azedume, percorrendo rapidamente os olhos por sobre o seu systema penal. D'este modo não lhe infligimos aturado supplicio.

Até 1852 foi, entre nós, lei penal vigente a ordenação do reino, livro v.

Escripta e publicada no tempo da dominação dos Filippes de Castella, reproducção das antigas ordenações chamadas Manuelinas e Affonsinas, póde avaliar-se que foram escriptas com sangue, e as suas penas, na maxima parte, eram tão barbaras quanto contrarias aos principios do direito criminal.

Em 1852 promulgou-se o codigo penal, cuja necessidade era desde muito indeclinavel, porque na maioria dos julgamentos criminaes a applicação da pena ficava ao arbitrio do juiz.

Os redactores d'esta lei, comquanto muito illustrados e conhecedores da sciencia penal, não se atreveram a lançar de vez para fóra da legislação os principios barbaros e crueis da antiga ordenação. Recearam, talvez, que a transição repentina de um systema, onde transpareciam as idéas da idade media, para outro mais brando, e verdadeiramente em harmonia com os dictames da sciencia, fosse origem e fonte de muitos crimes.

Comquanto o systema penitenciario fosse desde muito conhecido e se praticasse em differentes paizes, nem uma unica palavra se encontra no codigo a respeito d'elle. Entenderam os redactores mais conveniente conservar um systema penal que fosse mais consoante ás idéas da época. Foi, a nosso vêr, um erro gravissimo e de funestas consequencias.

Depois da publicação do codigo, os espiritos cultos e levantados, e com elles tambem a consciencia publica, reprovaram quasi no todo a penalidade n'elle estabelecida, como impropria, excessiva e mal graduada. Os tempos caliginosos da

Digitized by Google

velha ordenação tinham passado, a sciencia penal havia feito progressos, e as idéas eram outras e bem differentes. A barbaridade, a desproporção, e a impropriedade da pena favoreciam, pelo seu absurdo, a impunidade.

São muitos e successivos os factos que o attestam. O jury, a quem a lei commette o conhecimento dos factos criminosos, e que é o mais poderoso commentador da lei penal, quando vê que a pena é rigorosa e excessiva prefere, a condemnar o accusado, absolvel-o mesmo em presença de provas evidentes e palpaveis.

A lei de 1 de julho de 1867 veio estabelecer, entre nós, o systema penitenciario. O seu illustre auctor, o sr. conselheiro Barjona de Freitas, para acompanhar a torrente da opinião, que se manifestava em toda a Europa em favor do systema que tinha por base o isolamento absoluto sómente entre os condemnados, não duvidou de fazer d'elle applicação com duração perpetua.

Achámos, desde logo, este passo mui arrojado, se bem que de certo modo justificado. Havia com effeito necessidade actual de substituir a pena de morte, abolida por aquella lei, visto que o seu desapparecimento depende necessariamente da adopção de outra, que possa garantir a conservação e ordem social. Mas, afóra esta razão, de apparencia especiosa, nenhuma outra póde invocar-se em apoio de que seja perpetua a vida cellular, por ser esta a negação da reforma moral do delinquente, e ainda peor do que a propria morte. Disse um criminoso, e o dito corre como sentença: «*a morte é um mau quarto de hora*».

A prisão cellular perpetua está universalmente condemnada como superior ás forças humanas, e como equivalente a *enterrar um homem vivo*, sem um vislumbre de esperança, e com a certeza de o transformar em uma féra. As leis divinas e as leis humanas, protestam contra similhante penalidade.

A referida lei ordenou a suppressão da pena de trabalhos publicos, e se não chegou a ter execução, ao menos parcial, durante a época, de que nos occupâmos, foi mais pelo receio

Digitized by Google

e pela desconfiança, que o systema cellular já inspirava, do que por lhe faltarem as condições materiaes para se fazerem os primeiros ensaios.

Alguma vez haviamos de lucrar com o principio dos addiamentos indefinidos, tão vulgares em Portugal, quando se trata de experiencias tendentes a introduzir uma certa melhoria nas instituições sociaes. O nosso paiz é propriamente theorico, e quando se lança no caminho pratico, deixa-se mover com a facilidade com que as pedras rolam para o abysmo, arredondando ou destruindo os seus angulos principaes.

Em 14 de maio de 1870, o sr. conselheiro José Luciano de Castro, então ministro da justiça, apresentou na camara dos deputados um projecto de reforma do codigo penal, que não chegou a ser convertido em lei.

Era uma reforma modelada em bases acanhadas, não que o seu illustre auctor o desconhecesse, ou deixasse de vêr que ella não estava em harmonia com os principios da sciencia; mas era logico, pretendia o que era possivel, e buscava que ao menos se evitassem os males provenientes do rigor e da desproporção das penas do codigo penal, as quaes, ou provocavam absolvições, ou produziam injustiças, quando applicadas.

Além d'isto, o illustre auctor da proposta, jurisconsulto mais pratico, como devem ser todos os que fazem leis que têem de ser applicadas, do que especulativo, viu que o systema penitenciario, decretado na lei de 1 de julho de 1867, era de bem difficil realisação, porque não a permittiam as circumstancias do thesouro, e que o systema das alternativas marcado n'aquella lei não passava de uma phantastica disposição, que era por vezes causa da annullação dos processos.

O que é certo, porém, é que a reforma, de que fallâmos, não deixava de ser de grande alcance e vantagens para a administração da justiça e para a conservação social, porque as penas eram comminadas de maneira, que na sua applicação proviam de remedio os inconvenientes que apontâmos.

Em 23 de dezembro de 1883, o sr. conselheiro Julio Mar-



Digitized by Google

ques de Vilhena, então ministro da justiça, apresentou na camara dos deputados um projecto, em que era abolida a pena de prisão cellular perpetua, e substituida pela de prisão cellular por tempo de quinze annos, seguida de degredo perpetuo. Este projecto não chegou a ser discutido, por ter o illustre estadista deixado de fazer parte do ministerio.

Foi muito já em relação ao que existia, mas era pouco realmente.

Foi *muito*, porque o encarceramento cellular perpetuo não podia, pelas razões que expendemos, figurar n'uma legislação penal, que aboliu a pena de morte para emendar e moralisar o delinquente, e não para lhe anniquilar as faculdades intellectuaes.

Foi, como dissemos, *pouco*, porque não attingia o fim que se propunha, visto que só por excepção, e bem rarissima, o delinquente poderá cumprir esta pena, sem perder a existencia ou a razão.

Em todo o caso, o auctor da proposta, cuja semente foi lançada para fructificar, como já fructificou, e ha de ainda fructificar melhor, é digno de elogio, porque deixou vêr a sua intenção boa e generosa.

O actual ministro da justiça, sr. conselheiro Lopo Vaz, apresentou na camara dos deputados, em 10 de março de 1884, um projecto para a reforma penal, que foi convertido em lei em 14 de junho do mesmo anno.

As penas d'esta lei são estabelecidas e graduadas nos artigos, que em seguida transcrevemos:

Art. 44.° Emquanto não estiver em inteira execução o systema de prisão cellular, estabelecido na lei de 1 de julho de 1867, as penas do codigo penal continuam a ser applicaveis nos termos da legislação em vigor, com as modificações que constam da presente lei.

Art. 45.° A condemnação em alternativa impõe aos réos, que forem condemnados antes de estar em inteira execução o systema penitenciario, a obrigação de cumprir na sua totalidade qualquer das penas alternativamente comminadas na sentença.

Art. 46.° Fica desde já abolida a pena de prisão cellular perpetua estabelecida pelo artigo 3.° da lei de 1 de julho de 1867.

Digitized by Google

Art. 47.° Ficam tambem abolidas desde já as penas perpetuas de trabalhos publicos, prisão e degredo, estabelecidas pelo codigo penal.

Art. 48.° Ficam do mesmo modo abolidas a pena de trabalhos publicos temporarios estabelecida pelo codigo penal, e a pena correlativa de prisão maior cellular por tres annos seguida de degredo em Africa por tempo de tres até dez annos, estabelecida pelo artigo 5.° da lei de 1 de julho de 1867.

Art. 49.° Aos crimes a que pelo codigo penal era applicavel a pena de morte, será applicada segundo o systema penitenciario, a pena de prisão maior cellular por oito annos seguida de degredo por vinte annos, com prisão no logar do degredo até dois annos, ou sem ella, conforme parecer ao juiz.

Art. 50.° Para o effeito do que dispõe o artigo 64.° e § unico da lei de 1 de julho de 1867, observar-se-ha o seguinte em relação ás penas do codigo penal:

1.° A pena de morte é substituida pela pena fixa de degredo por vinte e oito annos com prisão no logar do degredo por oito a dez annos;

2.° A pena de trabalhos publicos perpetuos é substituida pela pena fixa de degredo por vinte e cinco annos;

3.° A pena de prisão perpetua é substituida pela pena fixa de degredo por vinte annos;

4.° A pena de degredo perpetuo é substituida pela pena fixa de degredo por quinze annos.

Art. 51.° Fica reduzido a doze annos o maximo das penas temporarias de prisão maior e degredo estabelecidas pelo codigo penal.

§ 1.° A prisão maior temporaria obriga o condemnado a trabalhar dentro da fortaleza, cadeia ou estabelecimento publico em que cumprir a pena, conforme as suas disposições e aptidão, applicando-se o producto nos termos do que dispõe o artigo 23.° da lei de 1 de junho de 1867.

§ 2.° É applicavel aos condemnados a prisão maior o disposto nos artigos 24.° e § unico e artigo 25.° da lei referida no paragrapho antecedente.

Art. 52.° A pena de degredo, ou seja fixo ou temporario, obriga o condemnado a residir e trabalhar no presidio ou colonia penal no ultramar, nos termos em que fôr regulado, havendo-os na possessão a que fôr destinado.

§ 1.° A disposição d'este artigo é extensiva aos casos em que o degredo fôr applicado como complementar da prisão maior cellular.

§ 2.° A pena de degredo é sempre em Africa e é-lhe applicavel o disposto no § unico do artigo 4.° da lei de 1 de julho de 1867, ficando revogado para todos os effeitos o artigo 50.° e seu § 1.°, o § 4.° do artigo 78.° do codigo penal e quaesquer disposições correlativas, geraes ou especiaes.

Art. 53.° É abolida a pena perpetua de expulsão do reino, salvos os casos que forem previstos em leis especiaes.

Art. 54.° Aos crimes a que pelo codigo penal é applicavel a pena

Digitized by Google

de expulsão perpetua do reino, será applicada a pena de expulsão do reino sem limitação de tempo.

§ 1.° O condemnado a esta pena fica expulso do reino por vinte annos, se antes d'isso não lhe fôr moderada a pena pelo poder moderador, ou espaçado o praso da sua duração pelo poder executivo, comtanto que a totalidade d'essa duração não exceda a trinta annos.

§ 2.° Fica expressamente revogado o artigo 76.° do codigo penal.

Art. 55.° O maximo da pena temporaria da expulsão do reino fica reduzido a doze annos.

Art. 56.° Fica abolida a pena da perda dos direitos politicos, e substituida pela pena fixa da suspensão dos direitos politicos por tempo de vinte annos.

Art. 57.° O maximo da pena de prisão correccional é fixado em dois annos e o da pena de suspensão temporaria dos direitos politicos em doze annos.

§ unico. Fica assim interpretado o artigo 33.° da lei de 1 de julho de 1867.

Estas disposições constituem uma transição das penas rigorosas da lei de 1 de julho de 1867 para outras mais brandas e mais suaves. Mas, salvo o respeito, que tributâmos ao auctor da nova reforma penal, somos de opinião que o tempo de dez annos de vida cellular, decretado como duração maxima no art. 49.° combinado com o § 1.° do art. 62.°, é, por enormissima, deshumana, e está ainda bem longe de se aproximar ao que deve ser, segundo os principios da moderna sciencia penitenciaria.

Tambem, pelas mesmas razões, achâmos dilatadissima a pena de prisão no logar do degredo pelo tempo de vinte annos, comminada como aggravação, no n.° 1.° do art. 70.°, aos reincidentes, nos crimes punidos pelo n.° 1.° do art. 50.° Os climas insalubres das nossas possessões africanas damnificam physicamente os individuos ali encarcerados, a ponto de contrahirem, passados os primeiros annos, gravissimas doenças, que ou lhes produzem a morte fatalmente, ou os reduzem á condição de invalidos, inuteis para si e para a sociedade. Não deve, pois, ser applicada uma pena, cujo effeito necessario é suppliciar o delinquente, gastando-lhe lentamente a vida.

Além d'isto, a pena de degredo, tomada na citada lei, como base de penalidade nos crimes mais graves, não póde ter ca-

Digitized by Google

bimento n'um systema penal, que tem por fim intimidar e moralisar os culpados, como adiante trataremos de demonstrar.

Assim, parece-nos poder affirmar, que é incontestavel a necessidade de proceder á revisão da legislação penal vigente, accrescendo ainda ás observações, que fizémos, o estado de confusão a que está reduzida a administração da justiça criminal com a triplice combinação das penas consignadas no codigo, modificadas na sua applicação pela lei de 1 de julho de 1867, e consideravelmente alteradas pela nova reforma penal, o que produz necessariamente uma grande diversidade de interpretações na maneira de applicar as penas, e conseguintemente muita incoherencia e contradicção nas condemnações.

Para proferir uma sentença em processo criminal, isto é, em acto continuo ao seu julgamento, é indispensavel que os juizes compulsem tres leis, em cujas disposições nem sempre ha harmonia e concordancia.

Não póde, pois, fazer-se esperar por largo tempo uma reforma estudada com acerto e circumspecção, e em consonancia com os principios mais racionaes e luminosos da actual sciencia penitenciaria, porque o estado de confusão a que nos referimos ainda se complicou mais, quando o decreto de 20 de novembro de 1884 ordenou o *regimen da vida em commum* para ser praticado na penitenciaria geral de Lisboa, conjunctamente com *o da separação individual.*

As experiencias, que vão fazer-se d'esta simultanea applicação, não nos parecem uma feliz estreia para a inauguração d'aquella casa penal. Temos visto inimigos de odios antigos e entranhados reconciliarem-se com extrema sinceridade, e serem depois citados por modelos de affectuosa dedicação, e reciproca amisade. Mas, o que estavamos bem longe de pensar era que o systema cellular, que vimos surgir em Portugal, ha cerca de dezoito annos, ameaçando de inexoravel destruição o seu rival da *vida em commum*, pudesse entrar junto com elle no mesmo edificio, para que ambos fraternalmente cooperassem na obra sublime de moralisar os delinquentes.

Ainda assim, confiâmos que com um zelo cheio de ardor

Digitized by Google

da parte da direcção e dos funccionarios que ali servirem, poder-se-ha talvez estabelecer uma certa harmonia entre os dois regimens adversos, tornando-lhes por algum tempo a vida possivel, e forçando-os a convergir para o mesmo ponto.

Um dos progressos realisados na nossa reforma penal, e que produzem mais immediatos e vantajosos resultados, é a estatistica da justiça criminal. A direcção d'este trabalho, que já leva estudados os tres annos decorridos desde 1878 a 1880, foi confiada á solicitude esclarecida do sr. conselheiro Ignacio Francisco Silveira da Motta. D'elle se tem desempenhado o illustre funccionario tão proficientemente, que os homens mais eminentes da sciencia penitenciaria lhe têem rendido os mais honrosos e merecidos louvores.

Entre as melhorias, que se tentou introduzir na reforma penal, occupa logar importante um projecto de lei, em que é concedida a revisão dos processos e das sentenças criminaes, o qual foi apresentado á camara electiva, em 23 de dezembro de 1883, pelo sr. conselheiro Julio Marques de Vilhena, então ministro da justiça.

Em muitas nações tem sido este assumpto largamente debatido, mas, até o presente, ainda em nenhuma d'ellas obteve solução legal, apesar de sèr universalmente reconhecido que a justiça humana nem sempre é infallivel nos seus julgamentos, e que a concessão da revisão das sentenças é uma necessidade reclamada pela consciencia publica e pelos principios da justiça.

As condições estabelecidas no projecto do illustre jurisconsulto, têem por fim prevenir os abusos que pretenda fazer-se do generoso principio n'elle consignado.

Não é licito a qualquer condemnado intentar acção de revisão de sentença. Precisa para isso obter a auctorisação do supremo tribunal de justiça, a qual tem de ser julgada por meio de um processo preliminar, em que o requerente ha de fundamentar e justificar o direito ao que pede.

Aquelle tribunal, composto de magistrados encanecidos no serviço publico, com longa experiencia na arte de julgar, não

Digitized by Google

concederá a revisão sem solidos e manifestos fundamentos, sendo então que o processo é remettido a um juizo de primeira instancia, diverso d'aquelle em que o réo foi condemnado, para se proceder a nova accusação.

A garantia d'este modo de processar é de todo o ponto efficaz, porque, se o supremo tribunal usar de extrema benevolencia para com os requerentes, lá está o jury para lhe pôr cobro, decidindo por modo que a sentença mantenha a condemnação.

Se o projecto, de que tratâmos, chegar a ser convertido em lei, constituirá um dos melhores progressos doados á reforma penal do nosso paiz.

Não terminaremos esta rapida revista do estado presente da nossa legislação, sem deixar aqui em lembrança quanto é necessario, urgente, inadiavel, o reformar o processo criminal, contido na novissima reforma judicial. Uma nova e racional legislação, n'este sentido, ha de necessariamente cooperar nos bons resultados que ha a esperar da pratica do systema penitenciario, principalmente se, como o cremos e esperâmos, fôr em breve aperfeiçoado por maneira que o nosso paiz possa manter a denominação de povo civilisado.

O sr. conselheiro Navarro de Paiva elaborou um projecto de codigo de processo criminal, que foi submettido ao exame de uma commissão, da qual fez parte aquelle notavel jurisconsulto. Esta commissão, tomando por base aquelle trabalho e as disposições da novissima reforma judicial, redigiu um projecto definitivo, que ainda não examinámos, mas que necessariamente ha de conter principios mais liberaes, mais generosos e mais promettedores de solidas garantias para assegurar a ordem social, do que as formulas absolutas e anachronicas d'aquella velha lei, que é a negação da liberdade individual, affirmada na lei fundamental do estado.

Foi em 1882 que a commissão, de que fallâmos, deu por terminados os seus trabalhos, e até agora o projecto definitivo não foi apresentado ao parlamento.

Este nosso reparo é tanto mais justo, quanto é certo o

Digitized by Google

principio de que «as melhores leis penaes não produzem os seus effeitos, quando subordinadas, na sua applicação, ás do processo criminal que sejam defeituosas».

**O degredo**

A lei de 14 de junho de 1884 conserva a pena de degredo para as possessões da Africa, como complementar, nos termos do art. 49.º, ou como fixa nas sentenças condemnatorias que sejam reguladas pelo codigo penal.

Vejâmos agora se esta pena, nos termos e com as modificações com que é applicada, satisfaz aos bons principios da justiça penal.

Têem os criminalistas discutido largamente se o degredo póde e deve ser considerado como uma verdadeira pena, e até agora não chegaram a firmar uma opinião absoluta.

No congresso de Londres foi controvertida esta questão, sob a seguinte formula:

Deve admittir-se o degredo como pena?

E, admittindo-se, qual deve ser a sua natureza?

Os membros inglezes do congresso pronunciaram-se contra o degredo, reproduzindo os principaes argumentos com que a opinião publica do seu paiz se havia esclarecido, por occasião daresistencia feita pela Australia, que, como vimos precedentemente, não queria ser considerada como colonia penal. Por estes argumentos, era taxado de injusto o principio até ali seguido, de se desembaraçar dos condemnados o governo da metropole, á custa das colonias. Este fôra, segundo se provava, um dos maiores obstaculos ao desenvolvimento normal da disciplina penitenciaria, quando era, pelo contrario, equitativo conservar os condemnados no seio da sociedade, onde haviam commettido os seus crimes, e isto mesmo no caso de estarem no goso da liberdade condicional, o que era a prova mais significativa do seu bom comportamento.

Os representantes da França, da Italia e da Russia, não foram desfavoraveis ao degredo, mas já não assim os das outras nações, que contra elle se declararam em grande maioria.

Digitized by Google

Apesar de não ter sido no congresso submettida esta questão á prova da votação, nem por isso deixou de ser resolvida negativamente, a julgar pela opinião mais accentuada que prevaleceu no seio d'elle.

O congresso de Stockolmo mostrou-se bastante interessado em resolver esta questão, inscrevendo-a no numero das que figuravam no programma dos seus trabalhos, e apresentando-a d'este modo:

*Em que condições pode a pena de degredo ser conveniente á administração da justiça penal?*

Seria longo reproduzir as opiniões de todos os jurisconsultos e criminalistas, que tomaram parte na discussão, e por isso nos limitâmos a dizer que uns regeitaram, *in limine*, o degredo como pena inefficaz; outros sustentaram-n'o, mas alguns d'estes com modificações e restricções. O que é certo é, que a discussão correu levantada durante tres sessões, e, sendo nomeada uma commissão para formular a resolução relativa a este assumpto, apresentou o seguinte parecer:

«A pena de transportação apresenta difficuldades de execução, que não permittem, que todos os paizes a adoptem, nem se pode esperar que realise todas as condições de uma boa justiça penal.»

Deprehende-se d'este parecer, que a pena de degredo, a ter de ser adoptada nos paizes que estiverem em condições especiaes para a tornar effectiva, ainda assim não contém os requisitos essenciaes para dever ser contada entre os meios de penalidade. As idéas modernas, de que a pena deve ser intimidante e moralisadora, foram as que preponderaram n'estes dois congressos, e levaram a maioria dos seus mais esclarecidos membros a determinar-se, depois de longo exame, contra o degredo, o qual por não ter nenhum d'aquelles caracteres penaes, não suppria, ou substituia o emprego da encarceração solitaria, ou promiscua, nem tão pouco o da mitigação d'estes dois regimens, realisada por uma racional graduação repressiva.

A Inglaterra deportava os criminosos para as suas posses-

Digitized by Google

sões, mas os resultados foram tão deploraveis, que se viu obrigada, depois de proceder a um inquerito, a substituir este systema por outro chamado «Probation system», segundo o qual os condemnados soffriam primeiro um periodo de expiação penal nas prisões da metropole, indo só depois para o degredo. Este systema ainda experimentou outras modificações em 1832.

Em 1850 mandou o governo, que sómente fossem removidos para as colonias aquelles que obtivessem a ordem de soltura provisoria. Este regimen se praticou até 1857, em que a deportação ficou abolida de facto, sendo depois abolida de direito em 1863.

Para elucidar esta questão, vamos transcrever alguns periodos da opinião de Wild Hinde, inspector geral das prisões da Australia do Sul: «A condição dos individuos, que veem fixar-se n'uma colonia, precisa antes de tudo ser tomada em muitas considerações. A experiencia, que se fez do systema de deportação para a Nova Galles do Sul, Tasmania, e Australia occidental, deu tal resultado, que condemnou este systema a ser completamente abandonado nos paizes em que habitem muitas pessoas livres. O effeito moral produzido pela introducção de muitos criminosos em uma sociedade nova, é dos mais perniciosos, e contrarios ao bem estar das communidades em via de desenvolvimento. Os males originados e provocados nos paizes novos, pela presença dos criminosos importados, são muito mais consideraveis, do que o bem que a sua deportação produz no paiz que os envia».

A repugnancia dos habitantes livres das colonias inglezas, não se limita só aos deportados. Aos que d'elles descenderam se estende ainda duramente.

A verdade d'esta asserção fica evidenciada com o segundo trecho do auctor citado: «A distincção entre os descendentes dos deportados, e os dos homens e mulheres livres, é ainda tão notavel na Nova Galles do Sul e em Tasmania, que será preciso que decorram muitos annos antes que desappareça.»

É para lamentar, por deshumano, este excesso de orgulho, só proprio da rigidez do caracter britannico.

Digitized by Google

Os criminalistas e os jurisconsultos francezes extremaram-se, na questão da deportação, em campos oppostos, defendendo-a uns pelos serviços que presta ao desenvolvimento das colonias, e attacando-a outros por não lhe encontrarem os caracteres da pena. No inquerito penitenciario, a que se procedeu em França em 1872, a maior parte dos tribunaes de appellação foram favoraveis á deportação dos reincidentes, cujo numero augmentava consideravelmente de anno para anno. Mas, a opinião publica, ali, é geralmente adversa a este regimen, e funda-se talvez nas mallogradas experiencias feitas na Nova Guyana, erradamente escolhida para colonia penal, porque a insalubridade do seu clima deu a morte a tantos deportados, que foi mister abandonal-a, e substituil-a em 1864 pela da Nova Caledonia.

Para esta colonia são mandados os condemnados a trabalhos forçados perpetuos ou temporarios. Em vez de os deixarem em liberdade, recolhem-os nos estabelecimentos penitenciarios e occupam-n'os em fazer estradas e canaes, em arrotear os campos, e n'outros trabalhos agricolas e industriaes, que têem augmentado os rendimentos do Estado e feito prosperar a colonia. Os condemnados, cujas penas excedam a oito annos de deportação, não podem voltar mais á metropole, e os que ficam abaixo d'este limite, são obrigados a permanecer ainda na colonia, depois da expiação das suas penas por tempo egual ao da sua duração. Tanto uns como outros, e assim tambem os condemnados perpetuamente, cuja pena haja sido commutada em temporaria, por effeito de amnistia, podem ser postos em liberdade provisoria. Quando esta se torna definitiva, faz-lhes o governo concessões de terrenos, e são-lhes dados subsidios pecuniarios como meios para viverem do seu trabalho.

Esta disciplina severa e necessaria da deportação franceza, é a causa de não serem os condemnados, ao contrario do que succedia nas colonias inglezas, objecto de reprovação, sendo antes o seu trabalho apreciado e procurado com instancia pela população livre da colonia. Accresce a isto, que a auctoridade

Digitized by Google

não deixa em caso algum de exercer uma vigilancia escrupulosa sobre os libertados, tendo os que os contratam a certesa de que o engajado, se delinquir, terá uma repressão prompta e proporcional á sua culpa.

Não póde negar-se que a prosperidade da Nova Caledonia é devida principalmente a esta colonisação, organisada com criminosos, muitos dos quaes são hoje homens de bem. Não póde tão pouco desconhecer-se, que o systema de deportação seguido em França, se não realisa as exigencias de um systema penal perfeito, como era de esperar de uma nação tão culta, não deixou por isso de emendar o mais deshumano e cruel dos expedientes penaes. Por este novo meio de punir, se fez desapparecer o horrivel espectaculo dos forçados das galés, açoitados cruelmente pelos seus guardas, expostos ao publico como se fossem animaes ferozes, e mal podendo arrastar as pesadas cadeias de ferro com que os prendiam dois a dois. Á saída, quando conseguiam solver as condemnações, dava-se-lhes um passaporte amarello, certificado de ignominia e de infamia, que lhes franqueava novamente a entrada nas profundezas do vicio e do crime, porque não ousavam aproximar-se da gente de bem que os repellia, evitava e fugia d'elles com o terror, que um monstro horrendo póde produzir!

Em as nossas possessões ultramarinas não poderá chegar-se a fructuosos resultados, porque as condições em que têem ali vivido, e hão de continuar a viver os degredados, são muito differentes das que acima descrevemos, e só podem causar males sem produzir effeito algum benefico para a sua moralisação, para a sociedade, e para a boa administração da justiça criminal.

Removido o condemnado para o logar do degredo, é, geralmente, á sua chegada ali, posto em liberdade, e entregue a si mesmo para procurar os meios de subsistencia. N'estas condições, perguntaremos: Como, e de que modo, poderá attingir-se o duplo fim principal da pena, a *intimidação* e a *moralisação* do culpado? A resposta é impossivel, e por isso não póde, nem deve manter-se a pena de degredo, como se tem executado

Digitized by Google

entre nós, isto é, tratando como peccadores arrependidos, que têem de purgar unicamente peccados veniaes, os criminosos que incorreram em graves condemnações, e exigindo-lhes apenas, em satisfação penal, que vão residir nas regiões longinquas de além-mar, e gosar de quasi todos os direitos dos homens livres.

Para o individuo de boa indole, que foi levado á pratica de um crime pela fatalidade, ou por um movimento irreflectido, e que deixa na mãe patria, mulher, filhos, familia, e ás vezes bens de fortuna, póde ser o degredo, que o separa de tudo quanto lhe é caro, e o leva para terras inhospitas, sob um stygma infamante, uma pena ás vezes até superior e desproporcionada com o mal causado pelo seu crime.

Mas, quantos são aquelles que essa magistratura popular chamada jury, e que, com tanta compaixão, investiga todas as acções dos accusados, sob o ponto de vista da sua vontade, mais ou menos livre, faz condemnar? Bem poucos, na verdade.

Folheando as estatisticas criminaes, podemos verificar que quasi todos os degredados são individuos de maus instinctos, e habituados á pratica do crime. Para elles, o degredo longe de ser uma pena é um beneficio, ou a realisação de um ideal, porque além de não o receiarem, porque vão viver em quasi toda a sua liberdade, são animados da esperança das riquezas, que a sua phantasia lhes descobre nos horisontes das colonias. E estas opulencias pretendem conquistal-as por meio do trabalho honrado, se ainda não têem a alma e o coração petrificados. E, quando inteiramente endurecidos, e rebeldes a todo o proposito de emenda, contam enriquecer por meio de um crime audacioso, coberto com uma evasão cheia de probabilidades. E não é empreza difficil abrir caminho nos sertões, por entre os gentios, até encontrar um ponto da costa que facilite o embarque em alguns dos navios que por ali navegam para os portos do seu destino, ou que se occupem na pesca da baleia. Em muitos d'elles não tem sido negada aos fugitivos a acolhida que se costuma dar aos desgraçados, que a imploram

Digitized by Google

no meio das ondas do mar, ou por sobre os rochedos das costas habitadas por selvagens.

São factos estes que não têem contradicta, e que mais evidentes se tornam ainda ao registrarmos aqui a triste verdade de que os individuos, que meditam um crime, não recuam diante da sua pratica com a intimidação do degredo, como não recuavam diante da chibata, agora quebrada em nome da civilisação e do progresso, e com a qual alguns governadores do ultramar os mandavam castigar, por verem n'este supplicio uma lei de triste necessidade para garantir a segurança individual dos seus administrados, e ter em defeza a sua propriedade.

É aphorismo entre os scelerados «na Africa tambem se come pão», e todos o repetem com o mais revoltante cynismo. Ha até (custa a crer!) individuos, que têem commettido crimes graves com o unico proposito de serem degredados, com esperanças que na metropole não podiam realisar. Uma pena que os malvados appetecem, e em que procuram incorrer alguns ignorantes, que não têem *eira nem leira*, e que vêem no cumprimento d'ella um vasto campo de exploração para as suas aventuras, não é um castigo, é um grande beneficio.

Por outro lado, com a applicação d'esta pena, a emenda do delinquente só por milagre se póde realisar. O criminoso, com os maus instinctos de que é dotado, lançado no meio de uma sociedade que não póde deixar de o repellir, e vêr com maus olhos, desenvolve contra tudo e contra todos um sentimento de revolta e de rancor, que obsta necessariamente á sua regeneração moral.

Estes males não encontram com certeza remedio na nova lei de 14 de junho de 1884, e salvo o respeito devido ao esclarecido ministro da justiça, que tomou a iniciativa d'ella, as suas disposições são deficientes e incompletas.

Diz o n.º 1.º do art. 50.º «A pena de morte é substituida pela pena fixa de degredo por vinte e oito annos com prisão no lugar de degredo por oito a dez annos».

Nos outros numeros d'este artigo, as penas do antigo co-

Digitized by Google

digo são substituidas pela pena de degredo, mas sem prisão, exceptuados os casos de reincidencia.

O art. 52.º accrescenta: «A pena de degredo, ou seja fixo ou temporario, obriga o condemnado a residir e trabalhar no presidio ou colonia penal no ultramar, nos termos em que fôr regulado, havendo-os na possessão a que fôr destinado».

Mas, em que genero de trabalhos hão de occupar-se os degredados em os nossos presidios do ultramar, visto não termos ali colonias penaes, e ser muito difficil e dispendioso crial-as e organisal-as com pessoal habilitado e introduzir n'ellas um trabalho remunerador e productivo? Não conhecemos outros, que não sejam os de levantar as muralhas e casamatas derrocadas, ou reconstruir as casernas demolidas ou em começo de demolição, trabalhos estes que são considerados como publicos, e que por isso não podem ser impostos aos degredados, porque foram abolidos pelos art.ºs 47.º e 48.º d'aquella lei.

E nas possessões, em que não haja colonias penaes ou presidios, hypothese implicitamente contida no citado art. 52.º, que destino ha de dar-se aos degredados? Não vemos outro que não seja o de continuar a lançal-os no meio da povoação e deixal-os em liberdade, o que é, como vimos, um erro causador dos mais funestos resultados. Accresce ainda que, por este modo, fica frustrada e annullada completamente a sentença condemnatoria. Assim, a pena desapparece ou se torna desigual, visto que obriga a residir e a trabalhar nos presidios, ou colonias penaes, os condemnados, que forem removidos para onde os haja. D'esta maneira se estabelecem duas formas differentes de expiação, no cumprimento da mesma pena, o que é a maior das iniquidades, e a violação dos principios fundamentaes da justiça penal, que prescrevem a uniformidade do modo de applicar o castigo, salvo quando o condemnado não possa supportar o regimen d'elle.

Do que deixamos dito, parece termos demonstrado que o degredo, considerado sob o ponto de vista de uma boa administração da justiça penal, é um insulto que se lhe faz, e não

Digitized by Google

póde figurar como pena, por lhe faltarem os seus caracteres essenciaes.

Não phantasiemos o estabelecimento de colonias penaes, nas nossas possessões, e busquemos antes desviar d'ali essa torrente de malfeitores que são um obstaculo continuo ao nosso desenvolvimento colonial. As colonias, para que possam prosperar e progredir, precisam de garantir aos colonos a segurança das suas pessoas e haveres, afim de que, descansadamente e sem receio, possam entregar-se aos seus lavores.

Com vastas possessões, como são as nossas, e algumas com bom clima, com terrenos uberrimos de producção, de nada mais carecemos do que de braços e boa direcção para fazer fructificar as riquezas, que a natureza com mão prodiga espalhou por aquellas regiões. Mas isto não se conseguirá, sem attrahir para ali operarios e trabalhadores livres, o que será facil de realisar, logo que possa demover-se do seu espirito esta prevenção justificada: *Não vamos para a Africa porque é terra de degredados.* E esta preoccupação os atterra a ponto de se transviarem para as colonias estrangeiras, encontrando em algumas d'ellas climas mais abrasadores e doentios, do que nas nossas, e quasi sempre, em vez de patrões, senhores deshumanos, que os tratam como se fossem escravos.

Feito isto, que ha-de ser a consequencia logica e necessaria do abandono da vida cellular com a duração de dez annos, para ceder o logar a um systema mais racional de punir em que figure a libertação condicional no ultimo periodo da pena, como premio ao bom comportamento dos condemnados, poder-se-ha então mandar para as nossas possessões os que forem dignos de ser libertados condicionalmente. Não devem, porém, ir com a denominação infamante de *degredados*, mas com a de *colonos regenerados nos habitos adquiridos pelo trabalho e pela emenda.* Assim, não serão para os habitantes da colonia objecto de repugnancia, nem de terror, e os colonos livres, que lá se estabelecerem, hão de pelo contrario tratal-os como irmãos, e como companheiros laboriosos no lidar incessante do trabalho.

Digitized by Google

**Regimen das prisões de Portugal**

Quizéramos dizer maravilhas das nossas prisões, mas, mau grado nosso, temos só a contar desgraças. Isto vamos fazer sem folhearmos a historia dos epithetos ultrajantes com que tem sido fulminado o seu regimen, epithetos soltados sempre por corações generosos, que se revoltavam contra a maneira cruel por que temos tratado até agora os que são privados da sua liberdade.

Tomemos, como typos das prisões portuguezas, a cadeia chamada do Limoeiro, em Lisboa, e a da Relação, do Porto. Deixemos em paz os outros specimens, que, em ponto mais pequeno, existem por essas terras das provincias.

Conhecemos bem a cadeia do Limoeiro, que visitámos centenares de vezes, no desempenho da nossa missão de advogado, observando e estudando tudo o que lá se passava, até o mais fundo e mysterioso dos seus escaninhos. Fomos tambem dos que, na imprensa periodica, pedimos aos poderes publicos remedio contra a influencia perniciosa que o regimen penal, ali seguido, exercia sobre os detidos. Prégamos debalde, como tantos outros, que faziam parte d'esta cruzada caridosa e civilisadora.

Narremos o que dá mais na vista.

Convém, antes de tudo, saber que a superintendencia superior das prisões pertence ao procurador regio, junto da relação do districto, em que ellas são situadas, e que é um director ou carcereiro, sob as ordens d'aquelle funccionário, quem as administra e é responsavel pelos presos.

E quaes são os meios postos á disposição do director, ou carcereiro, para tornar effectivo o regimen disciplinar e penal, que deve seguir-se nas nossas prisões?

Na cadeia do Limoeiro, onde a media dos detidos chega a exceder quinhentos, a vigilancia é feita por um diminuto numero de guardas, mal retribuidos, e a policia interior dos sete compartimentos, chamados salas, ou enxovias, em cada um



Digitized by Google

dos quaes estão geralmente cincoenta ou sessenta individuos, é confiada a um preso que tem a denominação de *juiz da prisão*. Devemos accrescentar, que a escolha para este cargo recae de preferencia em pessoa que exhiba documentos por onde prove ser o maior facinoroso do seu rancho, e capaz de inspirar terror a todos os seus companheiros e fazer-se por elles respeitar.

Estão assim constituidas, dentro do Limoeiro, sete sociedades, ou estados independentes, aos quaes a lei deu, como alicerce para a manutenção da ordem, um codigo fundamental, resumido na vontade absoluta de sete dos maiores scelerados, que lá cumprem as suas penas, e que d'elle fazem applicação de navalha e revólver em punho.

Estes soberanos delegados exploram os seus vassallos, armando-lhes jogos de azar, e cobrando baratos, que dão em resultado o apoderarem-se, em poucas horas, de todo o dinheiro que os jogadores possuiam, e auferindo ainda outros emolumentos devidos ás suas augustas funcções.

A organisação do trabalho industrial é por um systema de empreitadas, em que os empreiteiros são verdadeiras aves de rapina. Entre os detidos, aquelle que dispõe de algum dinheiro para a compra da materia prima, e que tem faculdades para saber dirigir algum ramo de trabalho, toma como operarios e aprendizes, um certo numero de presos, mediante um salario, que varia entre um vintem e trinta réis por dia, para os menos habeis, e que ás vezes póde elevar-se até cincoenta réis, se o preso fôr activo e conhecedor do fabrico de que o incumbiram.

E nunca faltam braços para o trabalho industrial da prisão, porque os detidos se prestam de boa mente a sér escravos dos empreiteiros a troco d'aquelle vil preço. Com o que assim ganham, podem fumar e melhorar, com alguma sardinha ou pedaço de pão alvo, a ração pessima e insufficiente do caldo de feijão, de grão com arroz, e de pão negro, que lhes é distribuida invariavelmente todos os dias, e a qual só póde ser tragada pelo estomago privilegiado de alguns d'elles, porque

Digitized by Google

o maior numero enfastia-se, a ponto de preferir passar fome a tomar aquella repugnante refeição.

Para que os serviços do jogo e do trabalho industrial funccionem, com regularidade e harmonia, é mister que os taes juizes outorguem privilegios e isenções a um certo grupo de presos, que formam entre como que uma pequena oligarchia, e exercem uma tal ou qual influencia sobre os seus companheiros, porque são audaciosos e capazes de fazer correr o sangue dos menos valentes encarcerados. Aquellas concessões consistem em que o juiz da prisão os deixa ser receptadores de furtos, fabricantes de moeda falsa, empreiteiros do trabalho, onzeneiros de emprestimos a cem por cento de juro, e em lhes tolerar a embriaguez e os vicios torpes, por que alguns são dominados.

Taes são, em puridade, os principios luminosos do codigo fundamental que rege a disciplina interior da cadeia do Limoeiro, codigo que, ha mais de um seculo, ainda nenhum governo se empenhou em reformar, o que é a prova mais evidente da boa doutrina que contém.

E que meios são postos em pratica para tornar effectiva a applicação d'aquelles principios, no tocante ao serviço do jogo e do trabalho? Qual é o tribunal, que resolve as duvidas sobre as concessões, reduzidas algumas vezes a contracto com força de obrigar? Os meios são a navalha, o revólver, e todos os instrumentos que sirvam para matar. O tribunal, o bando de malfeitores que melhor saibam manejar aquellas armas.

Em taes condições, e com taes elementos disciplinares, é até para admirar que, na cadeia do Limoeiro, não tenha havido verdadeiras batalhas, em que os presos se destruissem uns aos outros, e que se não executassem planos de fuga, a mão armada.

O que ali se tem passado, no decurso de tão dilatados annos, não devia assombrar, nem surprehender. Algumas desordens, algumas rixas, um ou outro assassinio com largos intervallos, é bem pouco, ou nada, para uma sociedade de bandidos, de que formavam o melhor grupo individuos condem-

Digitized by Google

nados á morte, ou a penas perpetuas, vivendo na mais hedionda promiscuidade, e sem que ao menos houvesse, em cada sala ou enxovia, um guarda para fazer o serviço de vigilancia e de policia. D'esta maneira, entregues a si exclusivamente, tinham necessidade de estar armados para defenderem as suas pessoas e os seus haveres. A navalha e o revólver eram, no meio em que viviam, armas de tão boa lei, que, com justiça, não poderia disputar-se-lhes a posse e o uso d'ellas.

Tentaram dar remedio a estes males todos os directores, que têem servido na referida prisão, empregando meios rigorosos para obstar á entrada das armas, de que eram portadores os visitantes. Os seus esforços, porém, não corresponderam aos seus desejos, porque as armas eram recebidas pelos presos dentro do pão, do peixe, das melancias; e a apalpadeira, que fiscalisava as mulheres, e era uma presa retribuida com dez réis por dia, pagos em pão negro, deixava, a troco de uma pequena gratificação, passar tudo para dentro da cadeia.

Além d'isto, pediram muitas vezes os directores á auctoridade superior—que não ignorava o que se passava na cadeia do Limoeiro—que augmentasse o numero de guardas, porque os doze que ali serviam eram insufficientissimos; que sollicitasse da estação competente um policia civil para impedir de noite a communicação dos presos com a gente de fóra; e que se adoptassem outras providencias indispensaveis, mas jámais foi attendida uma só d'estas justas requisições.

Tiveram, pois, os directores de deixar correr as cousas á revelia e ao abandono, fazendo concessões aos presos, e tolerando a continuação de todos os abusos, sanccionados pela lei consuetudinaria.

Os directores militares, ultimamente nomeados, tomaram outras providencias, para vêr se podiam extirpar as demasias e os abusos de longo tempo enraizados no regimen da cadeia do Limoeiro, mas nada conseguiram, porque as desordens continuam e as navalhas reapparecem em poder dos presos como a hydra de Lerna, que centuplicava as cabeças por cada uma

Digitized by Google

que lhe era decepada; e ha ainda a accrescentar os attentados contra a vida d'aquelles funccionarios.

Da cadeia da Relação do Porto bastará dizer, que era modelada, no seu regimen e na sua administração, pela do Limoeiro, sua irmã gemea, mas um pouco mais travessa, porque tem sido theatro de revoltas e desordens, que punham a cidade em sobresalto, e que acabavam muitas vezes tendo a auctoridade de capitular com os insurgentes!!!

As providencias, que se adoptaram para melhorar o estado vergonhoso das nossas prisões, não passaram de paliativos, e serviram apenas para acalmar a consciencia publica. O mal estava profundo e inveterado, e tinha de ser cortado pela raiz. Para isso é mister fazer um codigo disciplinar sobre o regimen interior das prisões em commum do reino, reservadas ainda para existencia duradoura. Os presos não podem continuar a viver, entregues ao arbitrio dos directores e dos carcereiros, e sujeitos ao mando odioso dos facinorosos, que ali governam, em nome da lei. Abandonar o delinquente á porta da prisão para o lançar na lama, e nos vicios da enxovia, sabendo, ao certo, que o vae refinar em vileza ou calejar em malvadez, é a maior e a mais assombrosa de todas as atrocidades!!!

---

Fomos resumidos na maxima parte das noticias que démos com respeito a cada um dos paizes, mas empregámos todos os esforços para garantir a sua exacção, colhendo-as já pelas visitas que fizemos a muitas prisões, já na legislação, nos relatorios de ministros de estado, de empregados superiores de administração criminal, de directores de prisões e estabelecimentos penaes, nas informações de alguns dos dignos agentes consulares portuguezes, e de alguns advogados estrangeiros, etc.

De tudo quanto colligimos sobre o estado actual do systema penitenciario, resulta manifestamente que os principios absolutos, que inspiraram as primeiras theorias, foram postos de lado

Digitized by Google

por haver a experiencia tornado evidentes os seus funestos resultados.

Assim, foi geralmente condemnada a separação individual por largos annos, tão preconisada nos primeiros tempos como a ultima palavra do direito penal, e só hoje existe parcialmente applicada com as limitações de tempo que a sciencia reconheceu indispensaveis, para que, em vez de ser uma pena moralisadora, se não convertesse n'um methodo cruelissimo de enfraquecer e anniquillar ao mesmo passo a razão e o organismo dos culpados.

Sem embargo de não haver, entre as legislações dos paizes de que tratámos, accôrdo e uniformidade ácerca do praso maximo da vida cellular, confrontando e balanceando os que n'elles se determinam, temos em resultado que só a Belgica conservou a duração de dez annos, transplantada para Portugal pela lei de 14 de junho de 1884.

O que, porém, significa uma victoria da razão e da experiencia sobre os erros e preconceitos da antiga sciencia penitenciaria, é a generalisação successiva do systema das classificações, cujo typo fundamental é o systema irlandez de Sir Walter Crofton. N'estes ultimos annos, tem-n'o adoptado a Inglaterra, a Irlanda, a Escossia, a Dinamarca, a Suissa, a Austria, a Hungria, e a Finlandia. Em algumas prisões dos Estados Unidos tem-se igualmente introduzido.

O justissimo favor com que tem sido considerado este systema, incitou a continuar com interesse e perseverança o seu estudo. E é realmente merecida a preferencia dada a esta engenhosa e racional maneira de punir, porque a theoria das graduações successivas, que lhe serve de base fundamental, é a mais conforme aos verdadeiros principios de uma disciplina reformadora, e não menos porque as prisões estabelecidas, segundo os regimens antigos, se prestam ás transformações reclamadas pela adopção do systema irlandez.

Na fundação de um regimen penitenciario salutar e proveitoso, é necessario porém proceder por uma bem merecida adaptação e desviar os olhos das simples copias, para evitar as imitações servis.

Digitized by Google

É preciso que nas reformas penaes, ao applicar os principios invariaveis da sciencia, se tenha em attenção o que na sua realisação pratica é forçosamente subordinado a elementos variaveis, com o meio para onde se transplantam as mais fecundas instituições. A doutrina sobre a influencia dos climas no organismo social, se não tem hoje a larga significação que lhe attribuiu Montesquieu no «Espirito das Leis», é ainda e será sempre verdadeira, apesar das faculdades de adaptação, que couberam em partilha ao genero humano.

As penas têem de ser necessariamente accommodadas á feição moral de cada povo e de cada raça. Ao fixar na lei a duração maxima da vida cellular, é necessario conhecer o valor intrinseco do supplicio que vae infligir-se, e ter em vista as differenças que caracterisam moral e physicamente as diversas familias humanas. Seja-nos permittido transcrever, n'este logar, a doutrina que sobre este ponto professámos, com a mais profunda convicção, no jornal *A Audiencia:*

«Aos homens do norte deu a natureza força e alento para concentrarem as suas dôres, beberem as suas lagrimas e supportarem com resignação extraordinaria as suas desgraças e os seus infortunios. Comprehendemos que possam viver no isolamento e nas tristezas de uma cella, do mesmo modo porque sabem viver recolhidos na fortaleza do seu espirito. Os meridionaes, tão corajosos em desafiar o perigo e até perseverantes, quando dominados por idéas arrojadas, não sabem occultar os seus soffrimentos, e deixam-se muitas vezes vencer até por golpes bem fracos da adversidade. Influenciados pelas paixões communicadas pelos esplendores do clima, e por isso expansivos e de sensibilidade delicada, se os fecharem n'uma cella da penitenciaria sem companhia, e entregues ás suas maguas soltarão clamores desesperados como as creanças que se deixam sós e ás escuras, e hão de ser victimas antes de esquecerem o sol e a liberdade.»

O systema cellular foi introduzido no nosso paiz, sem que tivessem precedido estudos meditados e escrupulosas investigações sobre os seus effeitos em as nações, que, desde muitos

Digitized by Google

annos, o haviam adoptado. Procedeu-se com demasiada precipitação, em assumpto que requeria reflexiva e madura consideração. D'aqui proveio o admittir-se e consagrar-se, como preceito, o que já estava reprovado como inexequivel e inefficaz, pelos testemunhos experimentaes e pelos principios da sciencia.

Tratemos, pois, de reparar este gravissimo erro. Ainda vamos a tempo, se quizermos sinceramente reformar com efficacia o nosso systema penal.

* * *

O que temos até agora escripto, ácerca do systema penitenciario, ficaria incompleto se não accrescentassemos a descripção do regimen de duas colonias agricolas para a detenção dos menores, estabelecidas em França, e algumas observações ácerca do modo porque devem ser organisadas as sociedades de protecção aos libertados. Estas instituições complementares e preventivas, são inseparaveis de todo o systema penal, que se destinar a tornar proficuos os resultados obtidos nas prisões e nos estabelecimentos penaes, com o fim de moralisar os delinquentes, que pelo crime se mancharam torpemente, e de atalhar nas primeiras idades os germens da criminalidade pelos meios correctivos e brandos, e pelos milagres da educação e do trabalho. Tambem não será fóra de proposito fazermos a descripção do systema de Maconochie, a que por vezes nos referimos, por encontrarmos bastante originalidade nos principios da sua disciplina; e darmos o programma das questões, que devem discutir-se no congresso que em outubro d'este anno, ha de celebrar-se em Roma, segundo a participação, com que ha pouco fômos honrados, firmada pelo conselheiro Beltrani Scalia e dr. Guillaume, aquelle presidente e este secretario da commissão penitenciaria internacional.

Digitized by Google

## COLONIA AGRICOLA DO VALLE DE YÈVRE

Na passagem de Saincaize para Bourges, no departamento do Cher, não ha viajante a quem passe inapercebida uma capella sobre a qual está collocado um sino de fórma elegante, e que é rodeada de muitas construcções symetricamente agrupadas. Os pateos immensos, em cujo solo se divisa a areia branca, atravez da folhagem das plantas que o guarnecem, as ruas compridas de arvores, um parque bastante vasto por onde serpeia uma ribeira, que vae alimentar dois lagos, e uma vegetação exuberante, contrastando com a aridez dos campos circumvisinhos, excitam vivamente a curiosidade. O exterior do edificio e o aspecto gracioso da paizagem, nem de leve dão a conhecer o fim a que se destina esta pequena povoação, que nada tem da lugubre severidade das prisões, antes parece que um grupo de familias de camponezes passa ali a vida simples e pacifica de aldeia. É a colonia agricola do valle de Yèvre, fundada em 1846 pelo veneravel mr. Charles Lucas, membro do instituto de França, e então inspector geral das prisões d'esta nação.

Foram tres os fins que o veneravel decano da reforma penitenciária se propôz, ao fundar este estabelecimento.

1.º Fazer cultivar a terra pelos menores, e estes pela terra.

2.º Tirar dos grandes centros industriaes os braços desnecessarios para os converter em proveito da agricultura.

3.º Tornar ferteis os terrenos incultos sem fazer concorrencia aos lavradores da localidade, e augmentar a riqueza agricola do paiz.

Para tornar effectiva a sua ideia, comprou por sua conta em 1841, no valle de Yèvre, distante 74 metros de Bourges, 140 hectares de terrenos de pantanos, quasi deseccados por um canal de esgoto, que despeja as suas aguas na ribeira de Yèvre. Este canal era, porém, insufficiente, porque o solo ainda se conservava algum tanto molhado sem poder ser cultivado. Por isso mr. Charles Lucas mandou abrir vallados e

Digitized by Google

fazer diques, para evitar as innundações, e estabeleceu caminhos de communicação n'aquelles terrenos, que, por serem brandos em demasia, eram inaccessiveis aos carros e ao gado.

Feitos estes e outros trabalhos preparatorios, necessarios para dar ao solo a capacidade de produzir e assegurar a salubridade a um sitio, onde iam habitar colonos de menoridade, mandou mr. Charles Lucas delinear uma planta para a construcção de casas de habitação, e de outras edificações accessorias, e indispensaveis para os trabalhos de lavoura, comprehendendo tudo não menos de 6:500 metros quadrados de superficie, para um effectivo de quatrocentos rapazes. Em seguida expôz a sua theoria penitenciaria, e pediu ao governo auctorisação para fazer elle proprio uma experiencia de colonisação com orphãos e menores abandonados. Como o governo se tivesse mostrado receioso de fazer trabalhar individuos de menoridade em terrenos, que não offereciam condições demonstrativas de bastante salubridade, apresentou então mr. Lucas uma proposta para realisar a sua experiencia, ainda com menores desamparados, mas de idade não inferior a doze annos, e que estivessem reclusos nas prisões, pagando-lhe o governo por cada um d'elles 70 centesimos por dia em logar de 1 fr. e 7 c., a que tanto ascendia então o seu custo nas prisões do Estado. Esta proposta audiciosa, que justificava uma fé robusta, foi acolhida com toda a solicitude pelo ministro respectivo. Mr. Lucas metteu mãos á obra, e affirmou que dentro em breve havia de demonstrar, que todo o estabelecimento destinado a um fim similhante ao que elle ia fundar, e que tivesse com este de commum as mesmas bases economicas, chegaria bem depressa a sustentar-se apenas com o producto dos seus proprios trabalhos, e com elle faria face a todos os encargos dispendiosos.

O fundador d'esta colonia agricola procedeu methodicamente. Começou por construir uma só das casas de habitação projectadas na planta. A 2 de agosto de 1847 chegaram ali os primeiros vinte colonos accompanhados pelo habil director da casa central de Fontevrault, mr. Hello, que espontaneamente

Digitized by Google

pôz a esclarecida experiencia do seu largo tirocinio á disposição do seu amigo, mr. Lucas, para dirigir as primeiras applicações do seu novo systema.

Tres annos depois, a colonia tinha casas para cem presos menores, e augmentou depois successivamente as construcções, até que attingiu o seu maximo desenvolvimento, isto é, a capacidade para conter um effectivo de quatrocentos detidos. A distribuição actual d'estas construcções, como hoje estão, cifra-se nos seguintes quatro grupos: O primeiro, é destinado aos serviços economicos, como lavanderia, padaria, cosinha, rouparia, etc. O segundo, comprehende a capella, a escola, e a enfermaria. O terceiro, é destinado para os serviços de detenção. O quarto, finalmente, consta de construcções ruraes, e de uma serie de casas pequenas isoladas que mr. Lucas chamava, «colonia de vida caseira», e eram habitadas pelos contra-mestres e guardas, uns e outros por elle nomeados *paes de familia*.

Aos 140 hectares primitivos de terreno juntou mr. Lucas, por compra feita a alguns proprietarios visinhos, mais 180 hectares, entre os quaes havia uma quinta composta de magnificas terras de semeadura, que os colonos fabricavam, e que produzia o trigo necessario para abastecer toda a colonia. Esta quinta, não obstante ser uma annexa do estabelecimento principal, passou depois a ser considerada como que uma segunda colonia de regimen diverso, e comparavel com as prisões intermediarias da Irlanda. N'ella só eram admittidos os colonos de bom comportamento, que estavam proximos do termo da sua soltura. Ali exerciam os seus trabalhos em toda a liberdade da vida rural, e depois d'esta prova decisiva de regeneração, e quando não eram reclamados pelas suas familias, eram collocados como trabalhadores, ou carreiros, nas propriedades dos lavradores visinhos.

O ensino profissional comprehende, principalmente, a horticultura, a que o terreno turfoso se presta magnificamente, a arboricultura, e agricultura, e bem assim quasi todas as profissões ruraes, como carpinteria de carros, alveitaria, e alguns trabalhos menos difficeis de pedreiro, etc.

Digitized by Google

Os serviços especiaes do estabelecimento são feitos pelos colonos, por turnos indicados pelo director n'uma tabella, na qual todos se revezam em ordem successiva, para não se afastarem por muito tempo da aprendizagem dos trabalhos agricolas.

O effectivo da colonia fórma duas divisões chamadas a dos *pequenos* e a dos *maiores*, subdividindo-se cada uma d'ellas n'um certo numero de companhias, e cada companhia em esquadras. Á testa de cada divisão está um rapaz graduado com a qualificação de vigilante geral; de cada companhia, um vigilante de primeira classe; e de cada esquadra um vigilante de segunda ou terceira classe. O distinctivo d'estes diversos graus, que só são concedidos como premio do bom comportamento, consiste em galões de prata, ou de lã, que se trazem nas mangas do uniforme, á similhança dos marinheiros.

A justiça é administrada publicamente pelo director na sala da escola, transformada tres vezes por semana em pretorio disciplinar. A fórma do processo é summarissima. Os contramestres e os que têem a graduação de vigilantes formulam publicamente as suas accusações, e os accusados são chamados a defender-se. Se a accusação é procedente, o director ordena a punição, que consiste geralmente na perda dos bons apontamentos, se o colono os tiver. Este modo officioso de tornar publicas todas as faltas de obediencia ao regulamento commettidas pelos colonos, é por elles reconhecido como uma das obrigações dos vigilantes, que escapam assim á qualificação infamante de espiões. Por occasião d'estas sessões, é que são distribuidas as recompensas, afim de que cada interessado tenha conhecimento e tome nota do seu activo, e passivo.

Todos os exercicios e movimentos dos colonos, quando estão na fórma, se executam á voz dos vigilantes.

Ao toque de uma sineta, de manhã cedo, descem os colonos dos dormitorios para o refeitorio, onde tomam a sua primeira refeição, indo em seguida para a escola. Depois são formados em esquadras, sob o commando de um contramestre, e distribuidos pelas suas diversas occupações. Ás onze horas voltam

Digitized by Google

ao estabelecimento, almoçam, e têem recreio até á uma e meia da tarde, e a esta hora tornam a ir para os seus trabalhos. Ás quatro horas jantam, descançam, e vão ainda para o campo, d'onde vêem ao pôr do sol para se deitarem. Os dias de chuva são consagrados aos trabalhos sedentarios, e á escola, e as primeiras horas das noites grandes de inverno são empregadas em leituras feitas por um contramestre.

Nos domingos e dias sanctificados, depois de irem á missa, passam os colonos o tempo, fazendo exercicios gymnasticos e saindo a passeio pelos campos visinhos. São tambem obrigados, n'esses dias, a fazerem leituras individuaes nos livros fornecidos pela bibliotheca do estabelecimento.

Os dormitorios são communs, e deitam-se os rapazes em macas similhantes ás dos marinheiros, e suspensas do tecto por meio de cordas.

A parte habitada e central do estabelecimento, não tem muros, nem outros quaesquer meios de defeza contra as evasões. Nada ali faz lembrar a existencia de uma prisão; e, apesar d'isso, são rarissimos os casos de fuga, talvez por terem os que tentam fugir a certeza de que bem depressa serão agarrados e trazidos á colonia pelos camponezes dos arredores, os quaes recebem em dinheiro uma recompensa por cada um que vão entregar. Ao colono, que se evadir, rapam-lhe o cabello á navalha, logo que entra para o estabelecimento, e dão-lhe por vestuario um fato disciplinar especial.

No fim de cada dia de trabalho, os contramestres apontam nos cadernos, que contêem os nomes dos rapazes das diversas esquadras, qual o numero de marcas que concedem a cada um, como recompensa ao seu bom comportamento e applicação ao trabalho. Cada uma d'estas marcas representa o valor de um centesimo, e o producto é levado á conta do credito do colono. Mas, se elle, pelo seu mau proceder, ou pela preguiça, perde algumas ou todas essas marcas, é debitado na razão do mesmo valor por cada uma.

É, em presença d'esta conta de credito e debito, que se constitue o peculio de saida, se o saldo é positivo. Este pecu-

Digitized by Google

lio póde ainda ser augmentado com as quantias que as familias mandarem aos colonos ou que lhes forem dadas pelas pessoas, que visitam a colonia, ou por outras quaesquer que ali as enviem para lhes serem entregues, ou por elles divididas. Uma parte d'este peculio é posta á disposição dos colonos para a compra de bolas, de pélas e outros objectos de recreação, proprios da idade de cada um.

Para habituar os colonos á economia, faz-lhes o fundador um abono pela conservação, tanto das suas roupas de uso, como dos utensilios e ferramentas de trabalho. O valor correspondente ao estado de conservação d'estes objectos, é igualmente lançado no activo do mesmo peculio.

Accresce a isto, e com o fim de estabelecer a solidariedade do bom comportamento, e excitar o sentimento louvavel da emulação entre os colonos, o serem concedidas recompensas especiaes á companhia, que durante o mez adquiriu maior numero de boas marcas. D'este modo, o bom procedimento individual é aproveitado em favor da collectividade, assim como a perda das boas marcas, padecida por um colono, vae prejudicar a companhia inteira. Esta feliz idéa do esclarecido fundador produziu praticamente optimos resultados moraes, e provou mais uma vez a influencia salutar que o principio do interesse individual e collectivo podia ter sobre a reforma moral dos menores detidos. Por este systema é o colono interessado em vigiar de perto todos os actos do companheiro. Quando vê que elle attenta contra as regras da disciplina, não duvida aconselhal-o para que volva ao bom caminho, e chega por vezes a convencel-o, com a linguagem sincera e simples que os rapazes sabem empregar, quando vivem em boa camaradagem.

Finalmente, os colonos de cada companhia, que obtêem o maior numero de boas marcas fazem as suas refeições em mesa separada chamada *de honra*.

Tal é, no seu conjuncto, o systema disciplinar seguido na colonia do valle de Yèvre, creada, como vimos, pela iniciativa de mr. Charles Lucas, e por elle administrada sob a sua gerencia particular. Foi elle quem assim a fez chegar ao mais

Digitized by Google

elevado grau de prosperidade, e tornou-a digna de ser inscripta com indeleveis caracteres entre as obras mais insignes da generosa e providente caridade.

Este fecundo e civilisador estabelecimento, ha de perpetuar o nome glorioso d'aquelle homem, que estimulado unicamente pelos progressos da sciencia e pelo bem da humanidade, sem nenhuma inspiração de interesse ou de vaidade, tomou sobre seus hombros a empreza de defender e encaminhar, na senda da honra e da virtude, as pobres crianças desencaminhadas pelo vicio. Foi elle que, do lodo das enxovias, onde antes viviam, tendo por mestres do crime ou da perversão os grandes malfeitores, e por destino penal a guilhotina, as chamou ao lavor salutifero dos campos, e á vida regrada, moral e productiva.

A colonia do valle de Yévre é hoje colonia do estado, porque o seu fundador, já bastante avançado em idade, está completamente cego, e foi por isso obrigado a vendel-a ao governo, que a adquiriu pelo preço de 562:500 francos, (cento e um contos de réis, aproximadamente), no anno de 1880, depois de ter sido rendeiro d'ella durante os oito annos anteriores a esta data.

A direcção administrativa segue, n'esta colonia, o mesmo systema introduzido pelo seu fundador, com excepção do principio da solidariedade que foi abolido, e da verba de despeza relativa ás recompensas collectivas, que foi supprimida. Não chegâmos a comprehender, em nome de que conveniencia se inspirou a administração, para sacrificar um grande interesse moral a um interesse pecuniario de quasi nenhum valor.

Apesar das despezas consideraveis feitas pelo Estado, em consequencia do augmento de pessoal, e da necessidade de novas construcções, os resultados economicos não têem deixado de ser satisfatorios, porque cada menor detido nas outras colonias publicas faz por dia a despeza media de 1 fr. 39 c., emquanto que, no valle de Yèvre, custa, pouco mais ou menos, a metade.

Os ensaios feitos n'esta colonia de menores merecem ser

Digitized by Google

cuidadosamente estudados, porque ministraram os primeiros elementos para resolver a questão dupla da economia e da reforma simultaneas, por meio de uma disciplina original, que em muitos pontos se aproxima dos systemas de sir Walter Crofton e de Maconochie.

---

## COLONIA AGRICOLA E CASA PATERNAL DE METTRAY

Este estabelecimento penal teve por instituidor um magistrado respeitavel e benemerito da humanidade. Foi o illustre Demetz, conselheiro no tribunal de appellação de Paris. Entrando na carreira judicial em 1821, a natural inclinação do seu espirito induziu-o a consagrar uma attenção e estúdo especial ás causas crimes, ao exame dos mais graves problemas do direito penal, á investigação dos differentes graus de criminalidade, e aos meios de maior efficacia para fortalecer os fracos contra as culposas tentações, e disputar os delinquentes ao genio que os inspira para o mal.

Obteve o conselheiro Demetz que, em 1835, o governo o exonerasse das suas funcções judiciaes, mas não deixou de proseguir, com mais fervorosa e crescente dedicação, os seus estudos criminaes. Em 1838 foi officialmente encarregado de estudar nos Estados Unidos da America os varios systemas penitenciarios, que ali estavam em execução.

Na sua viagem scientifica dirigiu principalmente as suas observações para uma questão importantissima, que desde muito o preoccupava. Era a de indagar e descobrir que processos se deviam pôr em pratica para educar e moralisar os menores detidos nas prisões, especialmente os que eram recolhidos pela caridade publica, ou que, sendo absolvidos, por lhes faltar o descernimento e a responsabilidade criminal, ficavam puros de toda a macula judiciaria, mas não livres de reincidir quando chegados soltamente á maioridade.

Na sua larga excursão, o conselheiro Demetz visitou as colonias penitenciarias agricolas e as casas de correcção nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Belgica, na Hollanda, e exami-

Digitized by Google

nou com particular predilecção a que achou estabelecida na aldeia de Horn, perto de Hamburgo. D'ali trouxe o embryão, ou o principio que havia de desenvolver o seu systema.

Na colonia agricola de Horn, a correcção dos menores delinquentes tinha por fundamento fazel-os viver e trabalhar como se fôra n'uma familia. Foi este o exemplo que, ampliado e desenvolvido, seguiu o conselheiro Demetz para instituir a colonia que planeava estabelecer em França. N'ella, em vez da aspereza e do terror, seria applicada, como meio efficaz de correcção moral, a reconstituição da familia, a educação religiosa e paternal, de maneira que todos os menores ali admittidos não encontrassem differença entre a sollicitude e os carinhos da familia e os novos habitos da sua vida correccional.

Procedeu o conselheiro Demetz immediatamente aos trabalhos preparatorios da sua empresa caritativa e generosa. Tomou, como seu associado e collaborador, um dos seus amigos mais affectuosos e leaes, o visconde de Courteilles, que igualmente se mostrava fervoroso no intento de melhorar e corrigir, pela educação e pelo trabalho, os delinquentes juvenis. Mostrava-se, porém, o visconde um pouco descrente no bom exito da empresa, allegando haverem sido até então infructuosas as tentativas da Belgica e da Hollanda, para a fundação de colonias agricolas penaes.

Desfazia o conselheiro Demetz estes reparos, apontando as causas verdadeiras que tinham frustrado as louvaveis diligencias das duas nações, e com a persuasiva eloquencia de quem está seguro e convicto da sua idéa, logrou desfazer no animo do seu amigo a menor sombra de descrença.

Ligados um ao outro, pelo duplo vinculo da amisade antiga, e da nova e sincera devoção pelo mesmo apostolado, deram os dois collaboradores principio á sua obra, fundando a colonia agricola no logar de Mettray, proximo a Tours, em região fertil e de facil cultivo.

Em 4 de junho de 1839 constituiu-se o conselho de administração, cujos membros, escolhidos entre os homens mais notaveis e zelosos, se empenharam em alcançar os recursos



Digitized by Google

indispensaveis á empresa, sem que fosse por então necessario sollicitar o auxilio do governo.

A direcção da colonia foi confiada ao conselheiro Demetz e ao seu infatigavel cooperador, o visconde de Courteilles. Como o principio fundamental da nova instituição tinha por base a vida familiar, introduzida como elemento de morigeração, e havia de ser crescido o numero dos menores recebidos no estabelecimento, era forçoso dividil-os em grupos, ou familias singulares, a cada uma das quaes deveria presidir um chefe com a expressiva denominação de *chefe de familia*. Sendo, porém, difficil encontrar desde logo homens intelligentes, que exercessem ao mesmo tempo para com os alumnos os officios de educadores e os cuidados e affectos de paes adoptivos, acudiram os dois instituidores a esta necessidade, criando uma escola de chefes de familia, que foi inaugurada em 28 de julho de 1839. Os candidatos admittidos eram pertencentes a familias honestas e offereciam garantias de que haviam de ser bons auxiliares.

Era o conselheiro Demetz o doutrinador e mestre n'aquella escola. Expunha aos seus discipulos as funcções caracteristicas do seu systema, que tinha por fim principal moralisar os menores pelos trabalhos da agricultura, pela vida regrada e amoravel da familia, pela educação moral e religiosa, pela applicação de penas infligidas como formula de paternal e forçosa admoestação. Exigia dos que se destinavam a *chefes de familia*, na colonia, a inteira applicação do seu tempo, das suas faculdades e da sua sollicitude ao desempenho d'aquellas funcções, com plena renuncia a todos os mais encargos e interesses. Dos vinte e tres primeiros discipulos admittidos, alguns se puderam apurar para servirem de «chefes de familia.»

Os trabalhos de edificação, começados no segundo semestre de 1839, proseguiram com tal actividade, que, no principio do anno seguinte, estavam concluidas quatro casas no estylo dos *chalets suissos*. Logo em seguida entraram na colonia, vindos principalmente das casas de correcção, oitenta e tres rapazes. Vinham todos em tal estado de abatimento e de fraqueza, e

Digitized by Google

muitos tão macilentos e prostrados de doenças, contrahidas durante a sua primeira detenção, pela dureza e inclemencia do seu trato, que mal podiam executar os mais leves trabalhos. Passados poucos dias, a colonia havia feito o milagre de fazer-lhes reflorescer nas faces as rosas juvenis, restituindo-lhes a saude, a graça e o vigor.

Nos primeiros tempos, os recursos da colonia chegavam estrictamente para occorrer aos seus indispensaveis encargos. Quando eram, porém, decorridos dois annos, o estabelecimento, graças á generosidade particular, tinha meios sufficientes para acudir ás suas necessidades. D'este modo se realisaram as prophecias cheias de confiança do animoso fundador, o qual, quando no principio lhe encareciam as difficuldades da sua empreza, respondia que—«*apenas estivesse desfraldada a bandeira da regeneração da infancia delinquente, tendo por divisa o trabalho e a vida da familia, as almas generosas accorreriam a amparar e fortalecer a fecunda instituição*».

Com os donativos alcançados, pôde o conselheiro Demetz dar grande incremento ás edificações de maneira que, em 1853, a colonia de Mettray possuia uma egreja e espaçosos alojamentos, para accommodar oitocentos colonos, e os numerosos empregados que o serviço reclamava.

N'aquelle anno, o governo francez conferiu á colonia o titulo de *estabelecimento de interesse publico, com o direito de acceitar legados e doações*.

A vida de familia, como o conselheiro Demetz a comprehendia para os seus colonos, não era a da promiscuidade, cujos effeitos seriam destruidores de todo o bom regimen. Cada familia não devia exceder um certo numero de individuos.

Repartiram-se, pois, os colonos em grupos de grandeza proporcionada, sob a direcção de um chefe, tendo por auxiliares um contramestre e dois rapazes com a graduação de *irmãos mais velhos*, escolhidos entre os colonos por eleição de todos os da familia. Cada grupo, ou familia, habita um edificio ou casa separada. No pavimento terreo ficam as diversas officinas. No primeiro e segundo andar estão as camaratas e o

Digitized by Google

refeitorio. São dez as casas de habitação, que entre si formam uma como que alegre e vistosa aldeiasinha.

Na frontaria de cada uma d'aquellas casas está inscripto o nome da pessoa ou da cidade, que concorreu com maiores donativos para a sua edificação. A que tem o numero dez tomou da Santa Virgem a sua denominação, por ter sido edificada sob o seu especial amparo e patrocinio. A imagem da Senhora, collocada por cima da porta da entrada, está sempre enfeitada de flôres e de folhagens frescas e viçosas, sendo renovadas, á medida que vão seccando pelos colonos que moram n'aquella casa, e que são os mais crianças de toda a colonia. A estes deu a piedosa inspiração do generoso fundador, por sua padroeira e protectora, a Virgem Maria, para que n'ella, como em mãe commum, vejam santamente substituida a mãe ausente, de cujas ternas e carinhosas effusões foram privados em idade tão infantil.

A disposição geral dos edificios, que formam a colonia de Mettray, é da seguinte maneira:

Aos lados da entrada, e a alguns metros de distancia, estão situadas duas casas,—a da esquerda para a habitação do director, a da direita para escola preparatoria dos chefes de familia. No alinhamento d'estas duas casas, mas um pouco distanciados, vêem-se de cada lado cinco edificios, destinados á morada das dez familias de colonos. Ao fundo está a egreja com o seu erguido campanario a dominar aquella aldeia. A uma e a outra parte da egreja ficam os edificios consagrados ás salas de estudo, e á residencia do numeroso pessoal da colonia. No centro do vasto quadrilatero, formado pelas linhas de habitações, existe um lago. Em redor d'elle ha um prado amplissimo, repartido em taboleiros de relva e jardinagem.

A disciplina militar, de todas a mais util para criar e desenvolver os habitos de ordem e regularidade, preside a todos os actos da vida na colonia. Todos os trabalhos e serviços são annunciados a toques de corneta. É assim que, ao signal proprio, os colonos se levantam, se vestem, dobram as camas, rezam a oração da manhã, e se dirigem com ordem e silencio

Digitized by Google

aos pateos onde se lavam. Em seguida faz-se a chamada, e, debaixo de fórma, encaminham-se os alumnos, sob o commando dos seus chefes, aos exercicios e trabalhos, que lhes são designados. Igualmente a um toque determinado se recolhem os colonos, depois de procederem ao arranjo das suas camas, e a arrumar em boa ordem o vestuario.

Os trabalhos da agricultura e jardinagem occupam especialmente os cuidados e o tempo dos colonos. Estes são igualmente industriados nas praticas da veterinaria, e aprendem os officios que tem mais intima connexão com a industria agricola, como os de pedreiro, carpinteiros de carros e construcções, etc., e assim tambem outros misteres, que são considerados como auxilios valiosos em proveito do estabelecimento, e como uteis profissões em que os detidos possam de futuro ganhar honradamente a subsistencia.

Todo o serviço domestico é desempenhado pelos rapazes. São elles os que trabalham na padaria, na cosinha, na lavanderia, e na enfermaria.

Em um navio de não pequenas dimensões, armado em galera, sem que lhe falte a minima peça de mastreação, do maçame e do velame, exercitam-se na arte do marinheiro, sob a direcção de um contramestre da armada, os que sentem vocação para a vida naval. Ha tambem na colonia uma officina onde aprendem a fazer velas.

É superfluo accrescentar que, na escolha dos misteres, em que são adestrados os colonos, tem-se sempre em attenção o proporcional-os ás suas aptidões, ás suas forças, aos antecedentes industriaes das suas familias, e ás condições peculiares dos logares onde nasceram.

Não é só a educação rural, que se ensina na colonia aos juvenis trabalhadores. A instrucção primaria é para elles obrigatoria, e comprehende a leitura, a escripta, a calligraphia, os elementos do calculo mental e por escripto, a lingua franceza e a orthographia, o systema metrico-decimal, a geographia elementar, a historia sagrada, e a de França, e o desenho linear para os que se destinam a profissões technicas.

Digitized by Google

A musica vocal e instrumental é um complemento valioso da educação professada na colonia, e os musicos n'ella educados contribuem para tornar mais brilhantes e solemnes as festividades religiosas na egreja de Mettray, e para formar a banda marcial, quando os colonos executam as suas marchas e exercicios militares.

Se a educação e ensino são exemplares, não é menos severa a disciplina, em cujo nome se não perdôa a mais minima infracção ás regras da colonia. As penas disciplinares applicadas vão, desde a reprehensão em particular ou em reunião publica, até á reclusão em cella escura e á passagem do colono para um estabelecimento correccional.

Para que, no animo do delinquente, não fique a menor duvida sobre a justiça com que lhe é infligida a punição, formula-se um verdadeiro processo, em que se dão ao accusado todas as garantias de que não haja de padecer a innocencia. Á queixa, apresentada contra um colono pelo seu chefe de familia, succede um minucioso exame feito pelo director, que exerce d'esta maneira as funcções de juiz de instrucção. Depois de algumas horas, quando acalmada a irritação do accusador, ha toda a segurança de que o castigo represente uma correcção paternal, e não venha maculado com o sello da ira ou da vingança. A pena é combinada em segredo, entre o chefe de familia e o director, conciliando sempre quanto é possivel a misericordia e a justiça.

Se os castigos seguem sempre os delictos e transgressões, não se fazem igualmente esperar os premios ao bom procedimento e compostura, e á assiduidade e zelo no trabalho.

As recompensas são *pecuniarias* ou *honorificas*. As primeiras consistem em pequenas quantias de dinheiro, arbitradas aos colonos, que as merecem. Estas sommas são capitalisadas e constituem um peculio que é entregue á saida da colonia ao colono a quem pertence. Os premios puramente honorificos, são *individuaes* ou *collectivos*. Os individuaes consistem em escrever o nome do colono no quadro de honra. Os collectivos cifram-se em confiar a bandeira do estabelecimento á familia

Digitized by Google

que se distinguiu pela sua moralidade, comprovada pela ausencia de castigos durante um tempo determinado. D'esta maneira, procura-se estimular o sentimento da solidariedade entre os alumnos, fazendo-lhes comprehender que os de cada familia são todos responsaveis pelas infracções commettidas no seu gremio, e incitando os bons a vigiarem cuidadosamente o procedimento dos mais discolos, para que as suas malfeitorias não redundem em prejuizo e deshonra da inteira communidade.

Para completar o seu systema correccional, instituiu o conselheiro Demetz, como complemento da colonia agricola, em 1855, uma casa paternal de correcção em Mettray, a alguma distancia do estabelecimento principal.

É destinada a receber os filhos-familias menores, que forem rebeldes ao poder paternal, e contra quem seus paes obtenham legalmente mandado de prisão, segundo o que dispõem os artigos 375.º e seguintes do codigo civil francez.

Os paes escolhem muitas vezes a casa paternal de Mettray para logar de detenção de seus filhos, porque lhes dá todas as seguranças de que ali serão refreados e corrigidos pelo emprego racional dos cuidados affectuosos, combinados com a severidade, contra os que perseveram em ser refractarios á obediencia e ao dever.

Na casa paternal o regimen é diverso do que se observa na colonia. Em vez da vida commum e de familia os detidos vivem separados sem terem entre si a menor communicação. Á entrada do rapaz, que ali deve ser recluso, é encerrado n'uma cella, onde permanece algumas horas na solidão e no silencio, para que possa meditar e convencer-se de que foi não só um crime, senão tambem uma louca temeridade, o pretender levantar-se contra seus paes.

No tempo, em que era director o conselheiro Demetz, o encarcerado recebia, pouco depois da reclusão, a visita d'aquelle homem benemerito, que em termos de summa benevolencia e caridade lhe fazia uma catechése, exhortando-o á resignação e a empregar da sua parte a vontade mais resoluta de apressar a sua cura moral, e a sua completa rehabilitação. Accrescen-

Digitized by Google

tava, que, entrar uma creança em lucta com um inimigo mais forte e poderoso, era loucura rematada, e não menor ingratidão seria o rebellar-se contra quem nada mais pretendia do que o bem do delinquente. O epilogo d'estas brandas, mas formaes exhortações, resumia-se n'esta formula expressiva:

«Saiba que tenho n'uma das mãos uma luva de velludo, e na outra uma de ferro. Hoje estendo-lhe a primeira e offereço-lh'a por oito dias. Mas, ao expirar este praso, se não continuar a ser digno d'ella, ha de sentir então o aperto da minha luva de ferro.»

O conselheiro Demetz punha grande confiança no emprego da cella, como o remedio mais efficaz para combater e debellar a doença moral dos recem-chegados. Este primeiro tratamento era applicado a principio com extrema brandura, e sómente se trocava em severas demonstrações, se os detidos persistiam em ser impenitentes e rebeldes á persuasão paternal.

Os reclusos recebiam amiudadas vezes a visita do director e do mestre, que lhes dava as lições de instrucção primaria. Quasi sempre, esta bem ordenada combinação do isolamento, com as paternaes exhortações e a cuidadosa educação moral e litteraria, conseguiam restituir ao bom caminho as crianças transviadas.

Quando, no fim de uma ou duas semanas, como frequentemente succedia, os delinquentes davam mostras de arrependimento e correcção, passavam das cellas estreitas, mas tristissimas, em que haviam sido clausurados para outras de aspecto menos severo, ornadas de quadros e de flôres. A reclusão não é tão dura e continua, que os rapazes não sáiam algumas vezes a dar os seus passeios pelo prado, ou a entreter-se em trabalhos de jardinagem, nos terrenos para isso destinados.

Ao passo que os reclusos se vão tornando mais dignos do affecto e da estima do perceptor, alargam-se-lhes as concessões e liberdades. Aprendem, se o desejam, a esgrima, a equitação, a gymnastica, a musica, o desenho e os exercicios militares.

Digitized by Google

No periodo mais adiantado da sua correcção, fazem as suas excursões com o perceptor aos campos circumvisinhos, visitam os camponezes nas suas choupanas pobres, mas aceadas onde reina o alinho, e onde se vê quasi sempre n'uma parede pregado um crucifixo, ornado de flores e de ramagens, signal evidente de que n'aquellas mansões humildes ha *fé* e *esperança*. Visitam igualmente, n'estes passeios campestres, os tristes pardieiros, onde moram a velhice, a miseria e a enfermidade. O aspecto dos infortunios alheios é proprio a despertar, n'aquelles corações infantis, os sentimentos mais brandos e generosos. O preceptor dá então aos seus alumnos algumas moedas de cobre, para que suavisem com a esmola a triste condição dos desgraçados, que tanto padecem.

Quando o comportamento dos reclusos é extraordinariamente digno de elogio, o director faz-lhes a distincção de os sentar á sua mesa, e de os admittir na sua intimidade.

Os menores detidos na *casa paternal*, depois de permanecerem ali dois mezes, quasi sempre ficam regenerados. Se, porém, o director tem alguma duvida ácerca da correcção de algum d'elles, manda-o para casa de algum parocho, nas visinhanças de Mettray, commettendo a este ecclesiastico o encargo de acabar a conversão moral do delinquente, que quasi sempre sáe, em bem pouco tempo, contricto e emendado.

Os milhares de tutelados, que na colonia de Mettray se têem regenerado physica, moral e intellectualmente, são irrefragaveis documentos para affirmar o valor d'esta instituição civilisadora, e os mais vivos monumentos á memoria do venerando fundador, e do seu leal amigo e cooperador, o visconde de Courteilles, o qual até 1853, em que falleceu, contribuiu com a sua intelligencia, o seu bom senso, energia e dedicação, a consolidar e fortalecer o seu dilecto estabelecimento. Ao seu incansavel companheiro de trabalhos, sobreviveu vinte e um annos o benemerito Demetz, cujo nome é hoje celebrado como o de um apostolo fervoroso da civilisação, da moral e da humanidade. Áquelles dois varões illustres se devem modernamente os maiores progressos n'esta santa, e amoravel em-

Digitized by Google

preza, de firmar e robustecer a moralidade do adulto, dando-lhe por fundamento a *morigeração da criança*.

Fiel ás suas honrosas tradições, a colonia de Mettray continua a ser um estabelecimento particular, e a merecer os maiores encomios pelo seu regimen exemplar. A sua actual população é de setecentos educandos, segundo nos participou ultimamente o seu digno director.

---

A descripção que fizemos das colonias de Mettray e do valle de Yèvre, e a consideração dos milagres por ellas effectuados, induz naturalmente o espirito a tristes reflexões, sobre o desamparo, em que vemos no nosso paiz as crianças abandonadas á miseria, e ás tentações do crime.

A cada passo, encontrâmos crianças esfarrapadas, quasi nuas, descalças, maceradas pela fome, cambaleando de fraqueza, vagueando pelas ruas e pelas praças, como cães perdidos, sem abrigo, sem affectos, sem protecção, sem um raio de luz, que venha illuminar-lhes as sombras do coração, e as trévas do espirito. Perguntae o que ellas aprendem? O vicio, a dissolução, o crime! Interrogae aonde se dirigem? Á enxovia e ao degredo.

A sociedade abandona-as quando crianças. E depois, quando já adultas, lá está a lei penal como desgraçada therapeutica, para curar enfermidades sociaes, que a providencia publica e particular não soube, ou não quiz atalhar nos seus gemmens primitivos. Como se não fosse mais humano, mais racional e mais efficaz, educar do que punir; como se não valesse mais criar pela doçura da educação e pela hygiene do trabalho, homens bons e prestadios, do que reprimir, pela bruteza da penalidade, os homens inveterados na devassidão, e perdidos perpetuamente para si e para a sociedade.

Porque não veem, pois, os corações generosos, previdentes e compassivos, instituir uma colonia que dê amparo e educação a tantos infelizes? As bençãos e os louvores hão de coroar os esforços das pessoas, que se empenharem em arran-

Digitized by Google

car á miseria, ao crime e á perdição, a infancia desamparada e delinquente.

Não é, recorrendo exclusivamente á repressão penal, não é com a dureza e a severidade, sem nenhum outro meio de persuasão e de cultura, que se podem abrandar os animos endurecidos nas primeiras idades da vida humana. É necessario ligar á austera disciplina da lei penal a humana sollicitude, com que se busca reavivar, nos espiritos enfermos, a luz quasi apagada do sentimento moral.

A casa de correcção das Monicas não basta para acudir a tantos males. Vive em pobreza, e pouco valiosos são os fructos, que o seu regimen tem produzido na regeneração dos menores.

As tendencias criminaes são uma enfermidade. É necessario combatel-as e estirpal-as pelo cuidado e tratamento racional, com que se cura uma affecção do organismo. Virão tempos em que as sociedades e os governos hão de convencer-se, de que não é pela cella da penitenciaria, pelo degredo e pelo ultimo supplicio, que se póde luctar com o crime. Sómente a educação e o trabalho podem, em todas as idades da vida, enraizar nos animos, ainda os mais rebeldes, os habitos do dever e da virtude.

---

## SOCIEDADES DE PROTECÇÃO

O principio de que *deve conceder-se protecção aos adultos libertados da pena*, ficou consignado nas decisões tomadas pelo congresso de Stockolmo, que o considerou como complemento indispensavel de uma disciplina penitenciaria verdadeiramente reformadora.

De feito, qualquer que seja o systema penitenciario que se adopte, poderá conseguir-se a punição do delinquente, a sua completa regeneração. E mesmo quando esta se não realisa, é possivel lançar-lhe no espirito o germen de uma sã moral, que de certo modo o ha de tornar melhor do que era antes de entrar para a prisão. Mas, será isto sufficiente para evitar que o libertado da pena, lançado improvisamente no meio da socie-

Digitized by Google

dade nas circumstancias especiaes, em que se encontra, volte ao caminho da perdição?

Sejâmos justos e razoaveis vendo perto as cousas, como verdadeiramente são, e não como deviam ser. Se a sociedade fosse bondosa e compadecida, para considerar como doente que sae convalescente de um hospital, ou como filho prodigo desencaminhado dos seus deveres, que arrependido volta á casa paterna, o delinquente mandado pôr em liberdade por ter expiado a sua pena; se a sociedade n'elle respeitasse a sincera contricção e arrependimento, evidenciado durante a expiação penal pelas provas irrecusaveis da assiduidade no trabalho, do respeito e submissão aos preceitos disciplinares da prisão e ao pessoal que n'ella superintende, e por outras manifestações de bons sentimentos, nada mais seria preciso, e aquella protecção, por inutil, seria dispensavel.

Mas, infelizmente, não succede assim, porque uma sentença condemnatoria imprime uma marca de infamia no desgraçado que a soffreu, e por enormes e claras que sejam as provas da sua regeneração moral, a sociedade affasta d'elle os olhos, repelle-o e desvia-o de si, como se fosse um empestado. Ha injustiça n'este modo de proceder, a que póde chamar-se preconceito mais proprio da aspereza e do egoismo das antigas sociedades, do que da indifferença e do abandono das modernas, que levam a sua benevolencia a não defender a linha de respeito em que deviam manter-se, deixando que dentro d'ella se zombe do adulterio, se ria dos mais tristes acontecimentos e que seja transposta por uns *sujeitos de má nota* protegidos por uma casaca, para desfilarem pelos salões do mundo elegante, onde são recebidos com apertos de mão cordealmente. E, comtudo, sabe-se com certesa que estes *cavalheiros* acabam de fazer bancarrota, ou está proxima a fallir certa empreza ou companhia criada por elles, em nome do progresso material ou moral, e para a qual souberam enganosamente attrahir o dinheiro da gente honrada, com que dolosamente se locupletaram para levar vida folgada. E ainda mais se sabe, com certesa, que estes *gentlemen*, nos intervallos das suas mais lucro-

Digitized by Google

sas aventuras, e em satisfação dos instinctos do furto, que lhes domina a natureza, dão largas ás suas artes industriosas, *fazendo mão baixa* nos bolos, nos charutos com que enchem as algibeiras, nas casas para que são convidados, nos jornaes, nos phosphoros, dos *clubs*, de que são socios, e até em alguma bolsa ali esquecida sobre a mesa, e formam todos elles um cortejo completo de ladrões, peores ainda do que os salteadores de estrada, ou os gatunos das ruas, porque estes andam mais expostos e arriscados, por fazerem jogo mais franco e mais aberto.

Mais do que tudo, quanto poderiamos dizer em prol dos desgraçados, que espiaram as suas penas, e que são repudiados por todos, diz a pena eloquente e brilhante de Victor Hugo no seu romance «*Os miseraveis*», pintando a triste situação de Jean Valgeant, que, regenerado pelo exemplo das acções e palavras de um homem bondoso e caritativo, quer seguir o caminho do bem para ser honrado e virtuoso e não póde porque tem o estygma indelevel de uma condemnação.

Todos repellem e evitam o libertado da pena, e, quando procura trabalho, quasi sempre lhe é recusado. Conhece-se na sua côr macilenta e no seu ar esfomeado, que é um condemnado saido ha pouco da prisão.

N'esta situação desesperada vêem-se muitos d'elles, e não é difficil encontral-os ao sair do Limoeiro, errando pelas ruas, ao acaso, sem saberem por onde e a quem hão de dirigir-se por não terem familia, nem meios de subsistencia. Não lhes resta outro recurso que não seja o de irem aos logares mal afamados, onde residem o vicio e o crime, pedir auxilio a algum dos seus companheiros de prisão igualmente libertado. Este acode ás suas desgraças convidando-o a tomar parte na exploração das novas empresas criminosas, a que está associado e que teem registro no diario dos malfeitores, e dizendo-lhe:—«Se não acceitas, morres de fome.»

N'esta conjunctura, resta-lhe uma terrivel e inevitavel alternativa: «morrer á mingua, ou entrar de novo no caminho do crime.»

Digitized by Google

Quiz trabalhar e ninguem acceitou o seu serviço. Quiz praticar boas acções e seguir o caminho do bem, e não pôde porque a miseria com a sua mão de ferro lhe embargou o passo!

Se este desgraçado perpetrar novos crimes, não o accusem; accusem a sociedade que o repelliu e despresou, e não lhe quiz dar nenhum amparo. Vê-se, pois, que é indispensavel e necessaria a *protecção*, como complemento de qualquer systema penitenciario, ainda mesmo do mais perfeito, o qual será inefficaz se não evitar a recaida dos libertados.

Mas, por quem, e como deve esta protecção ser exercida?

Este é o problema, cuja resolução definitiva ainda se não apresentou.

O congresso de Stockolmo, a que já nos referimos, enunciando o principio da necessidade da protecção aos adultos, libertados da pena, accrescentou:

«O congresso é de parecer que se deve generalisar, tanto quanto possivel, esta instituição, excitando a iniciativa privada a crial'a com o concurso do Estado, mas evitando dar-lhe um caracter official.»

A *protecção* como a queremos e entendemos, é facil de definir, mas o seu exercicio, para que produza todos os resultados beneficos, é difficil de praticar.

A *protecção* deve consistir em fazer permanecer o libertado da pena nas idéas do dever, que adquiriu por meio do trabalho e da instrucção, e isto obtem-se fortalecendo-lhe o espirito com o conselho e com as boas praticas, e ministrando-lhe meios para que possa exercer a sua actividade, permanecer nos habitos laboriosos, e provêr á sua subsistencia.

Mas quem o ha de aconselhar?

Como, e por que modo, lhe ha de ser fornecido o trabalho?

Deverá ser a auctoridade publica? Não.

Desde o momento em que o condemnado cumpriu a pena, que lhe foi imposta, a acção da justiça social sobre a pessoa do antigo criminoso deve cessar. A sua continuação seria a maior das violencias e das injustiças. Contrahiu uma divida. Pagou-a. Está quite com a sociedade.

Digitized by Google

Se o Estado ficasse com o encargo de aconselhar e dirigir o libertado da pena, nunca elle se julgaria livre, e haveria de considerar o conselho, que elle lhe désse, ou a norma que lhe indicasse, como se fosse uma prescripção de caracter imperativo, a que com certeza se não submetteria. Sirva de exemplo o que succedeu na Belgica com as sociedades de protecção official, compostas de juizes, agentes do ministerio publico e outros funccionarios, as quaes produziram resultados bem contrarios aos que esperava o legislador, porque os libertados não confiavam na tutela d'aquellas pessoas, por a julgarem odiosa e offensiva do seu melindre e dignidade. Só pela persuasão, exercida por pessoas particulares, que inspirem confiança ao libertado, é que poderá ter-se sobre elle auctoridade moral para o dirigir, e encaminhar em todos os actos do seu viver.

Comprehende-se que a protecção official não possa dar resultados proficuos, pela relação de similhança que tem com a vigilancia exercida pela policia e estatuida em alguns codigos como pena accessoria. Este accrescimo de penalidade, com o disfarce de amparo e patrocinio social, deve ser d'elles riscado, porque é uma affronta immerecida feita não raras vezes a libertados, que deram provas evidentes da sua regeneração moral durante o tempo do seu encarceramento, e porque depois de soltos lhes causa damnos manifestos pelas regras e restricções a que similhante acção os tem sujeitos, tornando-os desfavoravelmente conhecidos de todos os que poderiam fornecer-lhes trabalho, se não soubessem a sua suspeitosa procedencia, que é sempre pessimo attestado e recommendação.

Queriamos antes que a acção de vigilancia policial se exercesse sobre os libertados da pena, que, durante o cumprimento d'ella, se mostraram inaccessiveis á regeneração moral. Procedendo a sociedade d'este modo, estaria no goso do seu direito de legitima defeza, porque, sabendo que tem no seu seio homens de maus instinctos, e propensos á pratica do crime, deve vigial-os, seguir-lhes os passos e espionar os seus actos, para impedir, até onde seja possivel, a reincidencia nos attentados.

Em relação, porém, aos libertados, que se mostraram di-

Digitized by Google

gnos e merecedores da estima publica, seria de uma injustiça flagrante subordinal-os á acção da vigilancia, porque é um impedimento que lhes tolhe o exercicio da plena liberdade que devem ter, e uma pena accessoria igual á que seja applicada n'uma sentença condemnatoria.

Por outro lado, os conselhos da auctoridade inspiram escassa confiança aos libertados, que das penitenciarias vieram saturados de exhortações officiaes, tiram-lhes o merito das boas intenções, e não offerecem garantias de segurança ao publico, que vê n'elles antes a obediencia do que a espontaneidade, e impedem-n'os por isso de se regenerarem completamente aos olhos da sociedade.

O exercicio, pois, da protecção deve ficar sómente a cargo de associações particulares, que aos olhos dos libertados são desinteressadas e bem acceitas, como a experiencia o tem demonstrado.

Estas associações, para que satisfaçam o fim da sua instituição, não podem ter uma acção isolada, nem podem deixar de ser auxiliadas pelo Estado.

A existencia das sociedades protectoras dos libertados da pena, funccionando cada uma de per si, independentemente, e sem terem um caracter de generalidade e unidade no modo de proceder, alguns bens póde produzir, mas os seus resultados serão incompletos e diminutos. Seria por isso para desejar, que se criasse uma sociedade central que abrangesse todo o paiz, e outras filiaes nas suas diversas circumscripções, obedecendo a uma idéa uniforme, principalmente nos seguintes pontos:

1.º Vigiar os libertados da pena nas condições de serem protegidos, mas exercendo esta vigilancia a occultas, e por modo que elles não presentissem que eram observadas as suas acções.

2.º Aconselhar e admoestar, mas sem caracter de auctoridade, os libertados da pena, quando, pela vigilancia exercida, se chegue ao convencimento de que se afastam do caminho do dever, tornando-se preguiçosos e frequentando as tavernas.

Digitized by Google

3.º Fornecer aos libertados meios de trabalho, ou proporcionando-lh'o directamente, ou procurando-lhes pessoas que os contractem para se utilisarem dos seus serviços.

A recommendação feita pelas sociedades de protecção abrirá aos libertados as portas dos estabelecimentos industriaes, fabris, e agricolas, e até as das casas particulares, e fará pouco a pouco desapparecer a repugnancia e desconfianca que inspiram, destruindo as barreiras levantadas entre elles e a sociedade, que readquiriu mais homens uteis e prestantes, e resguardando-se ao mesmo tempo contra o flagello terrivel das reincidencias.

Para que as sociedades proctectoras possam satisfazer ao seu fim, é mister que o Estado, por não poder dispensar a assistencia d'estas uteis instituições, lhes preste auxilio, conferindo-lhes a auctoridade necessaria para livremente exercerem a sua acção benefica, e concedendo-lhes meios pecuniarios nos primeiros tempos em que funccionem, porque, depois, a caridade particular ha de collocal-as na situação de occorrerem a todas as suas despezas e encargos.

Se é louvavel e grande a idéa da associação, que presidiu á fundação e organisação dos asylos para amparo e recolhimento da velhice, e da infancia desvalida, dos albergues nocturnos que dão agasalho e pousada ao caminhante, que a não acha n'outra parte, das créches que substituem a maternidade, no que tem de mais puro e de mais santo, mais louvavel e maior é ainda a idéa de instituir as sociedades protectoras, porque evita os males do crime, leva a paz a muitas familias, que hão de chorar amargamente com os seus tristes resultados, e mantém na senda do dever os libertados seus protegidos.

A passagem do encarcerado á plena condição de homem livre e senhor das suas acções, é um momento critico em que são para temer e prevenir lastimosas recaidas. O criminoso, ao sair da sua prisão, é como um enfermo que sae do hospital ainda meio combalido e extenuado. Necessita uma convalescença moral, para que possa voltar inteiramente aos habitos an-



Digitized by Google

tigos de vida honesta e laboriosa. Caindo improvisamente no meio da sociedade, é como se nascera novamente. Tudo lhe é estranho e quasi desconhecido. Carece de ganhar a subsistencia pelo trabalho. Precisa ser encaminhado moralmente, para que não ceda outra vez ás culposas tentações.

Não faltam por esse mundo sociedades de protecção, sustentadas pela caridade particular, e as quaes impõem suavemente uma benefica tutela aos que expiaram de todo as suas culpas. Sigâmos, pois, este exemplo sublime, em beneficio de tantos desgraçados que estendem a mão, supplicando esmola tão merecida!

---

## SYSTEMA DE MACONOCHIE

O tratamento penal applicado aos presos da ilha de Norfolk deu logar, em 1837, a uma interpellação na camara dos communs, em Inglaterra, e a discussão travada n'este assumpto produziu bastante interesse no publico, principalmente porque lhe revelou a existencia de um systema penal, posto em pratica, havia já alguns annos, em Van Diemen, pelo capitão Maconochíe, superintendente das prisões d'aquella ilha. Este systema é conhecido pelo nome do seu auctor.

As bases, sobre que assenta o systema de Maconochie, consistem na alliança do trabalho e do bom comportamento, combinada com *um minimo* de duração da pena, e não com *um maximo*, como geralmente se segue. O auctor do systema quer que o tempo da condemnação não seja limitado, para que os condemnados não se convertam em hypocritas. Quando termina o praso minino do encarceramento, se o delinquente não possue o grau sufficiente de emenda, continua detido até dar provas de que póde voltar para o meio da sociedade, sem pôr-lhe em perigo a ordem e segurança. Mas, sem embargo d'isto, o capitão Maconochie não desconhece as difficuldades na applicação d'estes principios de educação penitenciaria, á variedade de caracteres dos criminosos, que povoam as prisões, e aos seus differentes graus de perversidade.

Digitized by Google

O systema do encarceramento em commum, no dizer do capitão Maconochie, é a fonte dos crimes revoltantes, attribuidos aos reincidentes. Mas, este facto deve antes ter como causa a maneira porque se usa d'este systema, do que os principios que lhe servem de base. Os marinheiros, os soldados, os homens do campo, vivem igualmente na promiscuidade, que é o elemento mais forte com que se ataca o systema penitenciario, em commum, e, todavia, é certo que d'aquella reunião de homens, não nascem males que ponham em risco a conservação social. Só é para receiar a ameaça continua, pactuada nos carceres entre os malfeitores, nas suas horas de recreio e de repouso, em resultado da vida de phantasias e de corrupção, em que os deixa em geral permanecer a auctoridade que superintende nas prisões, e a qual só cuida em os apresentar limpos e com boa disposição e apparencia physica, sem pôr cobro ao impulso das paixões que os dominam e impellem para novos attentados.

Este estado de dissolução, que resulta necessariamente do desleixo e do abandono, que reinam quasi sempre nas prisões em commum, encontraria remedio efficaz, se, em vez de assignar ao condemnado o tempo, que tem a soffrer de prisão, se lhe impozesse a obrigação de produzir uma certa porção de trabalho, de maneira que, sómente depois de terminada a sua tarefa, estivesse solvida a sua condemnação, para poder ser restituido á liberdade. Só assim, como diz o capitão Maconochie, se despertaria no condemnado o sentimento justo da emulação para se conduzir bem, e para se applicar com ardor ao trabalho.

Foi esta theoria que levou o capitão Maconochie a criar o seu systema, que é tambem conhecido pelo nome de *systema de bons apontamentos*, ou de *senhas* ou *vales*, que representam um valor pecuniario correspondente ao salario do condemnado.

Este systema é, apparentemente, seductor e conforme á boa razão, porque se o homem laborioso recebe com alegria a retribuição do seu trabalho, vendo n'ella a merecida indemnisa-

Digitized by Google

ção dos seus esforços e fadigas, o prisioneiro não póde deixar de experimentar igual sensação, se, pelo seu trabalho, lhe arbitraram um salario que representa para elle o preço da sua liberdade, que a todo o transe tratará de pagar o mais depressa possivel, embora tenha de empregar todo o seu vigor, actividade e energia. Assim, e fixando o alvo que a sua situação lhe designou, ha de tratar de o attingir. Aproveitará com utilidade e julgará precioso todo o tempo de que possa dispôr, lembrando-se com pesar d'aquelle que dispendeu na preguiça, e no vicio, alimentando no seu espirito a idéa do mal, que determinou o seu castigo. Além d'isto, a imaginação do recluso não estará preoccupada com o plano de uma evasão, por ter a certeza de que á tarefa do trabalho, em que estava condemnado, accrescerá como castigo outra nova, que será por certo para elle a mais dolorosa das punições.

No entender do iniciador d'este systema os castigos corporaes, o uniforme infamante que os presos vestem, e tudo o que tende a diminuir o respeito de si proprio, deve desapparecer de todos os systemas penitenciarios, assim como é conveniente limitar a pão e agua a alimentação fornecida aos presos pela administração, podendo elles comprar com a parte do salario, que sobeja do pagamento da condemnação, tudo o mais de que careçam para o seu melhor sustento. As rações completas, por mais abundantes que sejam, dão sempre logar a recriminações offensivas de uma boa disciplina. Se os corações, que se compadecem de todos os infortunios, se lembrassem de prescrever um regimen alimentar fartissimo e da melhor qualidade, não obviariam áquelle mal. E até mesmo muitos individuos honestos, mas indigentes, haviam de procurar nos crimes, que não têem por movel a depravação moral, um meio de admissão nas prisões, em que fosse observado este regimen nutritivo, para ali como em albergues ou casas de refugio, escaparem á fome e aos frios do inverno que produzem a doença ou a morte.

Exigir do condemnado, que pagué com o restante do seu salario o que gasta na sua sustentação, em que se não conta

Digitized by Google

o pão e agua, fornecidos pela prisão, é ser justo e logico. Ensina-se, além d'isso, o delinquente a ser moderado nas suas despezas, e a conhecer o valor real do dinheiro adquirido com o suor do rosto, e á custa de muitas fadigas. Quando o preso tem no carcere uma completa alimentação, e com a parte que do seu salario lhe pertence constitue um peculio, é certo quasi sempre que, sendo posto em liberdade, o dispenderá sem previsão nem economia. E, pelo contrario, se na prisão se habituar a provêr modestamente ao seu proprio sustento, de maneira economica e regrada, estes habitos ali contrahidos hão de continuar provavelmente depois de solvida a condemnação.

Os trabalhos mais pesados são verdadeiramente os mais moralisadores, e o auctor do systema, quer que elles sejam distribuidos por tarefas. O numero das senhas, que os delinquentes são obrigados a ganhar, assim como o numero das notas de bom comportamento, são proporcionaes á gravidade das suas condemnações, e servem tambem para verificar os progressos do seu melhoramento moral.

Por este systema, que é applicado ao regimen da promiscuidade, são os presos divididos em grupos de seis, e postos em commum os lucros por elles auferidos. Cada um trabalha para si, e para a collectividade, de modo que, quando o mau proceder de um dos seus membros dá logar á imposição de uma multa, não só se prejudica pessoalmente, como á communidade, de que faz parte. O auctor do systema affirma, que, por este meio, tem conseguido fazer germinar nos detidos, o sentimento da solidariedade social, fazendo que os mais fortes venham em auxilio dos mais fracos, em contrario do que succede na solidão da cella, entre individuos que a vida da separação impede de se conhecerem, e cujos instinctos egoistas chegam a desenvolver-se a ponto de se esquecerem de que existe a humanidade.

A cada delinquente é aberta uma conta de credito e debito, na qual é creditado dia a dia pelo valor da sua quota parte, calculado sobre o valor do trabalho produzido pelo grupo, e é igualmente debitado pelas despezas da sua sustentação e pela

Digitized by Google

parte que lhe couber nas multas infligidas ao seu grupo, em razão do mau comportamento, ou de outras faltas. O saldo d'esta conta é que fórma o peculio, que lhe é entregue no dia da sua soltura.

D'este modo, a sorte do detido, está nas suas proprias mãos, porque lhe dão um salario, impõem-lhe multas pecuniarias em vez de o chibatarem, de o pôrem a ferros, ou de o encerrarem n'uma cella de punição. Por este caminho é que chegam a contrahir o habito de serem bem comportados e economicos, esquivando-se muitas vezes ao gasto de uma pequena quantia com que poderiam satisfazer um appetite, e comprazendo-se na esperança de que mais tarde lhes servirá para a acquisição de cousas mais necessarias.

O auctor d'este systema original, confessa que luctou nos primeiros ensaios com enormes difficuldades para convencer os presos de que os mais fortes deviam auxiliar os mais fracos, e que o bom comportamento de cada individuo era uma circumstancia, que igualmente beneficiava a todos os do grupo, os quaes deviam para isso aconselhar-se e ajudar-se á custa de todos os sacrificios e reciproca dedicação.

Além d'isto, o systema das senhas a principio não agradava, porque todos os presos eram tão egoistas, que não comprehendiam outro interesse que não fosse directo e individual, e sem afastarem do espirito a idéa de evasão que os dominava, e que era o horisonte de suas esperanças.

D'estas e de outras difficuldades, que no começo das experiencias perturbavam a disciplina das prisões de Van Diemen, e ameaçavam destruir o novo systema n'ellas introduzido, saiu victorioso o seu innovador. Conseguiu levar a convicção ao animo dos que mais se tinham insurgido, fazendo que entre os diversos grupos houvesse o melhor accordo para cumprirem os preceitos, que lhes serviam de norma. Assim, e gradualmente, os presos se tornaram sociaveis, generosos, activos, bem intencionados em expungirem as suas máculas, trabalhando ao mesmo tempo para a depuração dos que infamavam os seus infelizes companheiros.

Digitized by Google

Quando os diversos impulsos moraes dos detidos chegam a unificar-se, convergindo para o mesmo ponto, e a sujeitar-se ao regimen d'este systema, convém deixal-os livres na sua iniciativa, mas dentro da esphera da disciplina e das regras da prisão, e não recorrer ao constrangimento material se não nos casos gravissimos.

Foi á custa d'estes esforços, que o systema de Maconochie se tornou conhecido, contando actualmente um numero razoavel de adeptos, que o preconisam, se bem que uma parte d'elles lhe introduziram algumas modificações. Se a camara dos communs não se pronunciou por uma maneira significativa em favor de todos os elementos que o compunham, não deixou entretanto de o approvar, mandando em 1840 que o seu auctor, que já fazia applicação d'elle em Van Diemen fosse egualmente applical-o nas prisões da ilha de Norfolk, onde estavam encerrados todos os insubordinados da Nova Galles do Sul, sobre os quaes os directores, para manterem a disciplina, exerciam violencias de um rigor brutal.

O capitão Maconochie, que confiava nos bons resultados do seu systema, logo que chegou a Norfolk, começou por abolir os castigos corporaes e por ceder terrenos a muitos dos presos para elles os cultivarem como recompensa aos que eram de melhor comportamento, e deu-lhes licença para criarem porcos e gallinhas tornando-os assim mais activos e trabalhadores.

Alguns dos presos mais respeitados pelos seus companheiros foram escolhidos para fazerem a policia da prisão como guardas graduados, e foi excellente o serviço que prestaram.

Poucas semanas depois, as prisões da ilha de Norfolk perdiam o aspecto repugnante da pessima disciplina que haviam tido, e os detidos tornavam-se doceis e submissos, por se convencerem de que era este o melhor caminho que tinham a seguir.

Este systema original, que assenta nas tendencias irresistiveis e imperiosas do homem, chamadas interesse, ganho, salario, etc., valeu ao seu auctor uma critica severa por ter sacrificado o elemento da repressão á philantropia. Os seus

Digitized by Google

adversarios não podiam comprehender que o verdadeiro instrumento d'esta theoria era o poder do raciocinio, que eleva o moral do homem, e não o de uma disciplina de coacção, que o abate e aniquilla.

Muitos dos principios do systema de Maconochie, podem ser criticados com razões de todo o ponto justas e convincentes. Mas, o que não poderá negar-se, é que os resultados praticos da sua applicação foram vantajosos e efficazes em presença dos dados estatisticos, dos quaes resulta que os presos sujeitos ao tratamento d'este systema fornecem uma media de dois e meio por cento ás reincidencias, em quanto anteriormente esta percentagem attingia o elevado numero de nove.

Digitized by Google

# QUESTÕES INSCRIPTAS NO PROGRAMMA

DO

## CONGRESSO INTERNACIONAL PENITENCIARIO EM ROMA EM 1885

---

## SECÇÃO I

### Legislação penal

I. A interdicção temporaria de certos direitos civis ou politicos, é compativel com um systema penitenciario reformador?

II. Não será possivel substituir utilmente, para certos delictos, as penas de prisão ou de detenção, por outra pena restrictiva da liberdade, como o trabalho em algum estabelecimento publico, sem detenção; ou a interdicção de um determinado logar; ou, no caso de um primeiro delicto simples, por uma reprehensão?

III. Qual deve ser a liberdade de acção que a lei deixe ao juiz na determinação da pena?

IV. Quaes são os melhores meios que devem adoptar-se na legislação para castigar os receptadores convictos e outras pessoas, que exploram ou provocam os delictos de outrem?

V. Dentro de que limite deve ser exigida a responsabilidade legal aos paes para os delictos commettidos pelos filhos; assim como aos tutores, ou aos incumbidos da educação e vigilancia dos menores?

Digitized by Google

VI. Quaes poderes deverão conceder-se ao juiz respectivamente a ordenar a entrada dos menores delinquentes nas casas de educação publica ou de reforma, quer no caso em que devam ser absolvidos por terem praticado o delicto, ou crime, inconscientemente; quer no caso em que devam ser condemnados a pena privativa da liberdade?

## SECÇÃO II

### Disciplina penitenciaria

I. Quaes mudanças, segundo as experiencias mais recentes, podem fazer-se nas construcções das prisões cellulares, com o fim de as tornar mais simples e menos dispendiosas, sem prejudicar as condições indispensaveis da melhor e mais sensata applicação do systema penitenciario?

II. Qual deve ser a melhor organisação para as prisões locaes destinadas á detenção preventiva, ou á execução das penas de pequena duração?

III. Não será necessario organisar penas privativas da liberdade, que, de preferencia aos systemas seguidos até o presente, mais convenham ás nações agricolas, ou á população agricola estranha aos trabalhos industriaes?

IV. Da utilidade dos conselhos ou commissões de vigilancia das prisões, ou de instituições analogas, da sua organisação e dos poderes que a lei póde conferir-lhes?

V. Em quaes principios deve basear-se a alimentação dos presos, sob o ponto de vista hygienico e penitenciario?

VI. O systema de trabalho por conta do Estado nos estabelecimentos penitenciarios, é preferivel ao systema por empreitada?

Digitized by Google

VII. Até que ponto é prejudicial á industria livre o trabalho nas prisões? Como se poderá organisar o trabalho dos presos por modo que se evite, quanto possivel, os inconvenientes da concorrencia?

VIII. Quaes são os premios, ou recompensas, que podem conceder-se ao preso, sem offensa da boa disciplina penitenciaria? Em que limite póde o preso dispôr livremente do seu peculio?

IX. Sobre quaes principios deve ser baseada a instrucção nos estabelecimentos penitenciarios?

X. Quaes meios educativos podem empregar-se, nos domingos e dias feriados, conjunctamente com o culto e a instrucção religiosa?

## SECÇÃO III

### Meios preventivos

I. Não seria conveniente fundar casas de refugio, ou asylo, para os presos postos em liberdade? No caso affirmativo, como deve tratar-se d'essa fundação?

II. Que processo deve usar-se para conseguir a troca regular de boletins, ou registros judiciaes, entre as diversas nações?

III. Quaes são os meios mais efficazes de prevenir e combater a vadiagem?

IV. Não deverá introduzir-se nos tratados de extradicção uma clausula relativa á troca de certas categorias de condemnados de direito commum, determinadas nos tratados?

V. As visitas aos presos, feitas pelos membros de sociedades de protecção, ou associações de beneficencia, porém estranhas á gerencia do Estado, devem ser permittidas e aconselhadas?

Digitized by Google

Digitized by Google

# TABOA DAS MATERIAS CONTIDAS N'ESTE VOLUME

## (ORDEM ALPHABETICA)


Bons apontamentos, ou senhas. V. Systema de Maconochie.

Casa de correcção das Monicas. Pag. 171.

Casa paternal de Mettray. *V.* Colonia agricola.

Classificação dos presos, na Austria. Pag. 112.

Colonia agrícola do valle de Yèvre. Fundação, regimen e resultados beneficos. Pag. 153.

Colonia agricola e casa paternal de Mettray. *Ibidem*. Pag. 160.

Colonias penaes. Pag. 134. Em Nova Caledonia. Pag. 139.

Congresso (Primeiro) penitenciario em Francfort S/M, em 1865. Pag. 6.

— (Segundo), em Bruxellas, em 1846. Pag. 8.

— (Terceiro), em Francfort S/M, em 1857. Pag. 8.

— (Quarto), em Londres, em 1872. Pag. 10.

— (Quinto), em Stockolmo, em 1878. Pag. 13.

— (Sexto), em Roma, em 1885 (programma). Pag. 185 a 187.
*a) Secção I* (legislação penal). Pag. 185.
*b) Secção II* (disciplina penitenciaria). Pag. 186.
*c) Secção III* (meios preventivos). Pag. 187.

Epocas, que derivaram das discussões e controversias ácerca da reforma penitenciaria. Pag. 21 a 67.
Primeira época. 1787-1857. Pag. 21 a 43.
Segunda época. 1857-1872. Pag. 43 a 53.
Terceira época. 1872-1880. Pag. 53 a 67.

Estado actual do systema penitenciario em diversos estados e nações. Pag. 67 a 152.
Allemanha. Pag. 86 a 94. Brunschweig. Pag. 86. Brémen. Pag. 92. Hamburgo. Pag. 88. Lubeck. Pag. 90. Principado de Reus. Pag. 91.
Austria-Hungria. Pag. 110 a 112. Austria. Pag. 110. Hungria. Pag. 111.
Belgica. Pag. 100.
Brazil. Pag. 121.
Dinamarca. Pag. 104.
Estados-Unidos da America. Pag. 67.
França. Pag. 51.
Grecia. Pag. 123.
Hespanha. Pag. 124.
Hollanda. Pag. 102.


Digitized by Google

Inglaterra. Pag. 75 a 81. Escossia. Pag. 80.
Italia. Pag. 113.
Portugal. Pag. 127.
Russia. Pag. 94 a 100. Finlandia. Pag. 97.
Suecia e Noruega. Pag. 106 a 110. Suecia. Pag. 106. Noruega. Pag. 108.
Suissa. Pag. 117.

Estado da questão penitenciaria, em diversas nações, durante a segunda época, 1857-1872. Pag. 44 a 53.
Austria. Pag. 47.
Baviera. Pag. 45.
Belgica. Pag. 47.
Dinamarca. Pag. 49.
Estados-Unidos da America. Pag. 52.
França. Pag. 49.
Grão-ducado de Baden. Pag. 45.
Hollanda. Pag. 50.
Hungria. Pag. 47.
Inglaterra. Pag. 46.
Irlanda. Pag. 46.
Italia. Pag. 50.
Prussia. Pag. 44.
Saxonia. Pag. 45.
Suecia e Noruega. Pag. 50.
Suissa. Pag. 52.
Wurtemberg. Pag. 45.

Memorias e documentos varios ácerca da reforma das prisões. Pag. 3, 4, 5, 6, 27, 106, 129, 130, 134, 135, 138, 151.

Penitenciarias e prisões:
Abo. Pag. 97.
Albany. Pag. 70.
Carlan. Pag. 110.
Corfu. Pag. 123.
Christiania. Pag. 108.
Gand. Pag. 35, 48.
Golden Bridge Reformatory. Pag. 61.
Horsens. Pag. 104.
Hutesburgo Street Refuge. Pag. 61.
Korlskrona. Pag. 51.
Louvain. Pag. 30, 100.
Lurk Comon. Pag. 61.
Lusk. Pag. 77.
Madrid. Pag. 124.
Mazas. Pag. 81.
Milão. Pag. 115.
Moscou. Pag. 95.
Neufchatel. Pag. 118.
Norfolk. Pag. 183.
Pontonville. Pag. 46, 78.
Porth. Pag. 80,
Reformador Elmira. Pag. 70.
Rio de Janeiro. Pag. 121.
Van Diemen. Pag. 178.
Vávz. Pag. 111.
Wolfenbüttel. Pag. 86.

Prefacio. Pag. v.

Reforma penitenciaria (Sua origem no começo do seculo XVIII). Pag. 1.

Digitized by Google

Reforma penitenciaria (Estado da questão em 1828). Tornada em systema philosophico. Pag. 3.

—— (Trabalhos parlamentares, inqueritos, etc.) Pag. 4 e 5.

—— Systema da vida cellular, e da vida em commum. Pag. 1, 5, 23, 57.

Resoluções diversas nos congressos penitenciarios. Pag. 7, 8, 9, 11, 14.

Sociedades de protecção aos libertados da pena. Pag. 89, 171. Parecer emittido a este respeito no congresso de Stockolmo. Pag. 174. Pontos em que devem fundar-se. Pag. 176. Seus resultados efficases. Pag. 177.

Sociedades para o melhoramento das prisões. Pag. 2.

Systema de Auburn e de Philadelphia. Pag. 1, 3, 7, 9, 23, 25, 52.

Systema irlandez ou progressivo (Divisões fundamentaes do). Pag. 56 a 67; 150.

Primeiro periodo. Pag. 58.
Segundo periodo. Pag. 59.
Terceiro periodo. Pag. 60.
Quarto periodo. Pag. 62.

Systema de Maconochie. Pag. 178.

Systema penal, em Portugal. Pag. 127 a 153.

Cadeia do Limoeiro, em Lisboa. Pag. 145.
Cadeia da Relação, do Porto. Pag. 149.
Casa de correcção. Pag. 171.
Codigo penal. Pag. 127.
Codigo do processo criminal. Pag. 135.
Colonias penaes. Pag. 139 e 143.
Considerações geraes. Pag. 149.
Degredo e degredados. Pag. 136.
Estatistica criminal. Pag. 134.
Legislação até 1852. Pag. 127.
Lei de 1 de junho de 1867. Primeira reforma penitenciaria. Pag. 128.
Modificações penaes no projecto de lei, de 1883. Pag. 130.
Opiniões expressas no jornal «Audiencia». Pag. 42 e 151.
Reforma do codigo penal, em 1870. Pag. 129.
Reforma penal, de 1884. Pag. 130.
Regimen das prisões. Pag. 145.
Revisão dos processos. Projecto de lei, de 1883. Pag. 134.

Trabalho nas prisões (por conta do estado ou por empreitada). Na França e na Noruega. Pag. 82, 109.

—— forçado, na Russia. Pag. 95.

Visita ao carcere modelo, de Madrid. Pag. 125.

—— á casa de força de Gand. Pag. 35 a 41.

—— ao Limoeiro. Pag. 145.

—— á penitenciaria de Louvain. Pag. 30 a 35.

—— á penitenciaria de Milão. Pag. 115.

—— á prisão de Neufchatel. Pag. 118.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google